



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7773/2024 - Terça-feira, 20 de Fevereiro de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	28
SECRETARIA JUDICIÁRIA	50
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	62
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	121
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	132
CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL)	140
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX	143
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	149
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	151
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA	152
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	153
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	154
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	163
FÓRUM DE ICOARACI	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	165
FÓRUM DE ANANINDEUA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA	167
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	169
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	172
COMARCA DE SANTARÉM	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO CIVEL SANTAREM	174
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	181
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	183
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	187
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	188
COMARCA DE CAPANEMA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA	203
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	205
COMARCA DE BONITO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BONITO	207
COMARCA DE ALMERIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALMERIM	208
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	214
COMARCA DE TOME - AÇU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TOMÉ - AÇU	218
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	219

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO-----	223
COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU-----	224
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-----	225

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 723, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui Grupo de Trabalho para executar, juntamente com as unidades judiciárias, os procedimentos necessários ao saneamento das incongruências existentes no BNMP 2.0 para a implantação da nova versão BNMP 3.0, em cumprimento às determinações do Conselho Nacional de Justiça e atuar nas ações relativas aos sistemas SEEU e CNIEP.

CONSIDERANDO a necessidade de finalizar a higienização dos dados do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), para a implantação da nova versão BNMP 3.0 agendada para o mês de maio de 2024 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO as solicitações do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução e Medidas Socioeducativas do Estado do Pará - GMF/TJPA, contidas no siga doc TJPA-MEM-2024/07996.

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para executar, juntamente com as unidades judiciárias, os procedimentos necessários ao saneamento das incongruências existentes no BNMP 2.0 para a implantação da nova versão BNMP 3.0, em cumprimento às determinações do Conselho Nacional de Justiça e atuar nas ações relativas aos sistemas SEEU e CNIEP.

Parágrafo único. O grupo de trabalho de que trata esta portaria terá como objetivos principais:

I - implantar métodos para o tratamento das inconsistências existentes no sistema BNMP, visando a qualificação do status do processo;

II - buscar mecanismos para prevenção e combate à falta de atualização dos sistemas BNMP, SEEU e CNIEP;

III - reduzir o quantitativo de inconsistências para o percentual aceitável pelo CNJ para a implantação da versão BNMP 3.0;

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Rafael Tavares Malato, que coordenará os servidores do GT;

II - Raissy Gomes Milhomem e

III - Nívea Maria Aracaty Lobato.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho, orientar, monitorar e executar, de forma colaborativa com as unidades judiciárias, os procedimentos necessários ao saneamento definitivo do BNMP 2.0 para implantação da nova versão BNMP 3.0; assim como auxiliar as unidades judiciárias nas ações relativas aos sistemas SEEU e CNIEP.

Parágrafo único - Caberá ao magistrado Flávio Oliveira Lauande, a prática dos atos necessários à regularização dos procedimentos para o saneamento do BNMP 2.0.

Art. 4º Esta Portaria entra e vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 745/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Helena de Oliveira Manfrói,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wagner Soares da Costa, titular da Vara Criminal de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, no período de 19 a 25 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 746/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias,

DESIGNAR o Juiz de Direito Andrey Magalhães Barbosa, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, no dia 20 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 747/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias,

DESIGNAR o Juiz de Direito Newton Carneiro Primo, titular da Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família de Ananindeua, no dia 20 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 748/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 618/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no período de 19 de fevereiro a 4 de março do ano de 2024.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no dia 19 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 749/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, titular da 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no dia 19 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 750/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no dia 20 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 751/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 21 a 23 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 752/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Gisele Mendes Camarço Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 21 a 23 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 753/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de licença prêmio da Juíza de Direito Juliana Fernandes Neves,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Viviane Lages Pereira, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Rurópolis, no período de 1 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 754/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Hudson dos Santos Nunes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Jacareacanga, no período de 11 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 755/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Ana Priscila da Cruz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de Conceição do Araguaia, no período de 26 de fevereiro a 1 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 756/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Karise Assad Ceccagno,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 29 de fevereiro a 1 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 757/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Clemilton Salomão de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Odinandro Garcia Cunha, titular da Comarca de Comarca de Juruti, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Óbidos, no período de 1 a 20 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 758/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Sidney Pomar Falcão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém, nos períodos de 4 a 8; 11 a 15 e de 18 a 22 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 759/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Leonardo Pessoa Valença, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, nos dias 26 e 27 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 760/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Fabrísio Luís Radaelli para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, no período de 27 de fevereiro a 27 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 761/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de licença prêmio do Juiz de Direito César Leandro Pinto Machado,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marcos Paulo Sousa Campelo, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal e de Execuções Fiscais da Comarca de Conceição do Araguaia, no período de 2 a 31 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 762/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre Hiroshi Arakaki, titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Marabá, no período de 26 a 29 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 763/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Manoel Antônio Silva Macedo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Aline Cristina Breia Martins, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de

Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 6 a 8 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 764/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Aline Cristina Breia Martins,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 11 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 765/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Manoel Antônio Silva Macedo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 11 a 14 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 766/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre Hiroshi Arakaki, titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Marabá, no período de 11 a 21 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 767/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Caio Marco Berardo, titular da Vara de Execução Penal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Marabá, no período de 22 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 768/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Alexandre Hiroshi Arakaki,

DESIGNAR o Juiz de Direito Caio Marco Berardo, titular da Vara de Execução Penal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Marabá, no período de 20 a 22 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 769/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Eline Salgado Vieira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas e CEJUSC e 1ª Vara Criminal de Parauapebas, no período de 11 a 25 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 770/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Adriana Karla Diniz Gomes da Costa,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Parauapebas, no período de 1 a 3 de março do ano de 2024.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Parauapebas, no período de 7 a 25 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 771/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Adriana Karla Diniz Gomes da Costa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Juliana Lima Souto Augusto, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Parauapebas, no período de 4 a 6 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 772/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Adriana Karla Diniz Gomes da Costa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Parauapebas, nos dias 26 e 27 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 773/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Adriana Karla Diniz Gomes da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal de Parauapebas, no período de 28 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 774/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Flávia Oliveira do Rosário, titular da 2ª Vara Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas, no período de 4 a 6 e nos dias 26 e 27 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 775/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Juliana Lima Souto Augusto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior, titular da Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, no período de 25 a 27 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 776/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o afastamento funcional e o gozo de férias do Juiz de Direito João Valério de Moura Junior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Tainá Monteiro da Costa, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, no período de 4 de março a 6 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 777/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Liana da Silva Hurtado Toigo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura, titular da Comarca de Comarca de Eldorado dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Canaã dos Carajás, no período de 1 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 778/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Daniel Gomes Coelho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, no período de 1 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 779/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito João Augusto Figueiredo de Oliveira Jr,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, no período de 22 a 26 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 780/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Rodrigo Silveira Avelar,

DESIGNAR o Juiz de Direito Thiago Fernandes Estevam dos Santos, titular da Comarca de Comarca de Portel, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Melgaço, no período de 26 de fevereiro a 1 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 781/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Mirian Zampier de Rezende,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wallace Carneiro de Sousa para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Gurupá, nos períodos de 13 a 15 e de 18 a 20 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 782/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Luiz Trindade Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Valdeir Salviano da Costa, titular da Comarca de Comarca de Ponta de Pedras, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Muaná e Juizado Especial Cível e Criminal de Muaná, no período de 18 de março a 1 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 783/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino,

DESIGNAR o Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez, titular da Comarca de Comarca de Mãe do Rio, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Aurora do Pará, no período de 4 a 23 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 784/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Rejane Barbosa da Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cristiano Lopes Seglia, titular da Vara Criminal de Dom Eliseu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu, no período de 4 a 23 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 785/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Cristiano Lopes Seglia,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rejane Barbosa da Silva, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Dom Eliseu e Direção do Fórum, no período de 25 a 27 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 786/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wander Luís Bernardo, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Paragominas, no período de 12 a 15 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 787/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rogério Tibúrcio de Moraes Cavalcanti, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, nos dias 14 e 15 e nos períodos de 20 a 22 e de 25 a 27 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 788/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Ênio Maia Saraiva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Omar José de Miranda Cherpinsk, titular da Comarca de Comarca de Nova Timboteua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Peixe-boi, no período de 4 de março a 2 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 789/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Fernando de Carvalho Vilar, titular da Vara Agrária de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Agrária de Castanhal e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente, no período de 28 de fevereiro a 1 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 790/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Elaine Neves de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Bezerra Montenegro Girão, titular da 1ª Vara Criminal de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal, no período de 1 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 791/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Erichson Alves Pinto,

DESIGNAR o Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano, titular da Comarca de Comarca de São Miguel do Guamá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Irituia, no período de 2 a 12 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 792/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Adriana Grigolin Leite,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de São Domingos do Capim, no período de 11 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 793/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Álvaro José Norat de Vasconcelos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cristiano Arantes e Silva, titular da 13ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 12ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 19 a 23 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 795/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Bruno Felipe Espada para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 20 de fevereiro a 29 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 796/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/05221,

Art. 1º DISPENSAR a servidora JOSIANE TRINDADE DE SOUSA, Analista Judiciário - Área Judiciária,

matrícula nº 109410, da função de Coordenadora de Núcleo, junto ao Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, a contar de 01/02/2024.

Art. 2º EXONERAR a servidora JOSIANE TRINDADE DE SOUSA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 109410, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital, a contar de 01/02/2024.

PORTARIA Nº 797/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/05221,

Art. 1º NOMEAR a servidora BRENDA NEVES DE SOUSA FIGUEIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 157538, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital, a contar de 01/02/2024.

Art. 2º DESIGNAR a servidora BRENDA NEVES DE SOUSA FIGUEIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 157538, para exercer a função de Coordenadora de Núcleo, junto ao Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, a contar de 01/02/2024.

PORTARIA Nº 798/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2024/01723,

DISPENSAR, a pedido, o servidor MAURO LIBERAL DE ALMEIDA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 86096, da função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Criminais da Comarca de Santarém, a contar de 05/02/2024.

PORTARIA Nº 799/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2024/01723,

Art. 1º NOMEAR a servidora GRACE PATRICIA NEVES HENRIQUE MONTEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 102598, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santarém, a contar de 06/02/2024.

Art. 2º DESIGNAR a servidora GRACE PATRICIA NEVES HENRIQUE MONTEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 102598, para exercer a função de Coordenadora de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Criminais da Comarca de Santarém, a contar de 06/02/2024.

PORTARIA Nº 800/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-ANE-2024/00064,

EXONERAR a servidora KEILLA MARIA DE AZEVEDO LEITE, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 195774, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Santo Antônio do Tauá, a contar de 15/02/2024.

PORTARIA Nº 801/2024-GP. Belém, 16 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-ANE-2024/00064,

NOMEAR o servidor JEDSON JEAN RAMALHO DE SOUSA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 217093, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Santo Antônio do Tauá, a contar de 15/02/2024.

PORTARIA Nº 802/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/08577,

EXONERAR a servidora TATIANA ATAIDE DO NASCIMENTO ABREU, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 125245, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua, a contar de 15/02/2024.

PORTARIA Nº 803/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/08577,

NOMEAR a servidora ANA MARCIA BATISTA MONCAYO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 126233, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua, a contar de 15/02/2024.

PORTARIA Nº 804/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2024/00458,

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 1834/2023-GP, de 04/05/2023, publicada no DJ edição nº 7590 do dia 05/05/2023, que COLOCOU a servidora ALESSANDRA DE SOUZA SOARES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 208060, lotada na Vara Única da Comarca de Bujaru, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Ananindeua.

Art. 2º COLOCAR a servidora ALESSANDRA DE SOUZA SOARES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 208060, lotada na Vara Única da Comarca de Bujaru, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Marituba, em caráter excepcional, durante o exercício do Cargo em Comissão.

Art. 3º NOMEAR a servidora ALESSANDRA DE SOUZA SOARES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 208060, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marituba.

PORTARIA Nº 805/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/08906,

DESIGNAR a servidora ROSILENE FREIRE MONTEIRO, matrícula nº 113310, para responder pela função de Secretária Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por folga da titular, Nilma Vieira Lemos, matrícula nº 45489, no dia 19/02/2024.

PORTARIA Nº 806/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2024/02144,

DESIGNAR o servidor CARLOS HACHEM CHAVES JUNIOR, Analista Judiciário, matrícula nº 59048, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento do titular, Ederson Gomes Almeida, matrícula nº 146188, no período de 19/02/2024 a 23/02/2024.

PORTARIA Nº 807/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/09218,

DESIGNAR a servidora ILAINE SCHEFFLER SCHNEIDER, matrícula nº 55964, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Criminal **da Comarca de Altamira, durante o afastamento por férias da servidora Jocilene Pantoja Soares Alho, matrícula nº 14770, no período de 15/02/2024 a 29/02/2024.**

PORTARIA Nº 810/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de licença paternidade do Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Adriana Karla Diniz Gomes da Costa, titular da 1ª Vara Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, no período de 15 a 29 fevereiro do ano de 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (PERITO)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/TJPA/2023

PRAZO DE VALIDADE: Indeterminado

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJPA-MEM-2024/05099

OBJETO: Credenciamento para formação do Cadastro Eletrônico de Profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas) interessados na prestação dos serviços de perícia ou exames técnicos de interpretação ou tradução nos processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para os fins previstos no art. 156, caput e parágrafo primeiro, e art.162, todos do Código de Processo Civil, bem como para o atendimento dos ditames colimados na Resolução nº 233 de 13 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e na Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ADRIANA LOPES CAVALCA

ADRIANO MOURA DE CELIS

ALINE MATIAS DE LIMA

AMANDA MARTINS REMEDIOS

ANDERSON GARCIA DE MENEZES

ANTONIO BARROS SOUSA

ANTONIO CARLOS PACHECO DE ALMEIDA

BEATRIZ SOUZA DE MOURA

CAMILA DE SOUSA BAYMA FORTUNA

CASSIO HENRIQUE RODOVALHO DA SILVA

DANIELA PESSOA LOURENÇO DA SILVA

DIEGO MARTINS COSTA PINHEIRO

EDILSON NUNES DE BARROS

EDUARDO DA SILVEIRA FIEL

EVERSON MARTINS DE ALMEIDA

FERNANDA WALKER OBERDOERFER

FRANCIVAL MACIEL DOS SANTOS SILVA

GABRIEL BALDEZ MEIRELES

GABRIEL TOZZI BASAGLIA

GENÁRIO GOMES SANTOS JÚNIOR

GLÁUCIA DIAS DA SILVA AIRES SANTOS

HEROS LOPES RODRIGUES

IRONEIDE DA SILVA FAUSTINO GOMES

ISAIAS MONTEIRO ROCHA

ISMAEL DE SOUZA DA MATA

JENIFER MONIQUE MARTINS DOS SANTOS

JOÃO PAULO CARVALHO DE VASCONCELOS

JOÃO PEDRO COSTA CAVALCANTI

JOÃO VITOR DE SOUZA RODRIGUES

JULIANA DIAS AGUIAR

JULIANA GALDINO DA SILVA

KRISLAYNNE MAYARA DE SOUZA

LARISSA RODRIGUES COELHO

LAYANNI MEIRE DA SILVA POMPEU

LILIAN BERNAL SILVA DA SILVA

LINDOMAR LEITE LUSTOSA

LOHAINE PACHECO LINO

LUANA ALVARENGA SILVINO MARQUES

LUCAS DA SILVA MACHADO

LUCAS EMANUEL DE LIMA OLIVEIRA

LUCAS HANIEL AIRES FRANCO

LUIZ MARCELO TEIXEIRA

MARCO ANTONIO EMIDIO

MATHEUS ORIONE PEREIRA MACHADO

MATHEUS RIBEIRO MACEDO

PAULO GIOVANNI MATEUS DE VARGAS

PRISCILA DE LA ROCQUE CORREA PAREDES

RAPHAEL VENTORIM MOZZER

RAYLANE OLIVEIRA DE ALENCAR

RENATO MATTOS GUIMARÃES

ROBERTO J EUFRASIO

ROBERTO MAURO FELTRIN

ROVISNEY DE ALMEIDA MARCELINO

RUI YOSHIO KUNUGI

SANDRA REGINA DE SOUZA CORDEIRO

SERGIO LUIZ PINHEIRO TOTOLI

STANISLAW RODRIGUES DA SILVA

SUELEN ROUMIÊ DE SOUZA

TATIANE LIMA MALTA

THIAGO AGUIAR SANTOS

VERENA CRISTINA BRAGA PINTO

VERÔNICA ALVES DA SILVA

VITOR COSTA OLIVEIRA

WELLINGTON DE ASSIS SANTOS

WILGER MARRECO DE PINHO

DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EDITAL Nº 04/2024-GT

O Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 5143/2023, publicada no DJE nº 7129, de 29/11/2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições, torna pública a lista de magistrados(as) e servidores(as) eleitos na votação para composição do Comitê de Equidade e Diversidade, em cumprimento à Resolução n.º 10/2023, do TJPA, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Pará, a Política de Equidade e Diversidade.

Ficam facultados os dias **20 e 21/02/2024** para a impugnação da lista dos(as) eleitos(as), a qual deverá ser direcionada ao Grupo de Trabalho, por meio do e-mail gt.eleicao@tjpa.jus.br.

A eleição dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) para a composição do Comitê de Equidade e Diversidade, conforme item 2.4 do Edital nº 01/2024-GT, de 11 de janeiro de 2024, ocorreu na data de 19 de fevereiro de 2024, por meio de sistema eletrônico na intranet, MentoRH.

LISTA DE ELEITOS(AS)**- Vagas destinadas a magistrado(a):****VAGA MAGISTRADO**

NOME	CARGO	QUANTITATIVO DE VOTOS	E L E I T O (A) (Sim/Não)
Leonardo Ribeiro da Silva	Juiz de Direito de 2ª Entrância	54	Sim
Leonardo Batista Pereira Cavalcante	Juiz de Direito - substituto	14	Não
Marco Antônio Lobo Castelo	Juiz de Direito de 3ª	10	Não

Branco	Entrância		
--------	-----------	--	--

VAGA MAGISTRADA

NOME	CARGO	QUANTITATIVO DE VOTOS	E L E I T O (A) (Sim/Não)
Mirian Zampier de Rezende	Juíza de Direito - substituta	32	Sim
Nathalia Albiani Dourado	Juíza de Direito - substituta	23	Não
Célia Gadotti	Juíza de Direito de 1ª Entrância	20	Não
Josineide Gadelha Pamplona Medeiros	Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância	14	Não

- Vagas destinadas a servidores(as):

VAGA SERVIDOR(A) AUTOIDENTIFICADO(A) COMO NEGRO(A)

NOME	CARGO	QUANTITATIVO DE VOTOS	E L E I T O (A) (Sim/Não)
Noemy Eminny Penha Carvalho	Assessora Técnica - Corregedoria Geral de Justiça	267	Sim
Marcos Campos Meireles	Auxiliar Judiciário ? Santarém	235	Não
Marina Simões Alves	Analista Judiciário ? Novo Repartimento	165	Não
Alvaro Ferreira de Siqueira	Oficial de Justiça Avaliador - Curuçá	92	Não
Pedro Felipe Alves Rocha	Auxiliar Judiciário ? Marabá	75	Não

VAGA SERVIDOR(A) AUTOIDENTIFICADO(A) COMO LGBTQIAP+

NOME	CARGO	QUANTITATIVO DE VOTOS	E L E I T O (A) (Sim/Não)
Mariceli Farias Virgolino	Analista Judiciário - Belém	561	Sim
Yasser Felix Gazel	Oficial de Justiça Avaliador ? Melgaço	174	Não

--	--	--	--

VAGA SERVIDOR(A) ACIMA DE 60 ANOS

NOME	CARGO	QUANTITATIVO DE VOTOS	E L E I T O (A) (Sim/Não)
Helena Maria Silva Carneiro	Analista Judiciário ? Aposentada	544	Sim
Vania Lúcia Cuoco Sampaio	Oficial de Justiça Avaliador ? Aposentada	203	Não

VAGA SERVIDORA REPRESENTANTE DAS SERVIDORAS MULHERES

NOME	CARGO	QUANTITATIVO DE VOTOS	ELEITA (Sim/Não)
Maria José Chagas Torres	Analista Judiciário ? Aposentada	292	Sim
Larissa Evelyn da Matta Amaral	Auxiliar Judiciário ? Benevides	245	Não
Luciana de Santana Matos	Analista Judiciário ? Castanhal	220	Não

Não houve inscritos(as) para a vaga de servidor(a) autoidentificado(a) como indígena e por essa razão, a referida vaga deverá ser preenchida de acordo com o critério estabelecido no art. 9º da Resolução nº 10/2023 ? TJPA.

Belém, 19 de fevereiro de 2024.

ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Juíza Auxiliar da Presidência

CAMILA AMADO SOARES

Secretária de Gestão de Pessoas

ANA LÚCIA MONTEIRO DE SOUSA

Coordenadora de Administração de Pessoal e Pagamento

JESSICA DE BOSI E ARAUJO

Assessora do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

LUCIANA DA COSTA SOUZA

Assessora do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)

EDITAL Nº 008/2024-CRS/TJPA, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Ilma. Sra. CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 001/2021-CRS/TJPA;

RESOLVE tornar público o presente EDITAL DE HABILITAÇÃO 11 com oferta de vagas aos(as) servidores(as) classificados(as) no cadastro de reserva DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por objetivo o provimento de vagas mediante a remoção de servidores efetivos.

1.1.1. O processo previsto neste edital compõe-se de três fases: escolha das vagas, habilitação e remoção de servidores(as).

1.2. Para fins deste Edital, considera-se:

a) Servidor(a) Classificado(a): aquele(a) que se inscreveu e foi regularmente classificado(a) no cadastro de reserva do concurso de remoção inaugurado pelo Edital nº 001/2022-CRS/TJPA;

b) Servidor(a) Habilitado(a): aquele(a) que será removido(a) para uma das opções de Comarca, Termo e Distrito escolhido voluntariamente em um ciclo de oferta de vaga.

c) Servidor(a) Removido(a): aquele(a) cuja movimentação funcional para outra Comarca, Termo e Distrito foi consolidada por ato da Presidência, nos termos do item 5.6.

d) Vaga ofertada: se refere a vaga disponibilizada pelo TJEPA em virtude da necessidade de provimento de cargo público.

e) Vaga remanescente: vaga gerada pela habilitação do(a) servidor(a) em Comarca, Termo e Distrito em um Ciclo de Oferta de Vaga;

f) Ciclo de Oferta de Vaga: se refere ao processo de oferta de vagas;

g) Ciclo de Abertura: se refere a fase inicial do processo de oferta de vagas, sendo composto pelas vagas ofertadas pelo TJPA por meio do Edital de Habilitação;

h) Ciclo de Vagas Remanescentes: é fase subsequente à habilitação de servidores(as), sendo composto pelas vagas remanescentes;

i) Chamamento Público: documento por meio do qual são publicadas as vagas remanescentes disponíveis para escolha de servidores(as).

1.3. Apenas poderão concorrer às vagas ofertadas neste edital e nos chamamentos subsequentes, os(as) servidores(as) classificados(as) no cadastro de reserva do Concurso de Remoção inaugurado pelo Edital nº 001/2022-CRS/TJPA.

1.3.1. O(a) servidor(a) efetivo(a) somente poderá participar do procedimento de habilitação se até prazo final para escolha da vaga já tenha sido efetivada a homologação do seu estágio probatório nos termos do item 2.1.1 do Edital nº 001/2022-CRS/TJPA.

2. DA ESCOLHA DAS VAGAS

2.1. Ficam ofertadas as vagas constantes do Anexo I deste Edital, bem como as vagas remanescentes que vierem a ser especificadas nos chamamentos subsequentes a este edital.

2.1.1. Caso seja dispensada a substituição do(a) servidor(a) removido(a), conforme item 5.4.1 deste edital e no item 5.6.1 do Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, não será gerada vaga remanescente.

2.2. O(a) servidor(a) poderá optar livremente, por ordem de preferência, pelas vagas elencadas no Anexo I deste Edital e, enquanto não habilitado(a), pelas vagas remanescentes que constarem dos chamamentos subsequentes.

2.3. A opção de que trata o item 2.2 é voluntária, permanecendo em cadastro de reserva os(as) servidores(as) que não desejarem concorrer a quaisquer vagas oferecidas.

2.4. O(a) servidor(a) apenas poderá optar pelas vagas relativas ao mesmo cargo efetivo que ocupa.

2.5. As vagas serão disponibilizadas aos(as) servidores(as) por meio de ciclos de oferta, cujas vagas e prazos serão especificados neste Edital e nos chamamentos subsequentes.

2.6. O(a) servidor(a) poderá optar por mais de uma vaga do mesmo Ciclo de Oferta, contudo, apenas poderá ser habilitado(a) uma única vez, não podendo mais concorrer às vagas ofertadas nos chamamentos de Ciclos subsequentes.

2.6.1. Na hipótese de que trata o item 2.5, o(a) servidor(a) deverá registrar a ordem de preferência entre as vagas escolhidas.

2.7. As vagas ofertadas no Anexo I compõem o Ciclo de Abertura do presente processo de habilitação.

2.8. Após a conclusão do processo de escolha das vagas do Ciclo de Abertura, os(as) servidores(as) optantes melhor classificados(as) serão habilitados(as), não podendo mais desistir da escolha.

2.9. A habilitação dos(as) servidores(as) no Ciclo de Abertura ensejará um quadro de vagas remanescentes que comporá o Ciclo de Vagas Remanescentes.

2.9.1. As vagas remanescentes serão disponibilizadas para escolha de outros(as) servidores(as) conforme procedimento descrito no item 3.

2.10 Após a habilitação dos(as) servidores(as) no Ciclo de Vagas Remanescentes, novo quadro de vagas será disponibilizado para escolha nos termos do item 3 e assim sucessivamente até que sobrevenha a conclusão de um Ciclo de Vagas Remanescentes sem nenhum(a) servidor(a) interessado(a).

2.10.1. Após a conclusão dos ciclos de oferta de vagas, a Secretaria de Gestão de Pessoas publicará a lista de servidores(as) que foram habilitados, indicando sua comarca de saída e a comarca para a qual foi habilitado.

2.10.2. A relação de servidores habilitados e não habilitados, bem como sua respectiva classificação para cada vaga, ficará disponível no Portal de Magistrados e Servidores (MentoRH).

2.11. As vagas pertinentes ao Ciclo de Vagas Remanescentes sem servidores(as) interessados(as) para remoção serão providas por concurso público, nos termos da Resolução nº 005/2019.

2.12. Os(as) servidores(as) que não fizerem qualquer opção ou que façam a opção de que trata o item 2.2 e não sejam habilitados(as) à vaga, permanecerão no cadastro de reserva podendo concorrer às vagas futuras.

3. DO PROCEDIMENTO PARA ESCOLHA DAS VAGAS

3.1. Ficam ofertadas para remoção as vagas constantes do Anexo I deste Edital, bem como as vagas remanescentes que vierem a ser especificadas.

3.2. A escolha das vagas será feita exclusivamente via internet no Portal dos Magistrados e Servidores (MentoRH), constante do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/csp/tjpa/portal/indexTJPA.csp>.

3.2.1. A opção pelas vagas do Ciclo de Abertura deverá ser realizada a partir das 00h do dia 20/02/2024 até as 9h do dia 22/02/2024.

3.2.2. Decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Secretaria de Gestão de Pessoas tornará público as vagas do Ciclo de Vagas Remanescentes, por meio de Chamamento publicado no DJE/PA, no qual será indicado o início do prazo de 48h para a opção nos termos do item 3.2.

3.2.3. Ao finalizar a opção das vagas, o(a) servidor(a) deverá emitir comprovante pelo sistema e confirmar se a escolha das vagas e a ordem de preferência estão corretas, devendo, se necessário, proceder os ajustes conforme item 3.7.

3.2.4. A escolha das vagas deve ser realizada a cada ciclo de oferta, não sendo aplicável as opções a de um ciclo de vaga para outro ciclo.

3.3. As opções realizadas serão confirmadas por comunicação automática enviada ao e-mail funcional do(a) servidor(a).

3.4. Em caso de problemas de opção, por razões de ordem técnica, o(a) servidor(a) deverá entrar em contato com a Divisão de Administração de Pessoal via contato telefônico e e-mail.

3.4.1. Caso o problema não seja solucionado e o(a) servidor(a) não consiga efetivar a opção dentro do prazo indicado no item 3.2, a opção deverá ser feita mediante o preenchimento manual do formulário

constante do Anexo II deste Edital, que deverá ser enviado exclusivamente via SigaDoc para a Divisão de Administração de Pessoal da SGP, até às 12h do último dia do referido prazo.

3.5. No ato de opção, o(a) servidor(a) deverá indicar, por ordem de preferência, as Comarcas, Termos e Distritos a que pretende concorrer.

3.6. A quantidade de opções é de livre escolha pelo(a) servidor(a).

3.7. Dentro do período de que trata o item 3.2, o(a) servidor(a) poderá alterar, incluir ou excluir, livremente, as opções de Comarcas, Termos e Distritos, bem como modificar sua ordem de preferência, sendo considerada apenas a última alteração salva até o prazo final.

3.8. As opções indicadas para remoção são de inteira responsabilidade do(a) servidor(a), sem qualquer ônus para a Administração.

3.8.1. É de responsabilidade do(a) servidor(a) inscrito(a) conferir as opções que tenha registrado no sistema, sendo vedada qualquer alteração destas por terceiros ou pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

3.9. O Poder Judiciário não se responsabilizará por opção não realizada no período estipulado no presente Edital.

4. DA HABILITAÇÃO DE SERVIDORES

4.1. Por meio da habilitação, ao(a) servidor(a) fica assegurado o direito à futura remoção para a Comarca, Termo ou Distrito da vaga em que tenha sido habilitado(a), a qual ocorrerá mediante ato da Presidência nos termos 5.5 do Edital nº 001/2022-CRS/TJPA.

4.2. O(a) candidato(a) habilitado(a) não poderá mais concorrer a nenhuma vaga que venha a ser ofertada no mesmo ciclo ou em ciclos subsequentes.

4.3. Após a habilitação do(a) servidor(a) não será admitido alterar a opção ou desistir da vaga.

4.4. A habilitação dos(as) servidores(as) observará, obrigatoriamente, a ordem decrescente de classificação dos(as) candidatos(as), observada a preferência das Comarcas, Termos e Distritos.

4.5. Os(as) servidores(as) habilitados(as) serão excluídos(as) do cadastro de reserva do Concurso de Remoção, não podendo concorrer às vagas subsequentes a sua habilitação.

5. DA REMOÇÃO

5.1. Após a conclusão dos ciclos de oferta de vagas, a Secretaria de Gestão de Pessoas publicará a lista de servidores(as) que concorreram a cada vaga, indicando os(as) habilitados(as) para remoção com a respectiva opção na qual foi habilitado.

5.2. Não será admitida a desistência dos(as) servidores(as) habilitados(as) nos termos do item 4.3, sendo obrigatória a remoção e a consequente apresentação do(a) servidor(a) na Comarca para a qual venha a ser removido.

5.3. A remoção será formalizada por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

5.4. A liberação do(a) servidor(a) removido(a) ocorrerá, preferencialmente, decorridos 15 (quinze) dias da

chegada do(a) seu(sua) substituto(a).

5.4.1. A substituição do(a) servidor(a) removido(a) poderá ser dispensada quando a unidade de origem apresentar superávit de pessoal ou quando o(a) servidor(a) removido(a) já estiver à disposição de outra unidade.

5.4.2. A dispensa da substituição será decidida pela Secretaria de Gestão a partir de dados técnicos e gerenciais do quadro funcional da unidade.

5.5. O(a) servidor(a) removido(a) apenas poderá se apresentar na comarca de destino após a publicação do ato de remoção expedido pela Presidência.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As despesas decorrentes da mudança para a nova Comarca correrão por conta do servidor.

6.2. Ao(a) servidor(a) caberá a obrigação de acessar diariamente o e-mail funcional e acompanhar as publicações dos editais e dos chamamentos públicos pertinentes à oferta de vagas.

6.3. O(a) servidor(a) que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar não será removido até a conclusão do processo, nos termos do art. 23 da Resolução nº 005/2019-GP.

6.4. As dúvidas suscitadas serão respondidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas através do endereço eletrônico remocao.servidor@tjpa.jus.br.

6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Poder Judiciário do Estado do Pará, ouvida a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Belém (Pará), 19 de fevereiro de 2024.

CAMILA AMADO SOARES

Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

ANEXO I

VAGAS DO CICLO DE ABERTURA

COMARCA SUPRIDA	CARGO	QTD
Ananindeua	Auxiliar Judiciário	2
Ananindeua	Analista Judiciário - Área Judiciária	1
Baião	Auxiliar Judiciário	1
Belém	Analista Judiciário - Área Judiciária	1

Marabá	Analista Judiciário - Área Judiciaria	1
Parauapebas	Oficial de Justiça Avaliador	1
Redenção	Analista Judiciário - Área Judiciaria	1
Rio Maria	Analista Judiciário - Área Judiciaria	1
Xinguara	Auxiliar Judiciário	1
Total		10

ANEXO II**EDITAL DE HABILITAÇÃO****FORMULÁRIO PARA OPÇÃO DE VAGAS**

Nome do(a) Servidor(a):

Matrícula: CPF:

Cargo/Área/Especialidade:

Unidade de Lotação:

REQUERIMENTO

O (A) servidor(a) acima identificado, manifesta sua(s) opção(ões) pelas seguintes Comarcas. Termos e Distritos, conforme ordem de preferência indicada a seguir:

1ª Opção: _____

2ª Opção: _____

3ª Opção: _____

4ª Opção: _____

5ª Opção: _____

6ª Opção: _____

7ª Opção: _____

8ª Opção: _____

9ª Opção: _____

10ª Opção: _____

11ª Opção: _____

12ª Opção: _____

13ª Opção: _____

(Caso o servidor tenha mais opções, deverá incluir de forma sucessiva, conforme exemplificado acima)

Observação: As opções indicadas para remoção são de inteira responsabilidade do(a) servidor(a), sem qualquer ônus para a Administração.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 021/2024-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e art. 40, incisos VII e X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0002822-66.2023.2.00.0814 que determinou a instauração de **Sindicância Administrativa Apuratória**, autuada em apartado sob o nº **0000668-41.2024.2.00.0814-PJECor**;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador **Edivaldo Pinto Gama**, a fim de apurar os fatos contidos nos autos do **Processo nº 0000668-41.2024.2.00.0814-PJECor**;

II - DELEGAR poderes à Comissão Disciplinar Permanente designada pela Douta Presidência desta Corte de Justiça, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 19/02/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA Nº 022/2024-CGJ

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito expendidas nos autos da **Sindicância Administrativa Apuratória nº 0003509-77.2022.2.00.0814**, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

CONSIDERANDO a Decisão ID 2780070 proferida por esta Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO ainda, a certidão ID 17917243 emitida pela Secretaria Judiciária (ID 3903866), certificando que o Acórdão ID 17531731 do Recurso Administrativo 0809898-37.2023.8.14.0000, publicado no Diário de Justiça de 09/01/2024, transitou livremente em julgado.

RESOLVE:

I - APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS ao Oficial de Justiça Avaliador Fortunato Aben Athar Fernandes Júnior, por entender que a conduta do servidor se enquadra nos termos do art. 178, incisos XV e XVI c/c art. 189, "Caput", 1ª parte (em caso de falta grave) da Lei nº 5.810/94-RJU, devendo ser responsabilizado administrativamente consoante o disposto no art. 183, II, do já referido diploma.

II - DETERMINO A CONVERSÃO da penalidade de suspensão EM MULTA, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 189 da citada Lei.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 19/02/2024.

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004041-17.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

RECORRENTE: TIAGO HENRIQUE LEITE FIALHO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Trata-se de Recurso Administrativo (Id. 3677847 e Id. 3677848) da decisão deste Órgão Censório que determinou o **arquivamento do pedido de providências** ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, bem como o referido pedido ser de cunho jurisdicional.

É o relatório.

Decido.

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41 o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso em epígrafe, in verbis:

Art. 41. Das decisões das Corregedorias caberá recurso para o Conselho da Magistratura no prazo de cinco (05) dias, contados da ciência do interessado, sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria disciplinar.

Posto isso, **DETERMINO** a remessa do Recurso Administrativo interposto, juntamente com a íntegra destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, ?b?, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 16.02.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002882-39.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR [Abuso de Poder, Apuração de Infração Disciplinar]

RECLAMANTE: FABRICIO BACELAR MARINHO (OAB/PA 7.617)

ADVOGADOS: FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR (OAB/PA 12.722), FELIPE MATOS DA COSTA (OAB/PA 21.596)

RECLAMADA: EXMA. SRA. DRA. ANA BEATRIZ GONÇALVES DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA/PA

REF. PROC. 0012785-24.2014.8.14.0006 (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS)

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL PLENO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.

Trata-se de recurso administrativo (Id. 3680406) apresentado pelo advogado **FABRICIO BACELAR MARINHO**, ora recorrente, em face da decisão de Id. n.º 3346804, proferida por esta Corregedoria-Geral de Justiça, que determinou o arquivamento dos presentes autos.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Nos termos do regimento interno deste Tribunal, compete ao Tribunal Pleno julgar recurso contra decisão de arquivamento de procedimentos de apuração proposto contra magistrados.

Assim sendo, **DETERMINO** a remessa do presente feito ao Tribunal Pleno, conforme o art. 41, inciso I, do regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para o processamento e julgamento do recurso administrativo ora interposto.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 15.02.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000717-19.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CALILO JORGE KZAM NETO (OAB-PA 4.241)

REQUERIDO: EXMO. DR. FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM - TJPA

REF. PROC. 0019778-23.2004.8.14.0301 (INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE)

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL PLENO.

Inicialmente, torno sem efeito a decisão de Id. n.º 3932123, que determinou a remessa do presente feito ao Conselho da Magistratura.

Trata-se de recurso administrativo (Id. 3712147) apresentado pelo advogado **CALILO JORGE KZAM NETO**, ora recorrente, em face da decisão de Id. n.º 3368425 proferida por esta Corregedoria-Geral de Justiça, que determinou o arquivamento dos presentes autos.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Nos termos do regimento interno deste Tribunal, compete ao Tribunal Pleno julgar recurso contra decisão de arquivamento de procedimentos de apuração proposto contra magistrados.

Assim sendo, **DETERMINO** a remessa do presente feito ao Tribunal Pleno, conforme o art. 41, inciso I, do regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para o processamento e julgamento do recurso administrativo ora interposto.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 16.02.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003713-87.2023.2.00.0814

REQUERENTE: JACKELINE DE CARVALHO GUEDES, OAB-PA nº 36163

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MOJU - CNS 68171

DESPACHO

Diante da manifestação do cartório requerido, ID nº 3542694, oficie-se à **requerente para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se a sua pretensão foi satisfeita pelo Cartório do Único Ofício de Moju.**

Com a manifestação da requerente, faça os presentes autos CONCLUSOS.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, 24/04/2023.

DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0004461-22.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO)

RECLAMANTE: EXMO. SR. DR. ANDRÉ SOUZA DOS ANJOS, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURRALINHO/PA

RECLAMADOS: RAFAEL MOTA PONTES E CARLA THALITA TRINDADE SANTOS

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.

Decisão: (...) Dos fatos trazidos a lume verifica-se existirem indícios da infringência ao art. 188[j] da Lei Estadual n.º 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), cujas faltas funcionais, em tese, teriam sido

praticadas pelos Servidores reclamados e não podem ser ignorados por este Órgão Correcional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

***?Art. 199 ?** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. ? Grifamos.*

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

***?Art. 40.** Ao(À) Corregedor(a)-Geral de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:*

***VII** - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;*

***X** - determinar a realização de **sindicância** ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?*

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu Órgão Correcional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Apuratória**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor dos Servidores **Rafael Mota Pontes, Auxiliar Judiciário, matrícula n.º 116882** e **Carla Thalita Trindade Santos, Analista Judiciário ? Área Judiciária, matrícula n.º 213535**, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual n.º 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém(PA), 09.02.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Processo nº 0000005-96.2022.2.00.0803

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: WILLIAM MAURINO DE SOUSA

ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO MOTA (OAB/GO 53.182)

RECLAMADOS: EDYNALDO NUNES RODRIGUES, DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASTANHAL/PA E FRANCISCO CARLOS BRAGA ANDRADE, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE CASTANHAL/PA

ADVOGADOS: DANIEL ANTÔNIO SIMÕES GUALBERTO (OAB/PA 21.296), HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO (OAB/PA 1340), JOÃO VICTOR DA COSTA BATISTA (OAB/PA 22.738), HAMILTON GABRIEL SIMÕES GUALBERTO (OAB/PA 22.738), EVALDO PINTO (OAB/PA 2816-B), ETTORE BATTU FILHO (OAB/PA 17.000), RICHARD FARIAS BECKEDORFF PINTO (OAB/PA 31.940) E FELIPE FARIAS BECKEDORFF PINTO (OAB/PA 32.924)

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. VIOLAÇÃO À DEVERES FUNCIONAIS. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

DECIDO: (...)

Dos fatos trazidos a lume, não se vislumbra a existência de falta funcional praticada pelo **Diretor de Secretaria EDYNALDO NUNES RODRIGUES**, uma vez que recebeu a Certidão de cumprimento da missiva pelo meirinho que, ressalte-se, possui fé pública e procedeu a adequada devolução de Carta Precatória ao Juízo Deprecante.

De outro vértice, diante da alegação de que o reclamante mudou-se de endereço em abril de 2011 e em maio do ano seguinte o Oficial de Justiça reclamado certificou que procedeu a citação do mesmo no endereço da antiga residência (constante na Carta Precatória n.º 0002192-74.2012.8.14.0015), observa-se existirem indícios de irregularidade praticada pelo Servidor **Francisco Carlos Braga Andrade**, Oficial de Justiça Avaliador lotado na Central de Mandados da Comarca de Castanhal/PA, o que não pode ser ignorado por este Órgão Correccional (v. art. 188 do RJU).

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

?Art. 199 ? *A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou **processo administrativo disciplinar**, assegurada ao acusado ampla defesa. ? Grifamos.*

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

?Art. 40. *Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correção permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:*

VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao

Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

X - *determinar a realização de sindicância ou de **processo administrativo**, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?*

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu Órgão Correcional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, visando à apuração dos fatos apresentados em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador **FRANCISCO CARLOS BRAGA ANDRADE**, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquive-se** este processo com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 09.02.2024.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002788-91.2023.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA

SINDICADO: JUIZ DE DIREITO MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT

ADVOGADO: CRISTOVAM DIONÍSIO DE BARROS (OAB/MG 130.440)

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA. COMISSÃO SINDICANTE SUGERIU O ARQUIVAMENTO. ACOLHIMENTO DA SUGESTÃO DA COMISSÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE ENSEJEM A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.

Decisão (...) Além disso, constatou-se que o Magistrado Sindicado é comprometido com o Poder Judiciário e engajado na melhor solução de conflitos administrativos e judiciais, além de se tratar de pessoa ávida na busca por conhecimento, fato que enriquece suas experiências e decisões por ele proferidas.

Assim, não restou caracterizada a prática de infração disciplinar por parte do Magistrado.

Diante do exposto, corroboro com o entendimento da Comissão Sindicante, expresso no relatório Id. 3579781, uma vez que concluída a fase instrutória não restou comprovada a materialidade de qualquer ilícito administrativo que tenha sido praticado pelo Magistrado/Sindicado MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, inexistindo indícios que ensejem a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, pelo que DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa, com fulcro no art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no §2º do art. 9º da Resolução 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência ao Magistrado Sindicado e ao Conselho Nacional de Justiça.

À Secretaria, para as devidas providências.

Belém, 09/02/2024.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003104-07.2023.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA

SINDICADO: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUÍ - TJPA

SINDICADO: JOSÉ FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA, ATENDENTE JUDICIÁRIO, CHEFE DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE TUCURUÍ/PA

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA. DISCORDÂNCIA DO relatório final da comissão SINDICANTE. infringência ao regime jurídico único dos servidores públicos do estado do pará. reconhecimento DE descumprimento de dever funcional. necessidade de continuidade da sindicância para promover o indiciamento.

Decisão: (...)

Diante dos fatos, este órgão correicional vislumbra a existência de cometimento de falta disciplinar pelo servidor José Francisco Lima de Oliveira, chefe da Distribuição da comarca de Tucuruí, que por negligência não cumpriu com o disposto no art. 8º, *caput*, § 1º e 2º da Resolução n.º 121/2010 - CNJ e no art. 7º, § 1º, incisos I e II, do provimento conjunto n.º 003/2011 - CJRMB/CJCI, para a expedição de certidão de antecedentes criminais.

Não parece razoável que este órgão responsável pela promoção da normalidade e do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional julgue pelo arquivamento do presente expediente diante da falta disciplinar identificada, que enseje penalidade prevista em lei.

Diante do exposto, os autos devem ter continuidade nesta mesma sindicância para promover o indiciamento do servidor **José Francisco Lima de Oliveira**, atendente judiciário, chefe da central de distribuição da comarca de Tucuruí, e conseqüente citação para a defesa, para que se possa então, avaliar a decisão final do processo.

Por fim, **RECOMENDO** à central de distribuição e à vara criminal de Tucuruí que sejam adotadas as orientações previstas pelo provimento conjunto n.º 003/2011 - CJRMB/CJCI e da Resolução n.º 121/2010 - CNJ, nas expedições das certidões judiciais criminais.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Sindicância.

Servirá a presente decisão como mandado/ofício.

À secretaria para as providências cabíveis.

Belém (PA), 05/02/2024.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003104-07.2023.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA

SINDICADO: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUÍ - TJPA

SINDICADO: JOSÉ FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA, ATENDENTE JUDICIÁRIO, CHEFE DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE TUCURUÍ/PA

Trata-se de sindicância administrativa investigativa, instaurada pela portaria n.º 121/2023-CGJ (Id. 3273575), publicada no diário da justiça eletrônico de 25/08/2023, por deliberação da Exma. Sra. Dra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Corregedora-Geral de Justiça, em exercício na época, para apuração de suposta violação ao sigilo de processos, em tese ocorrido na vara criminal da comarca de Tucuruí/PA, frustrando o êxito nas investigações e no efetivo cumprimento de medidas sigilosas.

Considerando que a correção de inexatidões materiais é passível de realização de ofício, suscito a presente questão de ordem para **TORNAR SEM EFEITO** a parte final da decisão de Id. n.º 3644530, assim:

Onde se lê:

"Diante do exposto, os autos devem ter continuidade nesta mesma sindicância para promover o indiciamento do servidor **José Francisco Lima de Oliveira**, atendente judiciário, chefe da central de distribuição da comarca de Tucuruí, e consequente citação para a defesa, para que se possa então, avaliar a decisão final do processo.

Por fim, **RECOMENDO** à central de distribuição e à vara criminal de Tucuruí que sejam adotadas as orientações previstas pelo provimento conjunto n.º 003/2011 - CJRMB/CJCI e da Resolução n.º 121/2010 - CNJ, nas expedições das certidões judiciais criminais.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Sindicância".

Leia-se:

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o relatório conclusivo da comissão sindicante, por entender que não há indícios de autoria e materialidade envolvendo os servidores lotados na comarca de Tucuruí, no que se refere ao vazamento de informações de processos sigilosos em trâmite nesta comarca, **DISCORDANDO** apenas em relação a não ocorrência de infração disciplinar relacionada a expedição de certidões judiciais criminais positivas entregues à parte/advogado, razão pela qual **DETERMINO** a instauração da competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA**, em face do servidor **José Francisco Lima de Oliveira**, chefe da Central de Distribuição da comarca de Tucuruí, visando à investigação dos fatos apresentados, que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

Por fim, **RECOMENDO** à central de distribuição e à vara criminal de Tucuruí que sejam adotadas as orientações previstas pelo provimento conjunto n.º 003/2011 - CJRMB/CJCI e da Resolução n.º 121/2010 - CNJ, nas expedições das certidões judiciais criminais.

DELEGO poderes à Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente portaria e **arquive-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência as partes.

À secretaria para as providências cabíveis.

Servirá a presente decisão como mandado/ofício.

Belém (PA), 15/02/2024.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000562-79.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: BELÉM - PRESIDÊNCIA - TJPA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA

DMF/CNJ. OFÍCIO-CIRCULAR N. 1/DMF. LANÇAMENTO DO SISTEMA BNMP 3.0. REUNIÃO AGENDADA PARA 21/02/2024, ÀS 14 HORAS PELO APLICATIVO MICROSOFT TEAMS. CIÊNCIA DA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se do OFÍCIO-CIRCULAR N. 1/DMF subscrito pela Juíza Adriana Alves dos Santos Cruz, Secretária-Geral do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de

Execução de Medidas Socioeducativas - DMF, no qual comunica o lançamento do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0 em todo o país.

Relata também que os Tribunais terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir do lançamento, para finalização do processo de higienização dos dados do BNMP 2.0, bem como para ajuste e integração entre os sistemas dos Tribunais. Após o prazo de higienização, a partir de 02 de maio de 2024, o BNMP 3.0 entrará em operação, ocasião em que não será mais possível expedir documentos no BNMP 2.0.

Foi designada reunião entre o DMF e a Presidência do TJPA, GMF, Corregedoria-Geral de Justiça e Secretaria de Informática para o dia **21/02/2024, às 14 horas**, na modalidade remota, pelo aplicativo Microsoft Teams, ocasião em que será apresentado do BNMP 3.0, suas regras negociais e institucionais, com orientações sobre as soluções para o processo de homologação e integração.

Os autos foram encaminhados à esta Corregedoria-Geral de Justiça pela Presidência do TJPA, para conhecimento e adoção das providências necessárias à participação na reunião agendada na data supracitada.

É o relatório.

Registro ciência dos termos do OFÍCIO-CIRCULAR N. 1/DMF e da reunião agendada para o dia 21/02/2024, às 14 horas.

Arquive-se.

Belém-PA, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004778-20.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTES: BRENO FONSECA LELIS E MARIA ELIZA CHAVES LELIS

ADVOGADOS: FELIPE JACOB CHAVES (OAB/PA 13.992) E KELY VILHENA DIB TAXI (OAB/PA 18.949)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA JUNTO AO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelos requerentes, percebe-se a intenção de que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0047048-36.2015.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 06/02/2024 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0047048-36.2015.8.14.0301** receberam decisão em 29/01/2024, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pelos requerentes junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004761-81.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REQUERENTE: HELOISA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº 0031016.92.2011.8.14.0301 com o julgamento do feito.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por dados juntados diretamente no sistema PJe em 06/02/2024, apura-se que os autos do processo n.º 0031016.92.2011.8.14.0301, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 107672598) em 26/01/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004415-33.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (Apuração de Irregularidade no Serviço Público)

RECLAMANTE: ANDRÉ SOUZA DOS ANJOS, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURRALINHO ? TJPA

RECLAMADO: RAFAEL MOTA PONTES, AUXILIAR JUDICIÁRIO

ADVOGADOS: DANIEL GUALBERTO ? OAB/PA 21.296 e JOÃO VICTOR BATISTA ? OAB/PA 34.675

DECISÃO (...).

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, DETERMINO o arquivamento do presente expediente, com fulcro no Parágrafo único do art. 200, da Lei 5.810/94 (RJU).

(...).

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente como ofício

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0007213-81.2023.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REQUERENTE: ADRIENNE DE CASSIA SILVA PESSOA DA COSTA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004655-22.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)**[Morosidade no Julgamento do Processo]****REQUERENTE: ROSANA ANDRADE SILVA****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por **Rosana Andrade Silva**, em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda da Capital**, expondo morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0869013.90.2022.8.14.0301 (alvará judicial)**.

Instado a manifestar-se o **Exmo. Sr. Dr. João Batista Lopes do Nascimento**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda, informou o que segue (Id. 3799588):

?Senhor Corregedor,

Relativamente ao feito objeto da representação, este Juízo proferiu, em 07/12/2023, a seguinte decisão:

?A errônea classificação do feito pela Requerente, impôs périplo desnecessário, já que a Fazenda Pública não está envolvida no processo a justificar a distribuição para o Juizado ou Varas da Fazenda.

Em consequência, declaro a incompetência deste Juízo e determino a redistribuição dos autos para as varas de direito privado.

Cumpra-se.?

Dos autos se denota que a parte não tem noção mínima das normas que disciplinam o assunto, com seguidos erros crassos, como a classificação errada na Tabela do CNJ e o endereçamento do feito à Justiça do Trabalho, apesar do assunto se encontrar disciplinado legalmente há mais de 40 (quarenta) anos, sem nenhuma dúvida de que a competência é da Justiça Estadual, quando necessária a intervenção do Poder Judiciário, o que não é o caso, de sorte que toda a iniciativa do legislador para desburocratizar o assunto foi posta de lado pela parte, restando evidente que provoca o atraso da satisfação do próprio direito.

Após a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, em 01/08/2022, os autos foram distribuídos para a 4ª Vara da Fazenda que, em 22/09/2022, determinou que fossem encaminhados às varas de direito privado, contudo, dado o erro de classificação, repito, a redistribuição se deu para a 2ª Vara do Juizado da Fazenda, recebendo o despacho inicial em 31/05/2023 e, após, em 30/06/2023, aquele Juízo se declarou incompetente, motivando a redistribuição do feito para este Juízo.

Por falta de regulamentação e treinamento dos servidores, bem como ausência de ?caixa? específica para processos iniciais, com exceção dos pendentes de pedidos de liminar/tutela de urgência/justiça gratuita, os processos redistribuídos são alocados aleatoriamente para DESPACHO ou DECISÃO.

Ao acessar os autos, percebi, tal como já tinham feito o Juiz da Vara do Trabalho e a Juíza da 4ª Vara da Fazenda, que se tratava de assunto de direito privado e determinei que os autos fossem redistribuídos, o que deveria ter sido feito, aliás, desde 01/08/2022 ou, na pior das hipóteses, em 22/09/2022.

Em face do conhecimento, por esforço próprio, das Tabelas do CNJ, retifiquei a autuação para correção do assunto e determinei a redistribuição para uma das varas de direito privado.

Na data de hoje, verifiquei que os autos ainda não tinham sido redistribuídos, certamente pela superveniência do recesso, por isso determinei que fosse providenciado, imediatamente, cabendo, agora, à 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

Vê-se erros sucessivos da representante, iniciando pela classificação do assunto na TPU/CNJ, o endereçamento à Justiça do Trabalho e duas redistribuições erradas, foram a causa eficiente dos atrasos, aliada a desnecessidade de pedir o saque dos depósitos do FGTS judicialmente, situação parcialmente resolvida, quando reclassifiquei o pedido adequadamente?.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0869013.90.2022.8.14.0301** com o cumprimento do feito.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por dados juntados diretamente no sistema PJe em 06/02/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0869013.90.2022.8.14.0301**, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 105745346), em 07/12/2023, que declarou a incompetência do Juízo e determinou a redistribuição dos autos para as Varas de Direito Privado.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008I)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 08.02.2023.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004276-81.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: SHIRLEY YOLANDA BENTES SANTOS DE VASCONCELLOS

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por **Shirley Yolanda Bentes Santos de Vasconcellos**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Distrital de Mosqueiro/PA**, expondo morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0800631.32.2019.8.14.0501 (manutenção de posse)**.

Instado a manifestar-se o **Exmo. Sr. Dr. Fábio Araújo Marçal**, Juiz de Direito Titular da Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro/PA, informou o que segue (Id. 3902558):

?Trata-se de pedido de manifestação oriundo da reclamação por excesso de prazo formulada por Shirley Yolanda Bentes Santos de Vasconcellos à Ouvidoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

De plano, informo que segue anexo, sentença proferida em 5-2-2024, nos autos do processo n. 0800631-32.2019.8.14.0501, a qual deu andamento no feito.

Registro que fui designado para responder como Juiz Auxiliar de 3ª Entrância da Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro em 8-1-2024, nos termos da Portaria n. 5514/2023-GP, de 15 de dezembro de 2023. Ocorre que assumi como Juiz Titular da Vara Distrital, em 5-2-2024, conforme Portaria n. 20/2024-SEJUD, publicada no TJPA - Diário da Justiça - Edição n. 7765/2024, segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024. Porém, quando tomei conhecimento das informações requisitadas, empreendi esforços para dar andamento aos autos em epígrafe.

Portanto, colocando-me à disposição de Vossa Excelência para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários?.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0800631.32.2019.8.14.0501** com o julgamento do feito.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por dados juntados diretamente no sistema PJe em 06/02/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0800631.32.2019.8.14.0501**, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 108411919) em 05/02/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua

produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 08.02.2024.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004438-76.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR)

RECLAMANTE: GREISSI FILIPIN LOCKS

ADVOGADA: ANA CAROLINA BARNABÉ BARBALHO (OAB/PA 28.651)

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO CHARBEL ABDON HABER JEHA, TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE TAILÂNDIA/PA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. QUESTIONA CONDUÇÃO DE PROCESSO. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

Decisão: (...)

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Magistrado reclamado, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), 08/02/2024.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002367-04.2023.2.00.0814

REQUERENTE: MARABÁ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO, RCPN E RTDPJ

REQUERIDO: BELÉM - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA

EMENTA : PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVIÇO DESATIVADO . SOLICITAÇÃO DE CONVALIDAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO COM SIGNOS E SELO DE SERVIÇO DESATIVADO . PORTARIA 1670/2023-GP . AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA PARA REATIVAÇÃO, COM FINS DE CONVALIDAÇÃO DE ATOS . ATRIBUIÇÃO ALHEIA À CGJ. ORIENTAÇÃO AO OFICIAL . PROVIDÊNCIAS PARA ATENDER A DEMANDA DO USUÁRIO NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO OFÍCIO SEDE - CANCELAMENTO DO SELO . SEGURANÇA JURÍDICA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se o objeto do presente à análise de viabilidade do procedimento de convalidação de atos e consequente autorização para prestação de contas correspondente, para serviço desativado nos termos da Portaria 1670/2023-GP. Nos termos da referida portaria, o serviço de Nova Marabá, em razão de manifesta inviabilidade financeira, eis que reconhecidamente deficitário (estudos da Comissão de Reorganização das Serventias Extrajudiciais - Portaria Conjunta 45/2020-CJRMB/CJCI), fora desativado, cessando-se as designações de interinidade e revogando os respectivos atos. Analisando as circunstâncias, verifica-se que o ato fora realizado exatamente no dia em que desativado o serviço mediante portaria, sem que os sistemas restassem de pronto atualizados. É razoável que leve alguns dias para a acomodação dos atos praticados no dia inicial de vigência da norma. No entanto, não se pode descuidar que os atos eventualmente praticados após o ato de desativação, não guardam relação de pertinência com o plexo, uma vez que este não mais ostentava qualquer capacidade de representar o poder público do qual emana a autoridade registral. Por outro lado, havendo o ato da Presidência (Portaria 1670/2023-GP), atribuído à sede o acervo, em que ainda não extinto por lei o ofício desativado, todos os atos que à este pertenceriam, passaram a ser de atribuição do ofício receber. Assim, o ato fora lavrado e selado em equívoco, com signos e indicativos de serviço já inapto. Outrossim, na data de emissão do documento, o ato já pertencia ao âmbito do ofício sede. Nesse contexto, ausente previsão normativa para restabelecimento do serviço e da interinidade já encerrada para fins de realização de ato registral, bem assim, considerando que o acervo fora assimilado pela sede e que, na data de expedição, o feixe de atribuição responsável pelo serviço já era o ofício anexador, ORIENTO o oficial a proceder conforme necessário ao atendimento do usuário, com o chamamento deste e realização do ato no âmbito de sua atribuição, sem ônus para aquele (usuário). Quanto ao selo do serviço desativado não há mais oportunidade para declaração, devendo, tão logo efetivado o atendimento efetivo ao usuário, ser requerido o cancelamento. Ciência ao requerente. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, ARQUIVE-SE. Belém, data registrada no sistema. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.*

PROCESSO N.º 0000095-03.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (Apuração de Infração Disciplinar)

RECLAMANTE: BELÉM - DIREÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL - TJPA

RECLAMADO: ANDREI JOSÉ JENNINGS DA COSTA E SILVA

REF. PROC.: 0824298-51.2022.8.14.0401

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. NÃO CUMPRIMENTO DE MANDADO. TENTATIVAS DE INTIMAÇÃO COMPROVADAS. ARQUIVAMENTO.

Decisão: (...)

Consoante às informações prestadas pelo servidor **Andrei José Jennings da Costa e Silva**, corroborada por consulta realizada em 08/02/2024 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que até a efetiva intimação do requerido Lucas da Mata Nazaré, houve várias diligências efetuadas pelo reclamado, o que seu inclusive por conta de mudanças de endereço do citando.

Destarte, a análise dos autos revela ainda que não houve prejuízo às partes, na medida que o acusado em ato seguinte, especificamente em 25/10/2023, apresentou resposta à acusação (Id 103063928), retomando, portanto, a marcha processual.

Em outras palavras, constatou-se não haver nos autos sinais de ilicitude, na medida que o servidor reclamado envidou todos os esforços necessários para cumprir a ordem judicial emanada do Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal da Capital, tudo devidamente justificado por meio de certidão circunstanciada juntadas aos autos (Id 102689676).

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas e o que consta dos autos judiciais e, entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, DETERMINO o arquivamento do presente expediente, com fulcro no Parágrafo único do art. 200, da Lei 5.810/94 (RJU).

Dê-se ciência à partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 09/02/2024.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003007-07.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS [Fiscalização]

REQUERENTE: IZILENE FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO: ELSON JOSE SOARES COELHO, OAB-PA 8.941

REQUERIDO: ÂNGELA ALICE ALVES TUMA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE BELÉM/PA, ATUANDO EM SUBSTITUIÇÃO A JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL EM RAZÃO DE SUSPEIÇÃO

REF. PROC. 0800902-79.2021.8.14.0401 (AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI DECORRENTE DE DUPLO FEMINICÍDIO)

DECISÃO

(...)

DECIDO.

Considerando que a ocorrência do evento morte, incide sobre os presentes autos a perda superveniente de objeto, dada a ausência de eficácia instrumental para aplicação de penalidades eventualmente decorrentes de apuração infracional.

Desse modo, com fulcro no art. 5º, XLV, da CF/88, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, e DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 08/02/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL Nº 1/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento na **1ª (primeira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. A Vaga ora ofertada ocorreu em **14/12/2023**, cuja criação consta na Lei Estadual nº 8.085, de 11 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 10.195, de 27 de novembro de 2023, disciplinadas pela **Resolução TJPA nº 18/2023-GP, de 13 de dezembro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico no dia 14 de dezembro de 2023** e em conformidade com o art. 81, caput da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), a primeira lotação deve ser ofertada à Remoção;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta nos termos do art. 1º da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 8/6/2018, com as alterações na Resolução TJPA nº 4/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizadas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 19 de fevereiro de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 2/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento na **2ª (segunda) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. A Vaga ora ofertada ocorreu em **14/12/2023**, cuja criação consta na Lei Estadual nº 8.085, de 11 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 10.195, de 27 de novembro de 2023, disciplinadas pela **Resolução TJPA nº 18/2023-GP, de 13 de dezembro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico no dia 14 de dezembro de 2023** e em conformidade com o art. 81, caput da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), a primeira lotação deve ser ofertada à Remoção;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta nos termos do art. 1º da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 8/6/2018, com as alterações na Resolução TJPA nº 4/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizadas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 19 de fevereiro de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 3/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento ao **3ª (terceira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. A Vaga ora ofertada ocorreu em **14/12/2023**, cuja criação consta na Lei Estadual nº 8.085, de 11 de dezembro de 2014, e a Lei Estadual nº 10.195, de 27 de novembro de 2023, disciplinadas pela **Resolução TJPA nº 18/2023-GP, de 13 de dezembro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico no dia 14 de dezembro de 2023** e em conformidade com o art. 81, caput da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), a primeira lotação deve ser ofertada à Remoção;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta nos termos do art. 1º da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 8/6/2018, com as alterações na Resolução TJPA nº 4/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizadas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 19 de fevereiro de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 4/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento ao **2ª (segunda) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da 1ª (primeira) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Cível e Criminal da Comarca da Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. A Vaga ora ofertada ocorreu em **14/12/2023**, cuja criação consta na Lei Estadual nº 8.085, de 11 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 10.195, de 27 de novembro de 2023, disciplinadas pela **Resolução TJPA nº 18/2023-GP, de 13 de dezembro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico no dia 14 de dezembro de 2023** e em conformidade com o art. 81, caput da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), a primeira lotação deve ser ofertada à Remoção. **E observando o art. 5º desta Resolução, a Vara de Carta Precatória Cível da Capital foi transformada para integrar a 1ª (primeira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da Vaga da 1ª (primeira) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Cível e Criminal da Comarca da Capital**

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta nos termos do art. 1º da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 8/6/2018, com as alterações na Resolução TJPA nº 4/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizadas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 19 de fevereiro de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 5/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento ao **3ª (terceira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da 1ª (primeira) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Cível e Criminal da Comarca da Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. A Vaga ora ofertada ocorreu em **14/12/2023**, cuja criação consta na Lei Estadual nº 8.085, de 11 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 10.195, de 27 de novembro de 2023, disciplinadas pela **Resolução TJPA nº 18/2023-GP, de 13 de dezembro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico no dia 14 de dezembro de 2023** e em conformidade com o art. 81, caput da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), a primeira lotação deve ser ofertada à Remoção. **E observando o art. 5º desta Resolução, a Vara de Carta Precatória Cível da Capital foi transformada para integrar a 1ª (primeira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da 1ª (primeira) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Cível e Criminal da Comarca da Capital**

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta nos termos do art. 1º da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 8/6/2018, com as alterações na Resolução TJPA nº 4/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizadas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça

Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 19 de fevereiro de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 6/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento ao **2ª (segunda) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da 2ª (segunda) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Cível e Criminal da Comarca da Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. A Vaga ora ofertada ocorreu em **14/12/2023**, cuja criação consta na Lei Estadual nº 8.085, de 11 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 10.195, de 27 de novembro de 2023, disciplinadas pela **Resolução TJPA nº 18/2023-GP, de 13 de dezembro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico no dia 14 de dezembro de 2023** e em conformidade com o art. 81, caput da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), a primeira lotação deve ser ofertada à Remoção. **E observando o art. 6º desta Resolução, a Vara de Carta Precatória Criminal da Capital foi transformada para integrar a 1ª (primeira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da 2ª (segunda) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Cível e Criminal da Comarca da Capital**

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta nos termos do art. 1º da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 8/6/2018, com as alterações na Resolução TJPA nº 4/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizadas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 19 de fevereiro de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 7/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste

Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento ao **3ª (terceira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da 2ª (segunda) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Cível e Criminal da Comarca da Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. A Vaga ora ofertada ocorreu em **14/12/2023**, cuja criação consta na Lei Estadual nº 8.085, de 11 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 10.195, de 27 de novembro de 2023, disciplinadas pela **Resolução TJPA nº 18/2023-GP, de 13 de dezembro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico no dia 14 de dezembro de 2023** e em conformidade com o art. 81, caput da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), a primeira lotação deve ser ofertada à Remoção. **E observando o art. 6º desta Resolução, a Vara de Carta Precatória Criminal da Capital foi transformada para integrar a 1ª (primeira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da 2ª (segunda) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Cível e Criminal da Comarca da Capital**

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta nos termos do art. 1º da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 8/6/2018, com as alterações na Resolução TJPA nº 4/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizadas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 19 de fevereiro de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 8/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento ao **1ª (primeira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da 3ª (terceira) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Cível e Criminal da Comarca da Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. A Vaga ora ofertada ocorreu em **14/12/2023**, cuja criação consta na Lei Estadual nº 8.085, de 11 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 10.195, de 27 de novembro de 2023, disciplinadas pela

Resolução TJPA nº 18/2023-GP, de 13 de dezembro de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 14 de dezembro de 2023 e em conformidade com o art. 81, caput da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), a primeira lotação deve ser ofertada à Remoção.

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta nos termos do art. 1º da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 8/6/2018, com as alterações na Resolução TJPA nº 4/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizadas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 19 de fevereiro de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 9/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento na **2ª (segunda) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da 3ª (terceira) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Cível e Criminal** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. A Vaga ora ofertada ocorreu em **14/12/2023**, cuja criação consta na Lei Estadual nº 8.085, de 11 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 10.195, de 27 de novembro de 2023, disciplinadas pela **Resolução TJPA nº 18/2023-GP, de 13 de dezembro de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 14 de dezembro de 2023** e em conformidade com o art. 81, caput da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), a primeira lotação deve ser ofertada à Remoção.

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta nos termos do art. 1º da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 8/6/2018, com as alterações na Resolução TJPA nº 4/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizadas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 19 de fevereiro de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 10/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento ao **3ª (terceira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da 3ª (terceira) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Cível e Criminal da Comarca da Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. A Vaga ora ofertada ocorreu em **14/12/2023**, cuja criação consta na Lei Estadual nº 8.085, de 11 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 10.195, de 27 de novembro de 2023, disciplinadas pela **Resolução TJPA nº 18/2023-GP, de 13 de dezembro de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 14 de dezembro de 2023** e em conformidade com o art. 81, caput da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), a primeira lotação deve ser ofertada à Remoção.

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta nos termos do art. 1º da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 8/6/2018, com as alterações na Resolução TJPA nº 4/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do

STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizadas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 19 de fevereiro de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 11/2024-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE 3ª ENTRÂNCIA.

Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento à **1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **merecimento**, 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância na Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **5/2/2024**, ante a remoção, pelo critério de antiguidade, do magistrado Sérgio Ricardo Lima da Costa, através da Portaria nº 15/2024-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/2/2024, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por merecimento se apresenta como subsequente à 2ª Remoção por antiguidade, Edital nº 3/2023-SEJUD, à Vara de Família Distrital de Icoaraci da Comarca da Capital, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 10 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 19 de fevereiro de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 12/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **2ª Vara do Tribunal do Júri** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade** - 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **5/2/2024**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade da magistrada Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, através da Portaria nº 16/2024-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 5/2/2024, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 19 de fevereiro de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário

Judiciário.

EDITAL Nº 13/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento ao **5º (quinto) dos 32(trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito auxiliar da Capital**, pelo critério de **antiguidade** - 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **5/2/2024**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Fábio Araújo Marçal, através da Portaria nº 20/2024-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 5/2/2024, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 19 de fevereiro de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 14/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste

Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento ao **9º (nono) dos 32(trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito auxiliar da Capital**, pelo critério de **antiguidade** - 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **5/2/2024**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade da magistrada Josineide Gadelha Pamplona Medeiros, através da Portaria nº 18/2024-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 5/2/2024, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 19 de fevereiro de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

(realizada de forma presencial)

04ª Sessão Ordinária do ano de 2024, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 19 de fevereiro de 2024, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presente os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho.

PARTE ADMINISTRATIVA

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior. na oportunidade foi aprovado nota de pesar pelo falecimento da advogada e professora dra. Luna Freitas. registrado, ainda, que na próxima sessão, dia 26.02.2024, a presidente desta turma julgadora estará em gozo de folga de plantão, motivo pelo qual a presidência da turma caberá ao exmo. des. josé maria teixeira do rosário. por fim, foi registrado que na data de hoje é o aniversário da exma. desa. margui gaspar bittencourt.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0816788-71.2023.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE ANTÔNIO CARLOS SOARES DE PINHO

ADVOGADO BIANCA SILVA DO ROSÁRIO - (OAB PA30528-A)

APELANTE JAMAYNA KATIA SOARES DE PINHO

ADVOGADO BIANCA SILVA DO ROSÁRIO - (OAB PA30528-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Turma julgadora: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ordem 002

Processo 0002555-76.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reforma

Relator Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE CARMEN VERA MENDONÇA NASCIMENTO

ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

DECISÃO: Adiado.

Ordem 003

Processo 0015019-69.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO HELIOMAR CHAVES LAMEIRA

ADVOGADO WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO - (OAB PA11495-A)

ADVOGADO JAMMERSON LUIS CASTRO GUIMARAES - (OAB CE20308-A)

ADVOGADO PAULO NEY DIAS DA SILVA - (OAB PA34564-A)

APELADO JARDSON LUIS CASTRO GUIMARAES

ADVOGADO WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO - (OAB PA11495-A)

ADVOGADO JAMMERSON LUIS CASTRO GUIMARAES - (OAB CE20308-A)

ADVOGADO PAULO NEY DIAS DA SILVA - (OAB PA34564-A)

APELADO JAMMERSON LUIS CASTRO GUIMARAES

ADVOGADO WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO - (OAB PA11495-A)

ADVOGADO JAMMERSON LUIS CASTRO GUIMARAES - (OAB CE20308-A)

ADVOGADO PAULO NEY DIAS DA SILVA - (OAB PA34564-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Turma julgadora: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO E JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

DECISÃO: Adiado.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:15 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2024, DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

FORAM PAUTADOS, PELa EXMA. SRA. DESA. luzia nadja guimarães NASCIMENTO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS FEITOS ABAIXO:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0815181-12.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Fiscal

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE D.E.C.P.

ADVOGADO THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES - (OAB PA12508-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 002

Processo 0800757-62.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Impostos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO MARCELO NAZARENO LIMA ARRIFANO - (OAB SP269085-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 003

Processo 0804629-22.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Tutela Provisória

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 004

Processo 0801084-46.2017.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Condições Especiais para Prestação de Prova

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR BRUNO ANUNCIAÇÃO DAS CHAGAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 005

Processo 0807774-86.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANÔNIMA

ADVOGADO FABÍOLA COBIANCHI NUNES - (OAB SP149834-A)

ADVOGADO MARIO COMPARATO - (OAB SP162670-A)

ADVOGADO LUIZ PAULO ROMANO - (OAB DF14303)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 006

Processo 0812187-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE NORSK HYDRO BRASIL LTDA

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

EMBARGANTE/AGRAVANTE ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ASSOCIAÇÃO DOS CABOCLOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS DA AMAZÔNIA - CAINQUIAMA

ADVOGADO ISMAEL ANTÔNIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 007

Processo 0802963-78.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE DANIEL OLIVEIRA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 008

Processo 0800257-80.2019.8.14.0221

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE TERMO JUDICIÁRIO DE MAGALHÃES BARATA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/SENTENCIADO COMISSÃO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

AGRAVANTE/SENTENCIADA LUCIENE ALVES DA CRUZ

ADVOGADO DIANA LARISSA SARGES MODESTO - (OAB PA27421-A)

AGRAVADO/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA

PROCURADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 009

Processo 0000907-33.2014.8.14.0029

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Gratificações de Atividade

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE JUÍZO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE MARACANÃ

ADVOGADO WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)

ADVOGADO DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

ADVOGADO MARCIA DA SILVA ALMEIDA - (OAB PA8206-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

EMBARGADO/SENTENCIADO TELMA SIMONE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)

ADVOGADO DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

EMBARGADO/SENTENCIADO MARIA DE NAZARE PONTES SOARES

ADVOGADO WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)

ADVOGADO DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

EMBARGADO/SENTENCIADO REGINALDO CLEYTON PONTES SOARES

ADVOGADO WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)

ADVOGADO DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

EMBARGADO/SENTENCIADO FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)

ADVOGADO DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

EMBARGADO/SENTENCIADO IVANETE MOURA MONTEIRO

ADVOGADO WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)

ADVOGADO DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

EMBARGADO/SENTENCIADO EDINEY DA SILVA SANTOS

ADVOGADO WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)

ADVOGADO DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

EMBARGADO/SENTENCIADO ELZI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

ADVOGADO WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 010

Processo 0842485-92.2017.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Serviços

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE/SENTENCIADO EVA MONIQUE ROCHA DE MORAES

ADVOGADO LEANDRO NEY NEGRÃO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

EMBARGADO/APELANTE/SENTENCIADO ADAYLSON ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO LEANDRO NEY NEGRÃO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

EMBARGADO/APELANTE/SENTENCIADO ALANNA ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO LEANDRO NEY NEGRÃO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

EMBARGADO/APELANTE/SENTENCIADO ARTHUR ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO LEANDRO NEY NEGRÃO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

EMBARGANTE/APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELANTE/SENTENCIADO ADAYLSON ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO LEANDRO NEY NEGRÃO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

EMBARGADO/APELANTE/SENTENCIADO ALANNA ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO LEANDRO NEY NEGRÃO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

EMBARGADO/APELANTE/SENTENCIADO ARTHUR ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO LEANDRO NEY NEGRÃO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

EMBARGADO/APELANTE/SENTENCIADO EVA MONIQUE ROCHA DE MORAES

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO LEANDRO NEY NEGRÃO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 011

Processo 0800588-13.2020.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO SENTENCIANTE VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 012

Processo 0052295-71.2010.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE/APELADO/SENTENCIADO SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

ADVOGADO FÁBIO RODRIGUES MOURA JÚNIOR - (OAB PA12828-A)

ADVOGADO GERSON STOCCO DE SIQUEIRA - (OAB RJ75970-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE/APELADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 013

Processo 0845941-74.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Classificação indicativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 014

Processo 0869663-74.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Classificação indicativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 015

Processo 0802185-29.2019.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Abandono Intelectual

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 016

Processo 0000441-97.2000.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADA NOELY SILVA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 017

Processo 0013487-26.2018.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA BOM PREÇO LTDA - ME

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 018

Processo 0801546-07.2022.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO LUIZ CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 019

Processo 0803163-33.2021.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Promoção

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO VALTONIO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO ADRIANO DE JESUS FERNANDES - (OAB PA22271-A)

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 020

Processo 0805204-37.2021.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JOSÉ MARIA LOBATO ZAQUIL

ADVOGADO MACILENE SOUSA DA SILVA - (OAB PA29508-A)

ADVOGADO VALDENICE DA COSTA BALBINO RIBEIRO - (OAB PA20823-A)

ADVOGADO NAYANE COELHO COSTA - (OAB PA29794-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 021

Processo 0006582-73.2010.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO HITOSHI IKEDA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO RENATA PIMENTEL CARVALHO

ADVOGADO ANTÔNIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

ASSISTENTE ANTÔNIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 022

Processo 0046678-82.2000.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO/APELADO EIDAI DO BRASIL MADEIRAS AS

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES - OAB PA005167-A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 023

Processo 0813301-69.2018.8.14.0006

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Licenciamento de Veículo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE FRANKLIN JOSÉ BARROS FELIZARDO

ADVOGADO BARBARA MARCELA ALMEIDA AMORIM FELIZARDO - (OAB PA24567-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 024

Processo 0844533-53.2019.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE/APELADO TELMA REGINA MORAES BRANDÃO

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

EMBARGANTE/APELANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO/APELANTE TELMA REGINA MORAES BRANDÃO

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELADO/EMBARGADO/APELADO SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 025

Processo 0016827-41.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE A.S.L.N.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELANTE M.N.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELANTE S.I.L.N.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOR/APELADO A.S.L.N.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOR/APELADO M.N.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOR/APELADO S.I.L.N.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 026

Processo 0001228-04.2009.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO/SENTENCIADO DURVALINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO DALMERIO MENDES DIAS - (OAB PA13130-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 027

Processo 0823895-28.2021.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO CUNHA

ADVOGADO MARCIENE DE SOUSA LIMA - (OAB PA7555-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Embargos Rejeitados

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 028

Processo 0802818-18.2021.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Serviços Hospitalares

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICÍPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

APELADO LARA SUSAN SOARES DE SOUSA

APELADO MANOEL CLÁUDIO ARAGÃO DE SOUSA

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 029

Processo 0011255-78.2013.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARY JANE FERRO REIS

ADVOGADO ALEXANDRÉ SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 030

Processo 0080702-14.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO LUCIA TAVARES DA SILVA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 031

Processo 0003440-82.2011.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

POLO PASSIVO

APELADO ISAAC RODRIGUES DIAS

ADVOGADO GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 032

Processo 0000923-85.2014.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ELDA COSTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO GIULIA DELLE DONNE CRUZ - (OAB PA30805-A)

ADVOGADO IVANA MARIA FONTELES CRUZ - (OAB PA4898-A)

ADVOGADO PAULO SERGIO FONTELES CRUZ - (OAB PA9587-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des.

Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 033

Processo 0007924-92.2017.8.14.0069

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PACAJÁ

ADVOGADO RODNEY ITAMAR BARROS DAVID - (OAB PA18776-A)

POLO PASSIVO

APELADO ROSELY MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO DERMIVON SOUZA LUZ - (OAB SP125-S)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 034

Processo 0031199-34.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Serviço Noturno

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE EDSON ARAÚJO HENRIQUES

ADVOGADO MAURO AUGUSTO RIOS BRITO - (OAB PA8286-A)

POLO PASSIVO

APELADO FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOPA E HEMATOLOGIA DO PARA-HEMOPA

ADVOGADO ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO - (OAB PA5909-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 035

Processo 0006830-89.2013.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO J R COMERCIO LTDA ME

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 036

Processo 0052087-82.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE AUGUSTO SÉRGIO SOUZA DUARTE

ADVOGADO KÊNIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A

ADVOGADO EDVALDO CARIBE COSTA FILHO - (OAB PA10744-A)

ADVOGADO FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 037

Processo 0065194-24.2015.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ACARÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FABIO GUREJAO BARRETO

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Voto: Julgo parcialmente procedente o recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 038

Processo 0874153-47.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE SEBASTIÃO CAMPOS LAMEIRA

ADVOGADO MILSON ABRONHERO DE BARROS - (OAB PA20463-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 039

Processo 0803206-18.2021.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JONH KENNEDY DO LAGO VERDE

ADVOGADO JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO MATHEUS BARRETO DOS SANTOS - (OAB PA20917-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 040

Processo 0800686-77.2021.8.14.0059

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS JOSÉ PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO ANTÔNIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 041

Processo 0016887-19.2010.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Improbidade Administrativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOÃO GILBERTO PEREIRA ALVES

ADVOGADO JORGE VICTOR CAMPOS PINA - (OAB PA18198-A)

APELADO MARIA ISABEL FERREIRA DOS REIS

ADVOGADO JORGE VICTOR CAMPOS PINA - (OAB PA18198-A)

APELADO TAYLOR ARAUJO COLLYER

ADVOGADO NILDO RAYMUNDO VIANNA FRASÃO JUNIOR - (OAB PA014006)

APELADO MARIA DO SOCORRO FRANCA GABRIEL

APELADO RAUL DA ROCHA TAVARES

ADVOGADO JORGE VICTOR CAMPOS PINA - (OAB PA18198-A)

APELADO RAMIRO JAYME BENTES

ADVOGADO MILENE SOARES BENTES - (OAB PA3967-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 042

Processo 0835036-44.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Averbação / Contagem Recíproca

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CLERES DE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONÇA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 043

Processo 0806296-16.2022.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Medidas Socioeducativas

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO G.H.P.J.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 044

Processo 0801854-88.2022.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE OTACY DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO MATHEUS BARRETO DOS SANTOS - (OAB PA20917-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 045

Processo 0847029-21.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acompanhamento de Cônjuge ou Companheiro

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM

PROCURADOR EDUARDO AUGUSTO DA COSTA BRITO

ADVOGADO EDUARDO AUGUSTO DA COSTA BRITO - (OAB PA12426-A)

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADOR EDUARDO AUGUSTO DA COSTA BRITO

ADVOGADO EDUARDO AUGUSTO DA COSTA BRITO - (OAB PA12426-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS RAMON BENTES VIEGAS

ADVOGADO JOCILENE COSTA VANZELER - (OAB PA26137-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 046

Processo 0000367-91.2013.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL ALTAMIRA LTDA

ADVOGADO PATRÍCIA NAZIRA ABUCATER WAL - (OAB PA11398-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 047

Processo 0801742-38.2020.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO BARROS VIEIRA - (OAB PA26753-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 048

Processo 0800822-24.2018.8.14.0045

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LOPES & NOBRE INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 049

Processo 0806514-82.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO/APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

APELADO/APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/SENTENCIADO ALTAIDES LIRA RODRIGUES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 050

Processo 0003066-74.1999.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Desapropriação Indireta

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MARABÁ

ADVOGADO LUIZ CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS - (OAB PA9285-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO ADA DUARTE FIGUEIRO ALVES

ADVOGADO HAROLDO WILSON GAIA PARA - (OAB PA8971-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 051

Processo 0003488-06.2016.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA JUNIOR

APELANTE MUNICÍPIO DE ACARÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO TASSIA DANDARA SILVA E SILVA

ADVOGADO RAIMUNDA DE NAZARETH CARVALHO AMORIM - (OAB PA6105-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 052

Processo 0090368-61.2015.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADOR NEYLA MARIA FARIAS DE AZEVEDO

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

APELADO CLIZEUDA ALVES DA COSTA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

APELADO JOSIANE DOS SANTOS RIBEIRO GOMES

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

APELADO MARIA GRACILENE VINENTE BENTES

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

APELADO MARIA INDERLINA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

APELADO ELIZETH DOS SANTOS GARCIA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

APELADO LAURA HELENA PEREIRA COELHO GUIMARAES

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

APELADO MARLEICE SOCORRO SOARES MORAES FERREIRA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

APELADO MARIA LIMA DA SILVA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 053

Processo 0858088-40.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NICOLY THALIA DA SILVA ROCHA

ADVOGADO GLAUCILENE SANTOS CABRAL - (OAB PA12595-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 054

Processo 0813573-58.2021.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARCUS VINICUS CRUZ MONTEIRO

ADVOGADO MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 055

Processo 0800069-61.2020.8.14.0089

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE PAULO MORAES GARCIA

ADVOGADO ALEX DA SILVA BRANDÃO - (OAB PA13741-A)

ADVOGADO JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA FILHO - (OAB PA24284-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE MELGAÇO

ADVOGADO MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - (OAB PA4288-A)

PROCURADORIA MUNICIPAL DE MELGAÇO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 056

Processo 0011044-59.1999.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Multas e demais Sanções

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA - ME

ADVOGADO ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA - (OAB PA008169-A)

APELANTE TRANSPORTES AERO CLUB LIMITADA

ADVOGADO ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA - (OAB PA008169-A)

APELANTE EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA

ADVOGADO ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA - (OAB PA008169-A)

APELANTE MASSA FALIDA EXPRESSO BEIRA DAO LTDA

ADVOGADO ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA - (OAB PA008169-A)

APELANTE VIAÇÃO GUAJARA LTDA

ADVOGADO ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA - (OAB PA008169-A)

APELANTE VIAÇÃO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA - (OAB PA008169-A)

APELANTE TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA

ADVOGADO ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA - (OAB PA008169-A)

APELANTE VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LIMITADA

ADVOGADO ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA - (OAB PA008169-A)

APELANTE AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA

ADVOGADO ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA - (OAB PA008169-A)

APELANTE TRANSBCAMPOS LTDA

ADVOGADO ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA - (OAB PA008169-A)

APELANTE EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO D MANUEL LTDA

ADVOGADO ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA - (OAB PA008169-A)

APELANTE VIAÇÃO RIO GUAMA LTDA

ADVOGADO ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA - (OAB PA008169-A)

APELANTE TRANSURB LTDA

ADVOGADO ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA - (OAB PA008169-A)

APELANTE TRANSPORTES MARITUBA LTDA

ADVOGADO ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA - (OAB PA008169-A)

APELANTE EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA

ADVOGADO ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA - (OAB PA008169-A)

ADVOGADO MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

APELANTE AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA

ADVOGADO ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA - (OAB PA008169-A)

APELANTE EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LIMITADA

ADVOGADO ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA - (OAB PA008169-A)

APELANTE TRANSPORTES SAO LUIZ LIMITADA

ADVOGADO ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA - (OAB PA008169-A)

APELANTE EMPRESA DE TRANSPORTE TRANSPARA LTDA - ME

ADVOGADO ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA - (OAB PA008169-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 057

Processo 0806955-30.2019.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Regime Estatutário

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE SANTARÉM

ADVOGADO DANILO MACHADO AGUIAR - (OAB PA12627-A)

POLO PASSIVO

APELADO GECICLEI CERDEIRA PAZ

ADVOGADO LUCAS CURBANI - (OAB PA26027-A)

ADVOGADO ODILON CAETANO SILVA JUNIOR - (OAB PA26026-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 058

Processo 0016241-04.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE GUIOMAR GALVAO ARCOVERDE

ADVOGADO ALEXANDRÉ MIRANDA FERREIRA - (OAB PA14897-A)

ADVOGADO RODRIGO CHAVES RODRIGUES - (OAB PA15275-A)

ADVOGADO LIVIA DONZA BARROSO - (OAB PA15302-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des.

Mairton Marques Carneiro.

Ordem 059

Processo 0807553-80.2023.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Garantias Constitucionais

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANINDEUA

APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/SENTENCIADO SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 060

Processo 0005773-96.2006.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROCURADOR NATÁLIA COSTA BEZERRA DOS SANTOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO LUIZA ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ELCY NUBIA ALVES PEDREIRO - (OAB PA9963-A)

ADVOGADO TANIA MARA SAKAMOTO BORGHEZAN - (OAB PA9106-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 061

Processo 0000043-89.2015.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE EVERTON JOSÉ AMARAL MENEZES

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO AMARAL LIMA - (OAB PA10236-A)

POLO PASSIVO

APELADO SELVIO FERNANDO DOS SANTOS

ADVOGADO KATIA TOLENTINO GUSMÃO - (OAB PA4213-A)

APELADO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

ADVOGADO MATHEUS IAGO COUTINHO GOMES - (OAB PA28384-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 062

Processo 0819393-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUZIA ISABEL DA SILVA COSTA

ADVOGADO NEILA CRISTINA TREVISAN - (OAB PA12776-A)

ADVOGADO ELDER REGGIANI ALMEIDA - (OAB PA18630-A)

ADVOGADO LETICIA SANTOS SILVA - (OAB PA21110-A)

APELADO LINDOLFO BERNARDI DA SILVA

ADVOGADO NEILA CRISTINA TREVISAN - (OAB PA12776-A)

ADVOGADO ELDER REGGIANI ALMEIDA - (OAB PA18630-A)

ADVOGADO LETICIA SANTOS SILVA - (OAB PA21110-A)

APELADO ZULMIRA BALDO BERGAMIM

ADVOGADO NEILA CRISTINA TREVISAN - (OAB PA12776-A)

ADVOGADO ELDER REGGIANI ALMEIDA - (OAB PA18630-A)

ADVOGADO LETICIA SANTOS SILVA - (OAB PA21110-A)

APELADO REGINALDO BERNARDI DA SILVA

ADVOGADO NEILA CRISTINA TREVISAN - (OAB PA12776-A)

ADVOGADO ELDER REGGIANI ALMEIDA - (OAB PA18630-A)

ADVOGADO LETICIA SANTOS SILVA - (OAB PA21110-A)

APELADO ANA BERNARDI DA SILVA

ADVOGADO NEILA CRISTINA TREVISAN - (OAB PA12776-A)

ADVOGADO ELDER REGGIANI ALMEIDA - (OAB PA18630-A)

ADVOGADO LETICIA SANTOS SILVA - (OAB PA21110-A)

APELADO CELIA DA SILVA E SILVA

ADVOGADO NEILA CRISTINA TREVISAN - (OAB PA12776-A)

ADVOGADO ELDER REGGIANI ALMEIDA - (OAB PA18630-A)

ADVOGADO LETICIA SANTOS SILVA - (OAB PA21110-A)

APELADO NELMA BALDO DA SILVA

ADVOGADO NEILA CRISTINA TREVISAN - (OAB PA12776-A)

ADVOGADO ELDER REGGIANI ALMEIDA - (OAB PA18630-A)

ADVOGADO LETICIA SANTOS SILVA - (OAB PA21110-A)

APELADO FRANCISCO BALDO DA SILVA

ADVOGADO LETICIA SANTOS SILVA - (OAB PA21110-A)

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 063

Processo 0868593-22.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE PAULO WANDERLEY MASCARENHAS

ADVOGADO KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

ADVOGADO RENATO JOÃO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

POLO PASSIVO

APELADO PAULO WANDERLEY MASCARENHAS

ADVOGADO KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

ADVOGADO RENATO JOÃO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos.

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 064

Processo 0836307-88.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO LILIANE RUFFEIL TABOSA

ADVOGADO ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José

Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 065

Processo 0002506-15.2012.8.14.0049

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA JUDITE DE CASTRO RAMOS

ADVOGADO MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO - (OAB PA14546-A)

ADVOGADO DANIEL ANTÔNIO SIMOES GUALBERTO - (OAB PA21296-A)

ADVOGADO HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO - (OAB PA001340)

ADVOGADO LUIS ANDRÉ BARRAL PINHEIRO - (OAB 13733-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 066

Processo 0850176-84.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ANTÔNIO JOSÉMAR SOUZA

ADVOGADO CAMILLA VEIGA PEREIRA - (OAB PA26056-A)

ADVOGADO SÁVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 15.2.2024, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADORA luzia nadja guimarães NASCIMENTO,

Presidente DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª Turma de Direito Público

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 09h38min, a Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Presidente da Turma, havendo quórum legal, cumprimento a todos e invocando a proteção de Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo, declarou aberta a 4ª Sessão Ordinária na forma presencial, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, no silêncio foi aprovada, facultada a palavra a Desembargadora Ezilda Mutran, fez uso da palavra, cumprimentou a

todos agradeceu a Deus pelo retorno após gozo de férias e eleva os pensamentos a Deus pedindo força, saúde, sabedoria, desejando a todos uma semana abençoada com fé para que possamos enfrentar os desafios, que o direito prevaleça, desejando, também, à Presidente da Turma sabedoria e paz na conduzir os trabalhos. Retomando a palavra a Presidente justificou as ausências dos Desembargadores Célia Regina Pinheiro e Roberto Moura que estão em compromissos institucionais, pediu, assim, desculpas as partes presentes que vieram assistir o julgamento do feito 01 (um), de relatoria da Desembargadora Célia Regina, que ante sua ausência fica adiado para a próxima, passou ao ordenamento da pauta e ato contínuo deu início ao julgamento dos feitos pautados a começar pelos feitos com pedido de sustentação oral.

Processos Julgados

Ordem 003

Processo 0003002-61.2018.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente HUGO GONCALVES TEIXEIRA

Advogado SOLANGE LIMA E LIRA e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ e outros (1)

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, acolhe a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Pará compor a lide e, no mérito, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Eminent Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DR NICOLAU MURAD PRADO.

Ordem 004

Processo 0874091-07.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente ESTADO DO PARÁ e outros (1)

Requerido DALVA BRAGA SERRAO

Advogado GABRIELLA MORAES DOS SANTOS e outros

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso de agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 005

Processo 0838886-48.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente MUNICIPIO DE BELEM e outros (1)

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Terceiros RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso de agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 006

Processo 0008070-27.2016.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente BANCO PAN S.A.

Advogado ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO e outros

Requerido MIRACEMA CARVALHO DE ARAUJO

Advogado ALVANIZA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA e outros

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O

Julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 007

Processo 0800184-34.2020.8.14.0105

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente BELMIRO VASCONCELOS CUNHA e outros (1)

Advogado RAFAEL PEREIRA SARMENTO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RAFAEL PEREIRA SARMENTO e outros

Requerido MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminent Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DR RAFAEL SARMENTO

Processos Retirados de Julgamento a pedido da Exma Desembargadora Relatora

Ordem 002

Processo 0807838-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido LOKAMINAS EQUIPAMENTOS LTDA

Advogado ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Processos Adiados pra a 5ª Sessão Ordinária

Ordem 001

Processo 0804120-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Requerente MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARA

Advogado ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA e outros

Requerido SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

Advogado KARINA ARAUJO ESTUMANO

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 008

Processo 0800461-36.2018.8.14.0003

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

Advogado FERNANDA MARIN CORDERO e outros

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h32min, sendo julgado 5(cinco) processos, 01 (um) retirado e 02 (dois) adiados, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente ata, que subscrevi.

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Presidente da Turma

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 19/2/2024

Aos dezenove dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, havendo quórum legal, o Presidente

da Turma, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, declarou, às 9h12min, aberta a 2ª Sessão Ordinária de 2024 da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes os Exmos. Desembargadores LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE (videoconferência) e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, e a Exma. Procuradora de Justiça MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO. O Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (2ª Sessão Ordinária de 2024), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0037934-05.2017.8.14.0301

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Agravante/Apelado: Itau Unibanco S.A.

Advogado Carlos Alberto Baiao (OAB/RJ nº 19.728-A)

Advogado Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB/RJ nº 60.359-A)

Agravada/Apelante: Ivelise Pinheiro Pinto

Advogado João Jorge Hage Neto (OAB/PA nº 5.916-A)

Advogada Giselle Medeiros de Parijos (OAB/PA nº 18.456-A)

Decisão: Adiado em virtude do pedido da Eminente Relatora.

Ordem 02

Processo nº 0800408-62.2021.8.14.0096

Classe Judicial: Apelação Cível

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

Advogada Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA nº 29.442)

APELADO: MARIA PINTO DA SILVA

Advogado Andreilino Flavio da Costa Bitencourt Junior (OAB/PA nº 11.112-A)

Decisão: Julgamento convertido em diligência a pedido do Ministério Público.

Ordem 03

Processo nº 0808406-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo Interno em Agravo de Instrumento

Relator: DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Agravante: Equatorial Para Distribuidora de Energia S/A

Advogado: Gustavo de Carvalho Amazonas Cotta (OAB/PA nº 21.313-A)

Advogado: Renata Mendonca de Moraes (OAB/PA nº 24.943-A)

Advogado: Andre Luiz Monteiro de Oliveira (OAB/PA nº 17.515-A)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Turma Julgadora: Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO e Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 09h25, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 2ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a presença dos Exmos. Srs. Des^{es}. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Junior, Eva do Amaral Coelho, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima, da Exma. Sra. Representante do Ministério Público, Dra. Maria Célia Filocreão Gonçalves (participação por videoconferência) e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas : Exmos. Deses. Vania Fortes Bitar, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará), José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (atual Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará) e Rosi Maria Gomes de Farias. Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Des. Presidente, em exercício, deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0818065-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS MALAFAIA AMORIM

ADVOGADO: ANIELLE STHEFANIE ALMEIDA DA PAIXÃO - (OAB PA20019-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AFUÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Indagada, a Defesa dispensou a leitura do relatório.

Sustentação oral ? Dr(a). Anielle Sthefanie Almeida da Paixão

Decisão: Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Deses. Pedro Pinheiro Sotero (Relator) e Kédima Lyra, que votaram pela denegação, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para colocar o paciente em liberdade, mantidas, porém, as medidas protetivas anteriormente aplicadas, ficando designada a Exma. Desa. Eva do Amaral Coelho designada para proceder à lavratura do respectivo

acórdão.

Ordem: 002

Processo: 0817305-94.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO E PARA RECONHECIMENTO DE ILICITUDE DA PROVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: DALTON RICARDO ASSUNCAO LIMA

PACIENTE: WILSON RODRIGO DE ASSUNÇÃO LIMA

PACIENTE: ROBERTH MATHEUS DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO: CAMILA NOGUEIRA LIMA - (OAB PA19755-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

#Julgamento presidido pela Exma. Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 003

Processo: 0818181-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JADSON GLEISON MELO DE SOUSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

RETIRADO

Ordem: 004

Processo: 0818137-30.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: SANDRO SOARES DOS SANTOS BAIÃO

ADVOGADO: HELIO BEZERRA PONTES - (OAB PA29711-A)

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JÚNIOR - (OAB PA15589-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

Sustentação oral ? Dr(a). Luiz Carlos Pina Mangas Júnior

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu parcialmente a ordem, tão somente para determinar ao magistrado de 1º grau que realize, com a maior brevidade possível, a audiência de custódia, bem como, reveja se ainda persiste a necessidade da manutenção da prisão cautelar do paciente.

Ordem: 005

Processo: 0819288-31.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: J. B. DE S.

ADVOGADO: LUCAS ALENCAR DOS SANTOS - (OAB PA30198-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para, afastando a

condição do pagamento de fiança a obstar a liberdade do paciente, determinar que ele seja posto em

liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso, sem prejuízo da imposição de medidas cautelares diversas definidas pelo magistrado de 1º grau, em razão da gravidade do delito.

Ordem: 006

Processo: 0814755-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: JACKSON DA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO VINDOURA GOMES - (OAB MT27980/O)

ADVOGADO: MARCIANO XAVIER DAS NEVES - (OAB MT11190/O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0817870-58.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: J. C. L. J.

ADVOGADO: JOSÉ MARIA RODRIGUES ALVES JÚNIOR - (OAB PA11710-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RETIRADO

Ordem: 008

Processo: 0816717-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: GLEISON CRISTHIAN SOUZA XAVIER

ADVOGADO: LISA VICTORIA DA CRUZ CARDOSO - (OAB BA73909)

ADVOGADO: FELIPE DOS ANJOS MARTINS - (OAB BA73651)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

Sustentação oral ? Dr(a). Felipe dos Anjos Martins (remotamente)

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0816070-92.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ROSIVAN FERREIRA ELEOTÉRIO

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA MARTINS JÚNIOR - (OAB PA22884-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0818130-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: CRISTIANO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0819349-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS E TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: V. DE A. M.

ADVOGADO: PATRÍCIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)

ADVOGADO: VERENA SALVIANO TEIXEIRA - (OAB PA28259-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Indagada, a Defesa solicitou a leitura do relatório.

Sustentação oral ? Dr(a). Verena Salviano Teixeira

Adiado em razão de pedido de vista do Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes. Antes do pedido de vista o Exmo. Des. Pedro Pinheiro Sotero (Relator) votou pela denegação da ordem; os Exmos. Deses. Leonam Gondim da Cruz Júnior e Eva do Amaral Coelho votaram pela concessão somente para revogar as medidas protetivas impostas ao paciente e trancamento da ação penal e a Exma. Desa. Kédima Lyra e o Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade Lima manifestaram-se pela concessão parcial apenas pela revogação das medidas protetivas.

Ordem: 012

Processo: 0812969-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

AGRAVANTE: SHIRLINO GRACIANO DE OLIVEIRA

AGRAVANTE: DIOGO COSTA CARVALHO

ADVOGADO: LUCAS SÁ SOUZA

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS

ADVOGADO: FELIPE ANTONIO RIBEIRO SILVA

ADVOGADO: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

ADVOGADO: EDUARDO FALCETE

ADVOGADO: ANTÔNIO AMILTON DIAS AMORIM JÚNIOR - (OAB PA28855-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 14558085, prolatada em 14/06/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

***Suspeição:** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA LYRA

***Convocados:** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

ADIADO ? ausência de quórum de julgamento

Ordem: 013

Processo: 0811164-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AÇÃO PENAL (RECEBIMENTO OU REJEIÇÃO DA DENÚNCIA)

Comarca de origem: CURUÇÁ

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADO: JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA (Prefeito Municipal de Curuçá)

ADVOGADO: THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO - (OAB PA15245-A)

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, com poderes delegados: Dr(a). DANIEL BRAGA BONA

***Suspeição:** Desembargadora KÉDIMA LYRA

Sustentação oral ? Dr(a). Daniel Braga Bona (Promotor de Justiça, com poderes delegados)

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal recebeu a denúncia.

Após e não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às 11h10. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Desa. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Presidente da Seção de Direito Penal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 6 de fevereiro de 2024, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Junior, Eva do Amaral Coelho, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, do Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e da Excelentíssima Representante do Ministério Público Dr(a). Maria Célia Filocreão Gonçalves.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0813585-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

EMBARGANTE: FRANK ATAÍDE DOS SANTOS

ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS LEITÃO - (OAB PA21103-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 17301946 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 05/12/2023 e publicado no DJEN em 12/12/2023)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou os embargos de declaração.

Ordem: 002

Processo: 0814124-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

AGRAVANTE: JORGE LUIZ MIRANDA PEREIRA

ADVOGADO: PABLO GOMES TAPAJÓS - (OAB PA25996-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 17301939 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 05/12/2023 e publicado no DJEN em 07/12/2023)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu o recurso interposto.

Ordem: 003

Processo: 0818550-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: BREVES (Termo Judiciário de BAGRE)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (Dr. Nicolas Cage Caetano da Silva)

RÉU: EDMILSON PALHETA BRAGA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Luana Garcia Lima)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Breves)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o desaforamento do julgamento para a Comarca de Breves.

Ordem: 004

Processo: 0818329-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Comarca de Brasil Novo.

Ordem: 005

Processo: 0812437-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTARÉM (ULBRA)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Santarém.

Sessão encerrada às 14 horas do dia 16 de fevereiro de 2024. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800053-30.2023.814.0501. RECLAMANTE: SUSANA AZEVEDO SILVA. Advogada da autora: Dra. SUSANA AZEVEDO SILVA ? OAB/PA. nº14.636. RECLAMADA: ILHAS NET LTDA. Advogado da parte requerida: Dr. RUI ROGÉRIO DE SOUZA PEREIRA - OAB 15.639. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA que **SUSANA AZEVEDO SILVA** move contra **ILHAS NET LTDA**, ambas as partes qualificadas nos autos. A reclamante pleiteia a declaração de inexigibilidade das faturas de cobrança impugnadas na inicial, as quais considera ser cobrança indevida. Bem como requer indenização por danos morais. Por sua vez, a reclamada apresentou a contestação na movimentação Id n.92651058, aduzindo que a autora possui dois contratos com a empresa, um que fora cancelado, e outro que se encontra ativo. Afirma que a mera cobrança e sua insistência não configuram o dano moral indenizável. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Não existem preliminares a serem decididas, razão pela qual passo ao exame do mérito. Adentrando na questão meritória, verifico que o ponto controvertido da demanda cinge-se, basicamente, acerca da cobrança indevida realizada pela empresa reclamada. O pedido de inexigibilidade das faturas impugnadas, merece acolhimento, já que, claramente, trata-se da cobrança de um contrato que já havia sido cancelado e um serviço que não fora prestado. Por outro lado, temos que, apesar de serem meras cobranças, somente cessaram após a concessão da tutela urgência deferida por este juízo. Neste diapasão, ao analisar os fatos narrados e os documentos apresentados, tenho que a situação vivenciada pela autora ultrapassou o mero aborrecimento. Com efeito, temos que a situação narrada na exordial, segundo orientação consagrada na jurisprudência pátria, implica na caracterização de dano moral. No que diz respeito à fixação do valor da indenização, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Destarte, do todo apresentado, entendo como razoável o dever de indenizar no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais). **ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por SUSANA AZEVEDO SILVA contra ILHAS NET LTDA extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: 1) Declarar de inexigibilidade de débito das faturas contestadas na inicial e demais, se lançadas; 2) Condenar ILHAS NET LTDA no pagamento à SUSANA AZEVEDO SILVA a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), à título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e incidindo juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar da presente data em 08/02/2024; 2) Tornar definitiva a decisão de tutela de urgência concedida por este juízo ? Id/Pje nº85790173;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 08 de fevereiro de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800053-30.2023.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de **10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 19/02/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800203-

11.2023.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer. RECLAMANTE: ANDRESON NASCIMENTO FERREIRA. RECLAMADO: BIELTON DINIZ DE DINIZ. Advogado da parte requerida: Dr. REINILDO COELHO OLIVEIRA - OAB/PA. nº29827. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que **ANDRESON NASCIMENTO FERREIRA** move contra **BIELTON DINIZ DE DINIZ**. O reclamado foi devidamente citado, contudo, deixou de comparecer à audiência e de declinar o motivo de sua ausência, razão pela qual deve suportar a presunção legal de veracidade decorrente da revelia. Sendo assim, decreto a revelia do reclamado **BIELTON DINIZ DE DINIZ**, nos termos do artigo 20 da Lei nº9.099/95, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. Como efeito, este último deverá restituir ao reclamante o valor de R\$750,00(setecentos e cinquenta reais). No que concerne à indenização por dano moral, após sopesar a gravidade e extensão do dano; a situação econômica do autor e capacidade do ofensor, bem como o caráter pedagógico da reprimenda, julgo ser razoável fixar o quantum da indenização por danos morais no importe R\$1.000,00 (um mil reais). **Em face do exposto, com arrimo no artigo 487, inciso I, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, JULGANDO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para: a) Condenar BIELTON DINIZ DE DINIZ no pagamento ao reclamante ANDRESON NASCIMENTO FERREIRA, a título de restituição de valores, a importância de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), com correção monetária pelo INPC-IBGE, e juros simples de 1% ao mês, a partir da citação ocorrida nos autos; a) Condenar BIELTON DINIZ DE DINIZ no pagamento ao reclamante ANDRESON NASCIMENTO FERREIRA, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$1.000,00 (um mil reais), com correção monetária pelo INPC-IBGE, e juros simples de 1% ao mês, a partir da data desta sentença;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ilha de Mosqueiro, Belém-Pa, data da assinatura eletrônica. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE MOSQUEIRO.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº **0800203-11.2023.8.14.0501**, bem como dar-lhes ciência do prazo de **10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 19/02/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800209-18.2023.8.14.0501. PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR. AUTORA: MARIA MERCES CARVALHO. Advogada da requerente: KARLA KARINA BOGEA RIBEIRO ? OAB/PA. nº009513. RÉUS: BANCO ITAÚCARD S.A. Advogado do requerido: Dr. Henrique José Parada Simão, OAB/PA. nº14559-A; e, BANCO SAFRA S A. Advogado da parte reclamada: Dr. ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO ? OAB/DF. nº18116. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR** que **MARIA MERCES CARVALHO** move contra **BANCO ITAÚCARD S/A e BANCO SAFRA S/A**. O inciso II, do artigo 292 do CPC, preceitua que o valor da causa constará da petição inicial e na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a rescisão ou a rescisão de ato jurídico, o valor da causa será o valor do ato ou o de sua parte controvertida. No caso sob enfoque, a obrigação pretendida é o de manutenção de contrato de seguro de vida cumulado com pedido de indenização por danos morais. O valor requerido em sede de danos morais é de R\$50.000,00(cinquenta mil reais). Por outro lado, em relação ao seguro de vida, requer a autora a manutenção do contrato, cujo valor da indenização é estipulado R\$149.897,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e sete reais), conforme consta do contato em anexo com a inicial. Desta forma, fácil constatar que o valor da causa é superior a 40 (quarenta) salários-mínimos, uma vez que se tratam de pedidos cumulados. O art. 3º, I, da Lei nº 9.099/95, dispõe que o Juizado Especial Cível tem competência para processo e julgamento

das causas cíveis de menor complexidade cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário-mínimo. No caso sob enfoque, o valor da causa ultrapassa aquele de alçada dos juizados, tratando-se de incompetência absoluta, deve ser declarada de ofício e extinto o processo sem resolução do mérito. **ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MERITO em razão do valor da causa ser incompatível com os juizados especiais. REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA.** P.R.I.C. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se. Belém - Ilha do Mosqueiro, 07 de fevereiro de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800209-18.2023.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso nominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 19/02/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800291-49.2023.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes. RECLAMANTE: WALCIRENE DA SILVA GOMES. Advogada da arte autora: Dra. SUSANA AZEVEDO SILVA ? OAB/PA. nº14636. RECLAMADO: BANCO SAFRA S/A. Advogado da parte requerida: Dr. ALEXANDRE FIDALGO - OAB SP172650. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA com aplicação do Código de Defesa do Consumidor** que **WALCIRENE DA SILVA GOMES** move contra **BANCO SAFRA S/A**, ambas as partes qualificadas nos autos. A parte reclamante pleiteia: ?EXCLUA A INSCRIÇÃO DO NOME DO RECLAMANTE DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EM RELAÇÃO AO CONTRATO N.º 004449505 E CONTRATO N.º 101000000019538; - SUSPENDA A COBRANÇA DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, EM RELAÇÃO CONTRATO N.º 101000000019538 (NÃO RECONHECIDO/CELEBRADO PELO RECLAMANTE), SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA A SER FIXADA POR V. EXA?. Por sua vez, o reclamado apresentou a contestação na movimentação Id n.95325985, aduzindo que a Autora possui relacionamento com o Banco Safra, decorrente da contratação da conta bancária Ag. 28200 e C.c. 444.950-5, bem como empréstimo, nº 004449505. Assevera que é incontroversa a regularidade da dívida referente ao contrato nº 004449505. 11. Quanto ao contrato nº 101000000019538, é esclarece que se trata do mesmo contrato nº 004449505 e não de nova contratação. Conclui que a inscrição no cadastro de inadimplentes foi regular e correspondente ao mero exercício regular de um direito do Réu. Refere que não restou configurado o dano moral. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulado na inicial. Não existem preliminares a serem decididas, razão pela qual passo ao exame do mérito. Adentrando na questão meritória, verifico que o ponto controvertido da demanda, cinge-se, basicamente, acerca da regularidade do contrato e das cobranças impugnadas pela parte autora. Ante ao princípio da carga dinâmica da prova, é do credor o ônus da prova da existência do débito. Todavia, no caso vertente, o banco reclamado não se desincumbiu do ônus de comprovar a regularidade do débito. Os únicos elementos apresentados pelo reclamado foram capturas de tela do sistema interno do banco e arquivos em PDF não assinados, contrato de adesão não assinado. Tais elementos não comprovam a regularidade da dívida. Neste diapasão, ao analisar os documentos apresentados, não temos documento idôneo que suportem as alegações do reclamado. A simples juntada de capturas de tela do sistema interno do Banco, não é prova suficiente para afirmar a regularidade do contrato, já que tais sistemas são alimentados pelos próprios funcionários da instituição financeira, portanto, não são meios idôneos para tal comprovação. Diante desse quadro, a solução mais adequada para caso em questão é a procedência do pedido de obrigação de fazer. No que diz respeito ao pleito de indenização por danos morais, vislumbro que os fatos ocorridos com a reclamante constituíram constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, ensejador de indenização por dano moral. O dano vivenciado pelo autor, no caso vertente, configura-se in re ipsa, ou seja, deriva, necessariamente do próprio fato ofensivo, de maneira que, comprovada a ofensa, ipso facto, está demonstrado o dano moral. Em relação à fixação do valor da

indenização, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano moral e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Assim, do todo apresentado, não há dúvidas do abalo moral sofrido pela autora, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável a importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por WALCIRENE DA SILVA GOMES contra BANCO SAFRA S/A, para: 1) DETERMINAR AO BANCO RÉU QUE EXCLUA DEFINITIVAMENTE A INSCRIÇÃO DO NOME DO RECLAMANTE DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EM RELAÇÃO AO CONTRATO N.º 004449505 E CONTRATO N.º 101000000019538; SUSPENDA DEFINITIVAMENTE A COBRANÇA DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, EM RELAÇÃO CONTRATO N.º 101000000019538, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA DE R\$1.000,00(UM MIL REAIS); 2) Condenar o reclamado BANCO SAFRA S/A no pagamento da importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em favor da reclamante WALCIRENE DA SILVA GOMES, a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar da presente data; 3) Tornar definitiva a tutela de urgência concedida no ID n 987546534.** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) ? Ilha de Mosqueiro, 08 de fevereiro de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800291-49.2023.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso nominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 19/02/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800303-63.2023.8.14.0501. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. AUTORA: ADRIELLY PAMELA MORAES MACIEL. Advogado da autora: Dr. ROBERGES JUNIOR DE LIMA ? OAB/PA. nº27856-A. RÉU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II (FIDC NPL II). Advogado do requerido: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI ? OAB/PA. nº21114-A. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO** que **ADRIELLY PAMELA MORAES MACIEL** move contra **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II (FIDC NPL II)**. Não existem preliminares a serem decididas, razão pela qual passo ao exame do mérito. Inicialmente, levando-se em consideração a hipossuficiência da parte autora, a dificuldade desta em produzir determinadas provas, a verossimilhança das alegações, e finalmente as regras ordinárias da experiência, se faz necessária a inversão do ônus da prova, conforme previsto no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. De plano, verifico que a reclamada não trouxe aos autos nenhum documento que comprovem suas alegações sustentadas na contestação, posto que somente juntou aos autos capturas de tela do sistema interno da empresa. Desta forma, temos que a alegação de irregularidade da cobrança merece acolhimento, uma vez que o Banco réu não logrou êxito em demonstrar os fatos extintivos ou modificativos do direito alegado pela autora. Reitere-se que a parte autora não tem condições de fazer prova de fato negativo. Ademais, importante ressaltar que ao caso em exame se aplica a legislação consumerista e a teoria do risco proveito. Fredie Didier Jr., leciona ainda que: "Quando se está diante de uma prova diabólica, o ônus probatório deverá ser distribuído dinamicamente, caso a caso. [...] Em outras palavras: prova quem pode. Esse posicionamento justifica-se pelos princípios da adaptabilidade do procedimento às peculiaridades de caso concreto, da cooperação e da igualdade." (Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do processo e processo do conhecimento, 6ª ed., Salvador: JusPODIVM, 2006, p. 524). Em relação à assinatura da parte autora em documento de entrega de correspondência FEDEX, o recebimento de correspondência não implica

automaticamente em adesão a quaisquer contratos que sejam. Desta feita, a declaração da inexistência do referido débito é medida que se impõe. Em relação ao pleito de indenização por danos morais, vislumbro que houve falha na prestação do serviço, que resultou em constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, abalo ensejador de indenização por dano moral. No que diz respeito à fixação do valor da indenização pelo dano moral, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Destarte, do todo apresentado, não há dúvidas do abalo moral sofrido pela Autora, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais). **ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por ADRIELLY PAMELA MORAES MACIEL contra FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II (FIDC NPL II) extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Condenar BANCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II (FIDC NPL II) a pagar à ADRIELLY PAMELA MORAES MACIEL a importância de R\$8.000,00 (oito mil reais), à título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e incidindo juros moratórios simples de 1% ao mês, a contar da presente data; b) Declarar a inexistência dos débitos impugnados na inicial, devendo o banco reclamado, cessar as cobranças e proceder ao cancelamento dos mesmos, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), que será revertida em favor da parte autora; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, data da assinatura eletrônica. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800303-63.2023.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 19/02/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800523-61.2023.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Indenização por Dano Moral. RECLAMANTE: MARGARIDA DE SOUZA BAIA. RECLAMADO: CONSULTORIO BIOMEDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA ? ME. Advogados da parte requerida: Dr. MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA ? OAB/PA. nº009206 e Dr. JOÃO PEDRO ROCHA SANTOS ? OAB/PA. nº30468. SENTENÇA. Vistos, etc. Trata-se de ação de indenização por danos morais que **MARGARIDA DE SOUZA BAIA move contra **CONSULTORIO BIOMEDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA ? ME**. É o breve relatório, já que dispensando pelo art. 38, da Lei nº 9.099/95. Alega autora na exordial que ao realizar exames de rotina, o laboratório réu emitiu laudo como positivo para doença sífilis na reclamante. Que o resultado exame de falso positivo, o que lhe causou grande abalo psicológico. Ao fim, pleiteia indenização por danos morais. Em sede de contestação Id nº99444849, o Laboratório réu alegou, em síntese, a inexistência de falha na prestação do serviço, tendo em vista que dentro da ciência médica, existe a probabilidade de exames, como o feito pela autora, darem resultado falso negativo ou falso positivo. Com isso, pugnou pela improcedência do pedido. Considerando a relação de consumo entre a autora e o réu, a verossimilhança dos fatos alegados e hipossuficiência da autora, inverte o ônus prova, nos termos do artigo 6ª, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Cediço que a efetiva possibilidade de ocorrência de resultado falso-positivo ou falso-negativo para exames laboratoriais é uma realidade indiscutível. No caso concreto, o Reclamado não limitou-se a apresentar o resultado do teste, mas, fez constar nas notas de que vários fatores poderiam influenciar o resultado, sendo necessária a realização de novo teste. O exame laboratorial não pode ser considerado prova exclusiva da patologia em questão, vez que suscetível aos chamados falsos positivos ou falsos negativos, sendo indispensável a realização de outros tipos de testes para a confirmação, bem como o acompanhamento médico. No caso sob enfoque, o resultado não foi apresentado como conclusivo pois que continha expressa advertência de que a paciente**

deveria ser orientada por médico bem como que os resultados poderiam sofrer influências de outros fatores. Com efeito, vejo que houve falha na prestação do serviço, e que não restou caracterizado o dever de indenizar. **ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido por MARGARIDA DE SOUZA BAIA contra CONSULTORIO BIOMEDICO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA - ME, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. P.R.P.I-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, data da assinatura eletrônica. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº **0800523-61.2023.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 19/02/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº0800537-45.2023.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Enriquecimento sem Causa, Indenização por Dano Moral, Fornecimento de Energia Elétrica. AUTOR: DAVID CLAYTON PANTOJA DA PAZ. Advogados do autor: Dra. CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA ? OAB/PA. nº016247; Dra. ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE ? OAB/PA. nº013372; Dra. FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES ? OAB/PA. nº019345; Dra. ISABELA ALICE ALMEIDA DE LIMA ? OAB/PA. nº31667; Dr. JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS ? OAB/PA. nº006173; e, Dr. VICTOR FIGUEIREDO ATANES ? OAB/PA. nº32991 . RECLAMADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado da parte requerida: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES ? OAB/PA. nº012358. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de ação de declaração de inexistência de débito c/c indenização por danos morais que DAVID CLAYTON PANTOJA DA PAZ move em face de EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, LUCILENE FARIAS PINHEIRO. Não existem preliminares pendentes de decisão, razão pela qual passo ao exame do mérito. Em relação à reforma da fatura do mês 03/2023, temos que a reclamada já atendeu ao pedido autoral, tendo reformado a fatura questionada. Sendo assim, temos a perda de objeto em relação ao pedido de em tela. Todavia, devo destacar que a reforma da fatura destes autos somente se deu após a judicialização do caso. No que tange ao pleito de indenização por danos morais, temos que merece acolhimento o pedido autoral. Em que pese não ter ocorrido a interrupção indevida do fornecimento de energia ou a negativação do nome do autor pelo débito impugnado nestes autos, houve razoável perda de tempo útil do consumidor e seu desvio produtivo em razão da falha na prestação do serviço da reclamada. Sobre o tema, colaciono os seguintes julgados: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. PERDA DE TEMPO ÚTIL. DISPÊNDIO DEMASIADO DE TEMPO. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO EM CONCRETO. A indenização por perda de tempo útil do consumidor se ampara em situação em que ao consumidor é imputada perda demasiada de seu tempo para solução de vício na prestação do serviço oferecido pelo fornecedor. A fixação do quantum a ser solvido a tal título deve ser feita com lastro nas circunstâncias do caso em concreto e em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. (TJ-MG - AC: 10000205084478001 MG, Relator: Amauri Pinto Ferreira, Data de Julgamento: 15/10/2020, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/10/2020). RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS. OSCILAÇÃO DE ENERGIA. QUEIMA DE GELADEIRA. TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ENUNCIADO 8.4 DAS TR/PR. PREJUÍZO CAUSADO AO CONSUMIDOR. TENTATIVA DE REPARAR O IMBRÓGLIO ADMINISTRATIVAMENTE. DESCASO E DESRESPEITO COM O CONSUMIDOR. DANO MORAL CONFIGURADO. PERDA DO TEMPO ÚTIL E DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 6.1 DAS TR/PR. DEMONSTRAÇÃO DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE. VALOR QUE OBSERVA AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. DANO MATERIAL DEVIDO NO LIMITE DA EXTENSÃO DO DANO. ART. 944 DO CC. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0001224-22.2018.8.16.0098 - Jacarezinho - Rel.: Juíza Melissa de Azevedo Olivas - J. 09.04.2019). (TJ-PR - RI: 00012242220188160098 PR 0001224-22.2018.8.16.0098

(Acórdão), Relator: Juíza Melissa de Azevedo Olivas, Data de Julgamento: 09/04/2019, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 09/04/2019). Feitas tais considerações, no que diz respeito à fixação do valor da indenização pelo dano moral, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Destarte, do todo apresentado, não há dúvidas do abalo moral sofrido pela Autora, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **ISTO POSTO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: 1) Condenar EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A a pagar à DAVID CLAYTON PANTOJA DA PAZ a importância de R\$2.000,00, à título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e incidindo juros moratórios simples de 1% ao mês, a contar da presente data; 2) Julgar prejudicado o pleito de declaração de inexistência de débito e reforma de fatura de consumo de energia elétrica; 3) Tornar definitiva a tutela de urgência concedida nestes autos;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, data da assinatura eletrônica. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº **nº0800537-45.2023.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 19/02/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº 0800586-86.2023.8.14.0501. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL c/c RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTOR: TIAGO TAVARES DA SILVA. Advogada do autor: Dra. SUSANA AZEVEDO SILVA ? OAB/PA. nº14636. RÉU: RESERVA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA - EPP. Advogado da reclamada: Dr. ALEX AUGUSTO DE SOUZA E SOUZA ? OAB/PA. nº12564. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL c/c RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** que **TIAGO TAVARES DA SILVA** move contra **RESERVA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA - EPP**. A reclamada apresentou contestação na movimentação Id nº90714488, onde argui, preliminarmente, a incompetência absoluta dos juizados especiais em razão do valor da causa. Defende que o valor real da causa deve ser o montante integral do contrato de R\$70.000,00. No caso vertente, tenho que a preliminar arguida na contestação merece acolhimento. O inciso II, do artigo 292 do Código de Processo Civil, preceitua que o valor da causa constará da petição inicial e na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a rescisão ou a rescisão de ato jurídico, o valor da causa será o valor do ato ou o de sua parte controvertida. No caso sob enfoque, a pretensão do autor é devolução dos valores, bem como a rescisão do contrato, tendo em vista que seria impossível receber os valores pagos e continuar participando no grupo de consorcio. Desta feita, o valor real do causa deve ser valor integral do contrato que perfaz o total de R\$70.000,00 e mais os danos materiais e morais requeridos. O art. 3º, I, da Lei nº 9.099/95, dispõe que o Juizado Especial Cível tem competência para processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário-mínimo. No caso sob enfoque, o real valor da causa ultrapassa aquele de alçada dos juizados, tratando-se de incompetência absoluta, deve ser declarada de ofício e extinto o processo sem resolução do mérito. **ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em razão do valor da causa ser incompatível com os juizados especiais.** P.R.I.C. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se. Belém - Ilha do Mosqueiro, data da assinatura eletrônica. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular do Juizado Especial de Mosqueiro** . Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº**0800586-86.2023.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme**

art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 19/02/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL)**ATA DE REUNIÃO**

Ata da 3ª Sessão Extraordinária da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI, realizada no dia 19 de outubro de 2023, às 11h00min, sob a Presidência do Exmo. Corregedor Geral de Justiça, **Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**. Presente os demais membros, Exma. **Desembargadora Eva do Amaral Coelho**, Exma. **Desembargadora Ezilda Pastana Mutran**, Exma. **Juíza de Direito Mônica Maciel Soares Fonseca**, Exmo. **Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz** e Exma. **Juíza de Direito Dra. Danielle de Cássia da Silveira Buhrnheim**. Presente, também, a equipe técnica: **Patrícia Yokoyama**, Assistente Social, **Naize França**, Psicóloga e **Claudiana Hage de Oliveira Martins**, Coordenadora de Secretaria. Ausência justificada da Exma. **Juíza de Direito Sílvia Mara Bentes de Souza Costa** e do representante do Ministério Público, Exmo. **Procurador de Justiça Mário Falangola**.

Iniciada a sessão:

Com a palavra o Des. José Roberto agradece a participação de todos e registra a ausência da Magistrada, Dra. Sílvia Mara Costa em razão de estar participando de uma inspeção em Ananindeua e a ausência justificada do Representante do MP, Dr. Falângola por problema de saúde.

Coloca em discussão ata da sessão anterior, perguntando aos membros se tem algo a sugerir. Por unanimidade, aprovada ata da sessão anterior.

Pauta:

1- **Processo nº 0000173-31.2023.2.00.0814** - Pedido de Habilitação para Adoção Internacional.

Requerentes: Tomasz Banasi e Emilene Leite

Autoridade Central da Suécia

Relator: Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz

Em discussão: O relator Dr. Von Lohrmann solicita adiamento do julgamento para melhor apreciação dos autos.

Deliberação: O feito fica retirado de pauta.

2- **Processo nº 0003868-90.2023.2.00.0814** - Pedido de Validação de Habilitação para Adoção Internacional.

Requerentes: GIOVANNI CUPERSITO e ELISABETTA CUPO

Relator: Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz

Em discussão: Dr. Von Lohrmann faz a leitura de seu voto.

Deliberação: Nada havendo a discutir, por unanimidade os membros acompanharam o voto da Relatora deferindo pela validação da habilitação do casal.

3- Instrução Normativa de Pernambuco que dispõe sobre procedimentos específicos para adoção internacional e direito à origem biológica de pessoas adotadas em território nacional por residentes no exterior.

Em discussão: Com a palavra, o Des. José Roberto dá conhecimento aos membros do referido documento para que seja analisado o material, verificado o que pode ser aproveitado no Estado do Pará, para ser definido e aprovado modelo numa próxima sessão.

Com a palavra, Dra. Monica faz observação quanto ao primeiro feito da pauta, o qual foi adiado o julgamento, de que um dos pretendentes é brasileiro e que dependendo do tempo que reside no exterior poderia fazer também o levantamento dos documentos pelo Brasil. Dra. Daniele e Dr. Von Lohmann informam que a pretendente reside há mais e 4 anos no exterior e, por isso, deverão ser expedidos no país em que reside.

4- PP 0001229-02.2023.2.00.0814, juntada do expediente da 1ª Vara Cível Marituba solicitando composição, pela psicóloga da CEJAI, na equipe técnica da Vara para acompanhamento de crianças para adoção internacional.

Em discussão: Dr. Von Lohmann solicita à servidora Naize que se manifeste. **Patrícia** informa que a Equipe Técnica atuou em outro processo compondo a equipe de Santa Izabel durante o estágio de convivência. **Com a palavra**, a servidora Naize, informa que é importante o acompanhamento da criança por psicólogo, que ela precisa ser muito bem trabalhada, para quando o casal chegar, ela esteja pronta para adoção e que a preocupação é com o bem-estar da criança. Que a criança sofre de depressão infantil grave e é importante o acompanhamento de perto. Que na Vara não tem psicóloga.

Deliberação: Des. José Roberto e demais membros concordam que a Psicóloga da Cejai componha a Equipe da Vara durante a adoção das crianças.

5- Visita ao Espaço de Acolhimento de Benevides para realização de atividade alusiva ao dia das crianças. (Proposta de atividade no final de outubro);

Em discussão: Desa. Eva informa que uma das responsáveis pela casa solicitou a visita, que já havia falado com os membros para que fosse no local. Des. José Roberto sugere que leve uns presentes e lanche. Dra. Mônica sugere que se faça o levantamento das crianças, do perfil. Dr. Von Lohmann sugere que a Patrícia fique responsável. Desa. Eva sugere que levante a quantidade, perfil e necessidades das crianças. Des. José Roberto sugere captação de livros para formação de biblioteca. Dra. Mônica diz ser uma excelente iniciativa para todas as casas de acolhimento, o incentivo à leitura. Des. José Roberto diz não saber se o Tribunal já tem algum projeto nesse sentido e, caso negativo, que a Cejai poderia fazer esse trabalho de captação de livros para formação de Bibliotecas. Patrícia informa que já recebeu proposta de parceria com o um Instituto do Rio de Janeiro, salvo engano, e que a primeira proposta foi desenvolver em São Félix do Xingú. Que mandaram recentemente bastante livros para lá. Que a proposta é de estruturar e fornecer capacitação para que possa replicar a outras instituições de acolhimento no Estado do Pará. Dra. Mônica, sugere, que seja feito ao menos na Capital e Região Metropolitana e que, caso não tenha patrocínio, se faça campanha de doação de livros. Desa. Eva informa que na gestão anterior, levaram a um abrigo, livros doados pelo Des. Leonan.

Com a palavra, Des. José Roberto pergunta se alguém tem algo mais a falar.

Com a palavra, Dra. Daniele solicita que seja disponibilizado o acesso aos processos da CEJAI/PA com pelo menos 48 horas antes da sessão do julgamento. Des. José Roberto diz que na qualidade de membros da Comissão não razão para ter segredo aos mesmos. Que será corrigido internamente na Secretaria essa questão, para que todos tenham acesso.

Com a palavra, Des. José Roberto sugere que a próxima sessão seja agendada para final de novembro dependendo do que seja recebido da ACAF no que diz respeito ao Processo 0000173-31.2023.2.00.0814.

Com a palavra, Dra. Mônica confirma com Patrícia que há outros procedimentos para julgamento.

Com a palavra, Dr. Von Lohrmann deixa registrado que não poderá participar às sextas-feiras em razão das aulas de especialização e pede que, se possível, seja agendado de segunda a quinta.

Com a palavra, Dra. Daniele solicita que, caso a próxima sessão seja nos dias de segunda a quinta, que seja realizada por volta das 12hs, em razão das audiências da vara.

Com a palavra, Des. Eva sugere que seja realizada a próxima sessão numa quinta-feira em razão dos Desembargadores terem sessão às segundas, terças e quarta feiras.

Com a palavra, Des. Roberto sugere que a próxima sessão seja realizada dia 09/11, quinta-feira, às 12h. Todos de acordo.

Nada mais havendo a registrar, o Presidente agradeceu a presença de todos, estimou melhoras ao Representante do MP, Dr. Falângola e deu por encerrada a Sessão às treze horas e para constar eu, _____ Claudiana Hage de Oliveira Martins, Coordenadora de Secretaria da Cejai/PA, lavrei a presente Ata para ser submetida a aprovação. Belém/PA, dois de outubro de dois mil e vinte e três.

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

Presidente

Desa. Eva do Amaral Coelho

Membro

Desa. Ezilda Pastana Mutran

Membro

Dra. Mônica Maciel Soares Fonseca

Membro

Dra. Danielle de Cássia da Silveira Buhrnheim

Membro

Dr. Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz

Membro Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

EDITAL Nº 001/2024 DE NOTIFICAÇÃO

A **DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE**, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro **no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15** e art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e de Custeio do FRC e outras despesas pendentes (**PAC**) nº **0849570-22.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **LUIZ CINCINATO DOS SANTOS BRASIL NETO**, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **TAXAS E DEMAIS DESPESAS**, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo WhatsApp (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **20 de fevereiro de 2024**, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da **Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial Jaime Dias Lima**, digitei e conferi.

EDITAL Nº 002/2024 DE NOTIFICAÇÃO

A **DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE**, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro **no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15** e art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (**PAC**) nº **0849699-27.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **TALITA DELFINO MANGUSSI E SOUZA**, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **TAXAS E DEMAIS DESPESAS**, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo WhatsApp (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **20 de**

fevereiro de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da **Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial Jaime Dias Lima**, digitei e conferi.

EDITAL Nº 003/2024 DE NOTIFICAÇÃO

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro **no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15** e art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes **(PAC) nº 0849754-75.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **WILMA BAHIA LOBATO**, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **TAXAS E DEMAIS DESPESAS**, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo WhatsApp (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **20 de fevereiro de 2024**, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da **Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial Jaime Dias Lima**, digitei e conferi.

EDITAL Nº 004/2024 DE NOTIFICAÇÃO

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro **no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15** e art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes **(PAC) nº 0849503-57.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **RAIMUNDA DAS GRACAS FALCÃO MORAES DUARTE**, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **TAXAS E DEMAIS DESPESAS**, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo WhatsApp (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **20 de fevereiro de 2024**, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da

Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial Jaime Dias Lima, digitei e conferi.

EDITAL Nº 005/2024 DE NOTIFICAÇÃO

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro **no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15** e art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes **(PAC) nº 0849705-34.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **FRANCISCO ROMULO LIMA MORAES**, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **TAXAS E DEMAIS DESPESAS**, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo WhatsApp (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **20 de fevereiro de 2024**, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da **Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial Jaime Dias Lima**, digitei e conferi.

EDITAL Nº 006/2024 DE NOTIFICAÇÃO

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro **no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15** e art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes **(PAC) nº 0849720-03.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **DIEGO ALMEIDA KÓS MIRANDA**, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **TAXAS E DEMAIS DESPESAS**, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo WhatsApp (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **20 de fevereiro de 2024**, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da **Divisão de**

Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial Jaime Dias Lima, digitei e conferi.

EDITAL Nº 007/2024 DE NOTIFICAÇÃO

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro **no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15** e art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes **(PAC) nº 0850744-66.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **WALTER COSTA**, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **TAXAS E DEMAIS DESPESAS**, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo WhatsApp (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **20 de fevereiro de 2024**, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da **Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial Jaime Dias Lima**, digitei e conferi.

EDITAL Nº 008/2024 DE NOTIFICAÇÃO

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro **no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15** e art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes **(PAC) nº 0850716-98.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS FILHO**, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **TAXAS E DEMAIS DESPESAS**, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo WhatsApp (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **20 de fevereiro de 2024**, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da **Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial Jaime Dias Lima**, digitei e conferi.

EDITAL Nº 009/2024 DE NOTIFICAÇÃO

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro **no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15** e art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes **(PAC) nº 0852216-05.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **KARLA MEIRELLES DE QUEIROZ SANTOS NOGUEIRA**, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **TAXAS E DEMAIS DESPESAS**, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo WhatsApp (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **20 de fevereiro de 2024**, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da **Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial Jaime Dias Lima**, digitei e conferi.

EDITAL Nº 010/2024 DE NOTIFICAÇÃO

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro **no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15** e art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes **(PAC) nº 0852243-85.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO**, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **TAXAS E DEMAIS DESPESAS**, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo WhatsApp (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei.** Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **20 de fevereiro de 2024**, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da **Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial Jaime Dias Lima**, digitei e conferi.

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0812304-98.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANGELA MARIA DE ABREU OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0812304-98.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **ANGELA MARIA DE ABREU OLIVEIRA CPF: 129.667.622-68**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **13 de fevereiro de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0812295-39.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA JOSE CORREA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0812295-39.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra , e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no

endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **13 de fevereiro de 2024** , Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**0009217-66.2006.8.14.0301****EDITAL DE CITAÇÃO**

(PRAZO DE 30 DIAS)

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movida por **JOSE C DE ASSIS ME, ELISANGELA ARAUJO SALDANHA, ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO**, contra **RAIMUNDO ORLANDO ARAUJO CORREA**, - fica(m) desde logo, CITADO o senhor **AFONSO CARNEIRO DE MOURA - CPF Nº 080.609.755-87**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256, I, do CPC (Art. 256. A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando;), para que compareça no processo. O prazo para manifestação inicia -se do término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV, do CPC. Saliente-se que a publicação do edital deve ser realizada na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos, nos termos do art. 257, inciso II, do CPC. Na hipótese de não existirem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do NCPC, autorizo a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, no átrio do Fórum e/ou Publicação no Diário de Justiça. Ultrapassado os prazos das publicações, com ou sem manifestação, conclusos para ulteriores de direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de janeiro de 2024. Eu, **Edmilton Pinto Sampaio**, Diretor de Secretaria, digitei.

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE

Juiz de Direito.

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias

O Juiz de Direito, Murilo Lemos Simão, respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de **Reconhecimento de Maternidade Socioafetiva, Processo nº 0837741-78.2022.8.14.0301**, em que é autor **Celiana Cristina Souza Brigido**, solteira, autônoma em face de Daniel Lopes Jardim, **brasileiro**, filho de Afonso Gregório Oliveira Jardim e Rita Maria Batista Lopes, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDO(a) acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MMo. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de fevereiro de 2024. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0822689-47.2019.8.14.0301, em que é autor MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA, em face de MARIA LUIZA SOUZA GONÇALVES, brasileira, RG nº 2474132, 3 Via, filha de Vitorino Gonçalves e Olivia Camila Souza Gonçalves, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 19 de fevereiro de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat.: 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 10/2024- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MARÇO/2024**:

DIAS;	HORÁRIO;	MAGISTRADO	SERVIDORES
01, 02 E 03/03 Portaria n.º 11/2024-DFCri, 26/02/2024	Dia: 02/03 ? 14h às 17h Dias: 03 e 04/03 08 h às 14 h	1ª Vara do Juizado Especial Criminal Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ Celular de Plantão: (91) 98251-0565 E-mail: vepvirtualbelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Eliana da Costa Carneiro Assessor (a) de Juiz (a): Taiany Ketllyn Lima Medeiros Servidor(a) de Secretaria: Juliana Helena dos Santos Ferreira Servidor(a) Distribuidor: Reinaldo Dutra Servidor Biometria:

			<p>Renato Lobo (02 e 03/03)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Maria da Conceição C. P. Tavares (01/03)</p> <p>Maria de Fátima Soares Rosa (01/03)</p> <p>Maria do Amparo F. Gonçalves (01/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Claudio Maneschy Siqueira (2 e 03/03)</p> <p>Daniel de Medeiros Scortegagna (2 e 03/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher</p> <p>Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP -</p> <p>Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes</p>
<p>04, 05. 06 e 07/03</p> <p>Portaria n.º 12/2024 - DFCri, 29/02/2024</p>	<p>Dias: 04 a 07/03 - 14h às 17h</p>	<p>2ª Vara do Juizado Especial Criminal</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 99185-0112</p> <p>E - m a i l : upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria:</p> <p>Ana Daniela Teixeira</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Rita de Fátima Bahia (04 e 05/03)</p> <p>José Aviz Toutonge (06 e 07/03)</p> <p>Assessor(a) de Juiz(a):</p> <p>Sóstenes Alves de Souza Júnior</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Naíra Nazaré Barros Santos (04/03)</p> <p>Nayana Zanella Cella (04/03)</p> <p>Nelson Noronha Tavares (04/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Raimundo Nonato dos Santos Silva (05/03)</p> <p>Raíssa Helena de Andrade Teixeira (05/03)</p>

			<p>Reinaldo Carvalho Lima (05/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Sandro Akex Paiva Nunes (06/03)</p> <p>Sérgio Luís Moreira de Oliveira (06/03)</p> <p>Sérgio Luiz Mendes de A. Pinto (06/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Alain Gianni Vilhena de Barros (07/03)</p> <p>Alberto Plácido P. Cavalcante Júnior (07/03)</p> <p>Aldo Santos (07/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Isabella Marinho Bruzdinski Peracchi: Serviço Social/1ª Vara Mulher</p> <p>Raimundo Fernando Mendes Moraes: Serviço Social/ VEPMA</p>
<p>08, 09 E 10/03</p> <p>Portaria n.º 13/24</p> <p>DFCri,</p> <p>04/03/24</p>	<p>Dia: 08/03 ? 14h às 17h</p> <p>Dias: 09 e 10/03 08 h às 14 h</p>	<p>3ª Vara do Juizado Especial Criminal</p> <p>Magistrado não publicado e em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91)98251-0764</p> <p>E-mail:</p> <p>1nqueritobelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor de Secretaria:</p> <p>Reinaldo Dutra</p> <p>Servidor(a) de Secretaria: Amanda Melo Bandeira (09 e 10/03)</p> <p>Assessor(a) de Juiz(a): Nicolly Elleres Charchar de Oliveira</p> <p>Servidor Distribuidor: Cidclay de Oliveira Von Paumgarten</p> <p>Servidor da Biometria:</p> <p>Ronaldo Pereira (10 e 11/03)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Angela Lorena Figueiredo das Neves (08/03)</p> <p>Angelo Correa Lobato Neto (08/03)</p> <p>Aníbal da Gama Bastos (08/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Danielle Tereza Filo Creão Garcia da Fonseca (09 e 10/03)</p> <p>Dea Maria Sales de Lima (09 e 10/03 ? Sobreaviso)</p>

			<p>Operadores Sociais:</p> <p>Lauriene Araújo de Oliveira: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Karla Dalmaso Sousa: Psicóloga/VEP ?</p>
<p>11, 12, 13 e 14/03</p> <p>Portaria n.º 14/2024</p> <p>DFCri,</p> <p>07/03/24</p>	<p>Dias: 11 a 14/03 -</p> <p>14h às 17h</p>	<p>4ª Vara do Juizado Especial Criminal</p> <p>Dra SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA, Juíza de Direito, ou substituta</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 99185-0112</p> <p>E-mail:</p> <p>upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria:</p> <p>Ana Daniela Teixeira</p> <p>Assessor(a) de Juiz(a):</p> <p>Sóstenes Alves de Souza Júnior</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Lucivan José Pessoa (11 e 12/03)</p> <p>Wendell Jorge Ferreira Passos (13 e 14/03)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Bruno Damasceno (11/03)</p> <p>Carla Roberta de Souza Freire (11/03)</p> <p>Carlos Jesse Teixeira Fernandes (11/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Daniel dos Reis Barbosa (12/03) 98281-1581</p> <p>Danielle Martins Nobre (12/03)</p> <p>Danielle Tereza F. C. G. da Fonseca (12/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Etiene Ney Magalhães Costa (13/03)</p> <p>Ézio Dias Costa (13/03)</p> <p>Fábio Barbosa de Melo (13/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Gustavo Dantas Reis (14/03)</p> <p>Heitor Antunes Milhomens (14/03)</p> <p>Hermann Neto Soares (14/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Aline Bastos de Carvalho Martins:</p>

			<p>Pedagoga/VEPMA</p> <p>Kátia Cilene de Araújo Sasaki: Serviço Social/Parapaz Mulher</p> <p>Mauro Fernando Schmidt: Psicólogo/CEM/VDFM</p>
<p>15, 16 e 17/03</p> <p>Portaria n.º15/2024- D F C r i 11/03/24</p>	<p>Dias:15/0314h às 17h</p> <p>Dias: 16 e 17/03- 08h às 14h</p>	<p>Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente</p> <p>Magistrado não publicado e em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98251-0565</p> <p>E-mail:</p> <p>vepvirtualbelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</p> <p>Reinaldo Dutra</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a): Taiany Ketllyn Lima Medeiros</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Amanda Melo Bandeira</p> <p>Servidor(a) Distribuidor:</p> <p>Renato Lobo</p> <p>Servidor(a) Biometria:</p> <p>Nívea Maria Aracaty (17 e 18/03)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Karen Taciana de F. Santos (15/03)</p> <p>Kingsley Correa Lauzid (15/03)</p> <p>Leandro Antunes Lopes Fernandes (15/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Edivaldo Pinto Gama (16 e 17/03)</p> <p>Edmar Guimarães de Oliveira (16 e 17/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher</p> <p>Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA</p>
18, 19, 20 e	Dias: 18 a	Vara do Juizado	Diretor (a) de Secretaria ou substituto:

<p>21/03</p> <p>Portaria n.º 16/2024</p> <p>D F C r i , 14/03/24</p>	<p>21/03- 14h às 17h</p>	<p>Especial Criminal de Icoaraci</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>(91) 99119-9031</p> <p>E-mail:</p> <p>jecrimicoaraci@tjpa.jus.br</p>	<p>Ananda Cristina Ataíde da Silva Ferreira</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a): Aline Kabuki</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Marla Keith dos Santos Lopes</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Erich Leonardo Ramos Barros (19 e 20/02)</p> <p>Cleberon Silvestre Silva 19 e 20/02</p> <p>Fernando de Sousa Cunha Filho (21 e 22/02)</p> <p>Denilson Figueiredo Maia (21 e 22/02 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Mayka Caroline Martins da Cunha: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher ?</p> <p>Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p>
<p>22, 23 e 24/03</p> <p>Portaria n.º 17/2024 -</p> <p>D F C r i , 18/03/24</p>	<p>Dia:23/03</p> <p>14h às 17h</p> <p>Dias : 24 e 25/03- 08h às 14h</p>	<p>Justiça Militar</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 99339-0307</p> <p>E-mail:</p> <p>auditoria.militar@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a):</p> <p>Letícia Costa Leonardo</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a): Mônica de Lima Araújo Lobato</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Reinaldo Dutra (23 e 24/03)</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Juliana Helena dos Santos Ferreira</p> <p>Servidor(a) de Biometria:</p> <p>Anderson Wilker (23 e 24/03)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p>

			<p>José Maria da Costa Júnior</p> <p>Rubiene Lins Santos de Oliveira (22/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Eliade Serique Barato (23 e 24/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
<p>25, 26, 27 e 28/03</p> <p>Portaria n.º 18/2024 - DF Cri 21/03/24</p> <p>28/03 - Facultado</p>	<p>Dias: 25 a 27/03-14 h às 17 h</p> <p>Dia: 28/03-08 h às 14 h</p>	<p>1ª Vara do Tribunal do Júri Da Capital</p> <p>Magistrado não publicado e em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98010-0803</p> <p>E - m a i l</p> <p>1juribelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):</p> <p>Alexandre Diger de Oliveira (25 a 27/03)</p> <p>Reinaldo Alves Dutra (28/03)</p> <p>Assessor(a) de Juiz:</p> <p>A designar</p> <p>Servidor Distribuidor:</p> <p>Jairo Barbosa Foro (25 a 27/03)</p> <p>Juliana Helena dos Santos Ferreira (28/03)</p> <p>Servidor(a) de Biometria:</p> <p>Renato Lobo (28/03)</p> <p>Servidor de Secretaria:</p> <p>Alexandre Diger de Oliveira (28/03)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Teodoro de Souza Junior (25/03)</p> <p>Thiago César da Silva P. Lima (25/03)</p> <p>Vanessa Rocha Braga Furtado (25/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Alexandre Jorge S. Neves Aguiar (26/03)</p>

			<p>Alexis Daniel Gonzalez (26/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Aníbal da Gama Bastos (27/03)</p> <p>Antônio da Costa Quaresma (27/03)</p> <p>Antônio da Silva Medeiros Júnior (27/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Erich Correa de Faria (28/03)</p> <p>Etiene Ney Magalhães Costa (28/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais</p> <p>Lila Pinto da Costa de Moraes: Psicóloga/VEPMA</p> <p>Nayra Cristine Alves de Carvalho ? Psicóloga ?</p> <p>Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA</p>
<p>29, 30 e 31/03</p> <p>Portaria n.º 19/2024 - DFCri, 25/03/24</p> <p>29/03 - Feriado_</p>	<p>Dias: 29 a 31/03-08 h às 14 h</p>	<p>2ª Vara do Tribunal do Júri</p> <p>Da Capital</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 99344-3208</p> <p>E - m a i l : 2juribelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):</p> <p>Eliana Carneiro</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a): Silas Araújo Filho</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Juliana Helena dos Santos Ferreira</p> <p>Servidor Distribuidor:</p> <p>Renato Lobo</p> <p>Servidor Biometria:</p> <p>Reinaldo Dutra (30 e 31/03)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Erich Correa de Faria (29/03)</p> <p>Etinene Ney Magalhães Costa (29/03 ? Sobreaviso)</p> <p>Felipe Alves de Carvalho (30 e 31/03)</p> <p>Fernando Augusto Carvalho Rodrigues (30 e 31/03)</p>

			31/03 ? Sobreaviso) Operadores Sociais Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social/VEPMA Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes Nádia Michelle da Costa Moraes/ Psicologia/VEPMA
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém, 06 de fevereiro de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

PORTARIA nº 015/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **OFI-2024/00661**.

DESIGNAR PAULA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 125458, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 11ª Vara Criminal da Capital, nos dias 15/02 e 16/02/24. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS nº 0002879-81.2017.8.14.0401 PESSOA EM ALTERNATIVA: PATRICK MONTEIRO GARCIA, RG 6272863 SSP/ PA, CPF 005.438.942-90, Nome do Pai: GILVAN DE ANDRADE GARCIA, Nome da Mãe: ELANE DE SOUZA MONTEIRO, nascido em 18/07/1995, localizável no(a) CONJ . HELIOLANDIA URBANA, RUA G, CASA, 113 - Distrito Industrial - ANANINDEUA/ PA - Telefone: (91) 99812-6447(F) (91) 99813-4862(C) A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS nº 2002600-85.2022.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: JORGE CAMPOS DE CARVALHO, RG 1854368 SSP/PA, Nome do Pai: JEOVA LAMEIRA DE CARVALHO, Nome da Mãe: ROSA CAMPOS DE CARVALHO, nascido em 04/05/1956, natural de BELÉM/PA, localizável no(a) TRAVESSA MAURITI, 232 PEDREIRA - PEDREIRA - BELÉM/PA

A Juíza **ANDRÉA LOPES MIRALHA**, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais **MANDA INTIMAR POR EDITAL** a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo **prazo, após publicação é de 20 dias**, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CUMPRA-SE

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS nº 2001272-86.2023.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: WALDEMIR VANDRINI, RG 3312374 SSP/PA, CPF 658.339.962-87, Nome

do Pai: EDIVAL DIAS VANDRINI, Nome da Mãe: RAIMUNDA NASCIMENTO FERREIRA, nascido em 04/08/1966, localizável no(a) AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 640, EDIFÍCIO SELECTO, AP 101, ----- (CM - BELÉM) - CAMPINA - BELÉM/PA. A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE.

FÓRUM DE ICOARACI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0800728-83.2024.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON PILLA FILHO OAB: 41666/RS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subordinada, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800728-83.2024.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO DO BRASIL SA

ADV.: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB SP 128341

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) BANCO DO BRASIL SA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 19 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ANANINDEUA - DIRETORIA DO FÓRUM**

PORTARIA Nº 007/2024 ? DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o termo do expediente TJPA-MEM-2024/07684A.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **GILBERTO DOS SANTOS SILVA**, Analista Judiciário, matrícula 40370, para responder pela URA (Unidade Regional de Arrecadação) de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de Janeiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 08 de fevereiro de 2024.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 008/2024 ? DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o termo do expediente TJPA-MEM-2024/08187A.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **WEBERSON SILVA BARROS**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 121363, para responder Secretaria da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao dia 31/01/2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 16 de fevereiro de 2024.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0826574-42.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDENIR NASCIMENTO DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: LINDALVA NAZARE VASCONCELOS MAGALHAES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0826574-42.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): VALDENIR NASCIMENTO DE SOUSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LINDALVA NAZARE VASCONCELOS MAGALHAES- OAB PA2073.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): VALDENIR NASCIMENTO DE SOUSA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de fevereiro de 2024

Número do processo: 0826569-20.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GISELLE RODRIGUES FONTOURA Participação: REQUERIDO Nome: MARLUS FABRICIUS OLIVEIRA ALVES Participação: ADVOGADO Nome: GISELLE RODRIGUES FONTOURA OAB: 25800/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0826569-20.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARLUS FABRICIUS OLIVEIRA ALVES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GISELLE RODRIGUES FONTOURA- OAB PA25800.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARLUS FABRICIUS OLIVEIRA ALVES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de fevereiro de 2024

Número do processo: 0826583-04.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: OLAVO SANTANA MARTINS Participação: ADVOGADO Nome: ANA CRISTINA FERRO MARTINS OAB: 8095/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA CRISTINA FERRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0826583-04.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): OLAVO SANTANA MARTINS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANA CRISTINA FERRO MARTINS - OAB PA8095.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): OLAVO SANTANA MARTINS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de fevereiro de 2024

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANA MARIA PEDROSO BASTOS

PROCESSO: 0818164-51.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0818164-51.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por GILBERTO RISCINHO BASTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, a interdição de ANA MARIA PEDROSO BASTOS, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 1632159 e CPF-023.937.002-34, nascida em 06/10/1939, filho(a) de Orlando Amazonas de S. Pedroso e Sebastiana da Silva Pedroso, portadora do CID10 F00, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ANAMARIA PEDROSO BASTOS** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **GILBERTO RISCINHO BASTOS**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art.

1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 27 de outubro de 2023. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 16 de fevereiro de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

COMARCA DE SANTARÉM**SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO CIVEL SANTAREM****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível de Santarém, DR. GÉRSO MARRA GOMES faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores do presente processo indicado: 0806871-58.2021.8.14.0051, que venderá, em HASTA PÚBLICA, o bem/lote adiante discriminado.

Valor da execução: R\$ 6.239,01 (seis mil, duzentos e trinta e nove reais e um centavo).

Exequente: DANIEL SOUZA PINHEIRO - ME - CNPJ: 27.013.678/0001-65 e DANIEL SOUZA PINHEIRO - CPF: 977.355.902-53.

Executado: LUCIVANIA DOS SANTOS SOUZA - CPF: 723.567.582-91.

HASTA PÚBLICA

Primeiro Leilão: 26/04/2024 às 10:00hs.

Segundo Leilão: 03/05/2024 às 10:00hs.

Local: Os leilões serão realizados, exclusivamente, em meio eletrônico no site www.norteleiloes.com.br de domínio do leiloeiro nomeado, Sr. Sandro de Oliveira, JUCEPA nº 20070555214. Telefones: (91) 3033-9009, (91) 99125-0028 e (91) 98233-4700.

Venda Direta: durante o período de 13/05/2024 a 10/08/2024 [contar 90 dias corridos] no site www.norteleiloes.com.br, a cargo do leiloeiro nomeado.

LOTE

TOYOTA/ETIOS, SPX, 1.5 X, ANO 2017/2018, PLACA ? BBH 1894, CHASSI 9BRB29RB29BT9J2154297.

Observação:

Segundo observações do Oficial de Justiça Avavliador: ?O veículo se encontrava com os pneus em razoável estado. Os bancos estavam sujos, em razoável estado de conservação. A lataria se encontrava batida em diversos pontos, frente e traseira, existindo também pequenos arranhões em toda a lataria do veículo. Encontrava-se no interior do veículo pneu sobressalente e macaco. Ressalto que o carro estava funcionando?.

Renavam ? 1116442741, Cor: Prata.

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:

- Débitos em aberto junto ao Detran-PA, conforme pesquisa realizada em 07/02/2024

Localização: Rua Maracanã, nº 428, Bairro Maracanã, CEP: 68.035-170, Santarém/Pa.

Fiel Depositário: Lucivania dos Santos Souza

Última avaliação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

*Vide título *LANCES*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade à VISTA ou PARCELADO.

PARTICIPAÇÃO

1. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, responsabilizando-se, civil e criminalmente, a qualquer tempo, pelos documentos enviados, pelas informações lançadas ou fornecidas e pelo uso da senha pessoal e intransferível, ainda que indevido;

1.1. O interessado em arrematar, capaz, na livre administração de seus bens e não impedido nos termos do art. 890 do CPC, deverá cadastrar-se prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) que antecedem ao leilão;

1.2. Só poderão ofertar lances, aqueles que estiverem com seu cadastro liberado até o início

do leilão e preencherem o campo denominado "aceite do edital";

1.3. Em todos o procedimento dos leilões judiciais designados, serão observadas as regras sobre certificação digital;

VALOR MÍNIMO DE LANCES

2. No primeiro leilão, os lances iniciarão pelo valor da avaliação do lote. Na ausência de lance igual ou superior à avaliação, o lote será ofertado em segundo leilão, cujo lance mínimo será o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem (art. 891, §único do CPC);

2.1 Respeitando as determinações no sentido contrário, o bem não arrematado em segundo leilão será disponibilizado para venda direta a cargo do leiloeiro, no site www.norteleiloes.com.br pelo prazo de 90 (noventa) dias;

LANCE CONSIDERADO VENCEDOR

3. Será considerado vencedor o lance de maior valor;

LEILÃO

4 Uma vez que o edital esteja publicado, o bem será disponibilizado para receber lances, os quais não suspendem o leilão;

4.1 Nos dias e horários designados, o leiloeiro dará início ao ato, apregoando o bem; havendo lance,

aguardará 03 (três) minutos por novos lançamentos, antes de encerrar a disputa do lote, seguindo-se à oferta do próximo bem ou encerramento do leilão (Art. 21 da Resolução 236/2016 ? CNJ);

4.2 Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento;

4.3 O leiloeiro expedirá o auto de arrematação, que deverá ser assinado com o uso de certificado digital;

4.4 Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma (§4º do art. 903 do CPC), assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

VENDA DIRETA

5. O bem incluído em venda direta será disponibilizado no site para receber ofertas no dia que suceder ao segundo leilão negativo ou a contar da intimação da determinação judicial;

5.1 As ofertas da venda serão apresentadas pelo leiloeiro, ao juízo competente, para análise e não poderão ser inferiores ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, acrescida da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento), seja para pagamento à vista ou parcelado;

TRANSMISSÃO EM MEIO ELETRÔNICO

6. Os interessados deverão ofertar lances exclusivamente por intermédio do site www.norteleiloes.com.br;

6.1 Nos dias e horários indicados, os leilões ocorrerão de forma automática (cronometrada) ou em tempo real (o leiloeiro informará os intervalos de tempo e incrementos);

6.2 Na hipótese, da transmissão não ser possível ou venha a sofrer interrupções totais ou parciais em razão de problemas técnicos, o leiloeiro comunicará a decisão do r. Juízo da execução sobre a continuidade do leilão, cientes, os interessados, que todos os atos realizados via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade;

ARREMATÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO

7. Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §§1º ao 3º do CPC, acrescido de comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação efetuada no leilão (independente de exhibir ou não o preço).

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8. Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a comissão de comissão do leiloeiro.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital;

9.1 A comissão do leiloeiro poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

9.2 O arrematante deverá apresentar ao leiloeiro os comprovantes de pagamentos do lance integral/valor do sinal e da comissão do leiloeiro no prazo improrrogável de até 24:00hs do horário de realização do leilão;

9.3 Caso as comprovações dos pagamentos não sejam apresentadas no prazo indicado, a arrematação estará desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), e o lote será incluído no segundo leilão ou venda direta, conforme o caso, do qual o arrematante faltoso ficará impedido de participar e lhe serão impostas as penalidades previstas neste edital;

9.4 As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado.

ARREMATÇÃO PARCELADA

10. Nesta modalidade, o interessado deverá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão, sobre o qual será acrescida a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento);

10.1 Qualquer oferta parcelada deverá contemplar o sinal mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o parcelamento será de acordo com o Art. 885 C/C e art. 895 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015;

10.2 A comissão do leiloeiro não poderá ser parcelada, devendo ser quitada de forma integral junto com o pagamento do sinal; As parcelas serão vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do auto/carta de arrematação, e deverão ser depositadas em conta bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guias judiciais a serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%;

10.3 É de exclusiva responsabilidade do arrematante emitir as guias judiciais para recolhimento do valor devido, bem como atualizar as parcelas mensalmente por indexador de correção monetária de sua escolha;

10.4 Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.5 Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital;

10.6 No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de (10%) dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

10.10 O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

GARANTIAS DA ARREMATÇÃO PARCELADA

11. Em caso de parcelamento do valor da arrematação, o saldo parcelado será garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca judicial a ser gravada sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis.

11.1 A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos o prazo para impugnações

(10 dias úteis) e poderá ser assinada com certificado digital;

11.2 A ordem de entrega ou mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias do saldo parcelado pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

DÉBITOS ANTERIORES

12. A arrematação será considerada originária, sendo subrogado no preço, quaisquer ônus e débitos que recaiam sobre o bem até a data da efetiva entrega bem ou imissão na posse, inclusive aqueles de natureza proptem rem e condominiais (art. 130, p.u. do CTN c/c art. 908, §1º do CPC); havendo hipoteca sobre bens imóveis, estas serão levantadas (art. 1.499 do CC);

12.1 Os credores a que se refere o item anterior, deverão habilitar seus créditos nos autos onde foi deferida à arrematação;

12.2 Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, não acarretando obrigação do arrematante suportar os mesmos;

CONDIÇÃO DO BEM

13. Para todos os efeitos, considera-se a venda como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação as medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver; As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias devem ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudos de avaliações e demais documentos anexados aos autos;

13.1 Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, bem como restrições construtivas, ambientais e outras, deverão ser levantadas pelos interessados na arrematação, posto que não se confundem com ônus, permanecendo mesmo após o leilão; Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, cabe ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio (art. 1331, §1º CC), não sendo aceitas reclamações após o leilão;

13.2 Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento);

13.3 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem para pagamento dos custos de armazenamento;

13.4 Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulta pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens.

SUSPENSÃO DO LEILÃO

14. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

14.1 A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

14.2 O adjudicante deverá arcar com as custas judiciais e comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem;

14.3 Em caso de remição, acordo ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem penhorado;

14.4 Aplica-se o disposto neste item à adjudicação/remissão pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

14.5 O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas

processuais, inclusive ressarcimento do leiloeiro e honorários advocatícios.

CONDIÇÕES GERAIS

15. Caberá ao arrematante arcar com as custas judiciais que forem necessárias, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente ao autos do processo;

15.1 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI (junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel), ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros;

15.2 Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências (a exceção da expedição dos ofícios necessários pelo r. juízo) e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos;

15.3 Havendo determinação judicial em caso de desfazimento ou nulidade da arrematação, após intimado, o leiloeiro restituirá a comissão recebida corrigido pela Taxa Referencial (TR), afastado qualquer outro índice;

15.4 Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

15.5 Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

INADIMPLÊNCIA

16. Em caso de inadimplemento ou da execução de ato atentatório à dignidade da justiça (art 903, §6º do CPC) poderá o r. Juízo, dentre outras sanções cabíveis, impor/determinar: multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem; impedimento à participação em leilões no âmbito da Comarca pelo período de 6 (seis)

meses a 1 (um) ano; remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal.

MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE NO PROCESSO

17. A manifestação do arrematante nos autos é de sua exclusiva iniciativa e responsabilidade. devendo constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

FUNDAMENTAÇÃO

18. Condições constantes nos art. 881 a art. 903 e correlatos CPC/2015, Resolução nº 236/2016 do CNJ, art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001, Decreto nº 21.981/ 1932 e o presente edital.

INTIMAÇÕES

19. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

19.1 Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a

recusa na entrega do bem arrematado incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

20. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.

GÉRSON MARRA GOMES

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de INTERDIÇÃO/CURATELA nº: 0802194-55.2023.8.14.0005, em que é REQUERENTE: ADRIANA ESTEVES DE SOUZA e REQUERIDA: ADRIANE JAQUELINE SOUZA DE ALMEIDA., tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "Processo: 0802194-55.2023.8.14.0005 Requerente: ADRIANA ESTEVES DE SOUZA Interditanda: ADRIANE JAQUELINE SOUZA DE ALMEIDA SENTENÇA Vistos. ADRIANA ESTEVES DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de ADRIANE JAQUELINE SOUZA DE ALMEIDA, filha da requerente, alegando ser acometida de sequelas em virtude de doenças de retardo mental moderado (CID 10 F1.8), restando incapacitada para atividades habituais. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 90045013). A requerida foi citada, conforme certidão de id 94544419. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 94103756. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curador especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta igualmente não contestou em id 99294854. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 99532947). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. ADRIANA ESTEVES DE SOUZA (genitora), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE ADRIANE JAQUELINE SOUZA DE ALMEIDA conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ADRIANA ESTEVES DE SOUZA, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES

SODRÉ *Juíza de Direito*". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 01 de fevereiro de 2024. Eu, Ilaine S. Schneider, digitei, e eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, conferi

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

COMARCA DE PARAUPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0818790-09.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADRIANO SILVA DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA OAB: 020285/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818790-09.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ADRIANO SILVA DE SOUSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ADRIANO SILVA DE SOUSA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 15 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0818831-73.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA Participação: REQUERIDO Nome: ALTIERES SOARES DE MORAIS Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO MEDEIROS DURAO OAB: 152121/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA OAB: 237726/RJ Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO MEDEIROS DURAO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818831-73.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ALTIERES SOARES DE MORAIS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA, BRUNO MEDEIROS DURAO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ALTIERES SOARES DE MORAIS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 15 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0818834-28.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANK PATRICK CUNHA DOS REIS

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0818834-28.2023.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: FRANK PATRICK CUNHA DOS REIS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0818834-28.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: FRANK PATRICK CUNHA DOS REIS**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: FRANK PATRICK CUNHA DOS REIS**, **CPF 02242394223**, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 19 de fevereiro de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0800598-94.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIETE BORGES DA CUNHA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS OAB: 012325/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800598-94.2024.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** ELIETE BORGES DA CUNHA**ADVOGADO:** MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - OAB/PA012325

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ELIETE BORGES DA CUNHA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 19 de fevereiro de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

COMARCA DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

PROCESSO Nº 0002363-67.2018.8.14.0032 - INTERDITO

REQUERENTE: CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS LOURENCO CARDOSO VIEIRA - OAB PA8173

REQUERENTE: DINAIR RODRIGUES NUNES

ADVOGADO: LIDIBERG DA COSTA ARAUJO - OAB PA27761

ADVOGADO: ELISANGELA MARIA DE SOUZA PINTO - OAB PA25726

REQUERIDO: REGINALDO DA SILVA SALES

ADVOGADO: RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS - OAB PA16039

REQUERIDO: RAIMUNDO BERNARDO RODRIGUES

ADVOGADO: RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS - OAB PA16039

REQUERIDO: MANOEL SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS - OAB PA16039

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (07.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do advogado dos requeridos Elder Diniz do requerido OAB PA 16039, a presença do requerido e de suas testemunhas. Ausentes os requerentes e seus advogados. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Declaro encerrada a fase instrutória, ante a colheita da prova testemunhal em audiência. Concedo o prazo regular para as partes apresentarem alegações finais, primeiro ao requerente após ao requerido. Após, conclusos para sentença.** Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0002699-13.2014.8.14.0032 ? COBRANÇA

REQUERENTE: VALMIR CARVALHO BATISTA

REQUERIDO: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (07.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente e seu Advogado, o Dr Carim Jorge, ausente o requerido. O Advogado do requerente pugnou no ato pelo julgamento antecipado da lide, declarando ainda que não possuía testemunhas a serem ouvidas por pare do autor da ação. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ante o pedido do advogado do requerente na presente audiência, retornem os autos conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800308-37.2023.8.14.0032 - INTERDITO

REQUERENTE: MARLISSON RODRIGUES DE ABREU

REQUERIDO: ROSINETE PEREIRA MARANHÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (07.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente e seu advogado, Dr. Ruan Patrick Nunes do Nascimento OAB PA 26925; do advogado da requerida, o Dr. Carim Jorge Melem Neto OAB PA 13789. Presente os advogados Dr. Edson Sadala OAB PA 12807 e Dr. Maksson Medeiros OAB PA 29825. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. A tentativa de conciliação restou **INFRUTÍFERA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA. DECISÃO: Vistos e etc. DECIDO. A tutela da posse desenvolve-se por meio de três diferentes espécies de ações, chamadas de interditos possessórios: reintegração de posse, manutenção de posse e interdito proibitório. A reintegração, a manutenção de posse e o interdito proibitório têm o mesmo procedimento previsto pelos arts. 560 a 566 do Novo CPC, ainda que se reconheça a diferença de espécies de agressão à posse que fundamentam cada uma dessas ações. Não são todas as ações possessórias, entretanto, que seguem esse procedimento. No caso de a agressão ter se dado há mais de ano e dia (posse velha), ou seja, quando a demanda for proposta após ano e dia da ocorrência da ofensa à posse o art. 558, parágrafo único, do Novo CPC prevê que o procedimento será o comum. O procedimento especial possessório dos arts. 560 a 566 do Novo CPC, portanto, limita-se às ações possessórias de posse nova de bem imóveis, ou seja, demandas que tenham como objeto uma alegada ofensa à posse de bem imóvel que tenha decorrido dentro de ano e dia da propositura do processo. Como se notará com a descrição do dito procedimento especial, a grande especialidade é a previsão de medida liminar, até porque após esse momento inicial o procedimento passará a ser o comum (art. 566 do Novo CPC). A ação de interdito proibitório tem nítida natureza inibitória, voltando-se para evitar que a ameaça de agressão à posse se concretize. Enquanto nosso direito não tinha previsão de tutela inibitória genérica, a ação de interdito proibitório sempre teve lugar de destaque no que se convencionou chamar de tutela inibitória específica. Atualmente, diante da amplitude do art. 497 do Novo CPC, o interdito possessório não mais pode ser considerado uma ação excepcional dentro do sistema processual. De qualquer forma, o que se busca com tal demanda judicial é evitar a prática do ato ilícito consubstanciado no esbulho ou na turbção possessória. Não existem grandes especialidades procedimentais no interdito proibitório, considerando que nessa espécie de demanda aplicam-se subsidiariamente os regramentos procedimentais das ações de**

reintegração e manutenção de posse (art. 568 do Novo CPC). É natural que exista pedido de proteção liminar no interdito proibitório, considerando que a sua própria razão de ser é a existência de um perigo iminente de moléstia à posse. Caberá ao juiz concedê-lo ? com ou sem justificção prévia, conforme o caso ? desde que o autor consiga comprovar sumariamente a efetiva e real ameaça de que sua posse corre risco de ser esbulhada ou turbada. A previsão de multa do art. 567 do Novo CPC é mera repetição específica do previsto genericamente no art. 537 do Novo CPC, tratando-se de medida de execução indireta (astreintes). Ora, tratando-se de pedido de interdito proibitório, devem ser analisados os requisitos legais para a sua concessão, os quais devem ser firmemente seguidos, conforme disposto acima. Sem comprovar a posse, a ameaça de esbulho, não há que se falar em deferimento de liminar de interdito proibitório. Antes de adentrar a análise de cada um desses requisitos, é interessante mencionar o pensamento dos autores Luís Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero (2013, p. 857), que relacionaram os conceitos da ação possessória de imissão na posse e de reintegração, conforme segue: [...] A ação de reintegração de posse e a ação de imissão na posse é baseada em documento que outorga direito à posse. Quando a posse é perdida em virtude de ato de agressão - chamado esbulho - surge àquele que o sofreu a ação de reintegração de posse, pelo qual o autor objetiva recuperar a posse de que foi privado pelo esbulho. Para o deferimento do pedido liminar, há a necessidade de comprovação de posse do imóvel e a ameaça de turbação ou esbulho. No caso presente, a requerente informou que os gados derrubaram a cerca e que a demandada almeja estabelecer nova cerca adentrando em seu terreno. Neste momento entendo restou claro e suficiente para a concessão da liminar a perturbação da posse, havendo a necessidade de concessão do interdito proibitório para determinar que a requerida se abstenha de derrubar a cerca que delimita os imóveis, bem como tome as providências para que os semoventes de propriedade da mesma não destruam a benfeitoria do requerente, sob pena de multa em caso de descumprimento da medida liminar, sugerindo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). II - Diante do exposto, com fundamento nos artigos 499 do Código Civil e 560 e 563 do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PROIBITÓRIO para que a requerida se abstenha a de derrubar a cerca que delimita os imóveis, bem como tome as providências para que os semoventes de propriedade da mesma não destruam a benfeitoria do requerente, sob pena de multa em caso de descumprimento da medida liminar, sugerindo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento nos artigos 560 a 562, do Código de Processo Civil. III. Nos termos do parágrafo único, do art. 564 do CPC, a, DECLARO aberto o prazo para contestar e será contado da intimação da presente decisão. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800410-64.2020.8.14.0032 ? POSSE

REQUERENTE: REGINALDO SILVA QUINTANILHA

REQUERIDO: DJELSON DE ARAÚJO PIRES

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (08.02.2024), na sala de audiências

do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do advogado do requerente, Dr. Edson Sadala, OAB PA 12.807, bem como a presença do Dr. Rubens Lourenço. Aberta a audiência, o advogado do autor requereu prazo para juntada de atestado médico a fim de justificar a ausência do autor e por conseguinte redesignar a presente audiência para data posterior. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Ante o pedido do causídico, redesigno a presente audiência para o dia 10.09.2024, às 09:00 horas, bem como concedo o prazo de 5 dias para a apresentação do referido atestado. Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800198-04.2024.8.14.0032 ? CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: RUBENS MARINHO TRINDADE

DEFENSORIA PUBLICA

FLAGRANTEADO: DANILO RODRIGUES DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA

FLAGRANTEADO: LEANDRO ALVES LOBATO.

ADVOGADO: JACKSON PIRES CASTRO SOBRINHO - OAB PA28943

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (08.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presentes os flagranteados, devidamente acompanhado de seu advogado **Dr. JACKSON PIRES CASTRO SOBRINHO - OAB PA28943**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito dos nacionais **RUBENS MARINHO TRINDADE, DANILO RODRIGUES DOS SANTOS e LEANDRO ALVES LOBATO** já qualificado, pela suposta infringência ao art. 155 §4º incisos II e IV do CTB. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer

irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, com fiança, a **RUBENS MARINHO TRINDADE, DANILO RODRIGUES DOS SANTOS e LEANDRO ALVES LOBATO**, a qual arbitro em **01 salário mínimo**, impondo-lhes ainda as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva. Tão logo comprove nos autos o pagamento da fiança arbitrada, expeça-se alvará de soltura.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, **Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário**, digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800237-35.2023.8.14.0032 ? POSSE

REQUERENTE: JOSÉ SABINO NOGUEIRA

ADVOGADO: SALAZAR FONSECA JUNIOR (ADVOGADO)

REQUERENTE: WALDENIR DE ALMEIDA NOGUEIRA

ADVOGADO: SALAZAR FONSECA JUNIOR (ADVOGADO)

REQUERIDO: ÂNGELO ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO (ADVOGADO)

REQUERIDA: SHIRLEY RODRIGUES FERREIRA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (08.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente e de seu advogado, Dr. Salazer Fonseca Junior. Registro ainda a presença dos requeridos e seus advogados. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Conforme a informação constante em id de Num. 97236048, observo a tramitação conjunta de mais de um processo sobre o mesmo imóvel alvo da disputa possessória. Não se trata a priori de conexão, mas sim de se avaliar a viabilidade de litispendência, vez que serão os mesmos fatos que serão analisados. Destarte, torno os autos conclusos para analisar as duas demandas e vislumbrar eventual possibilidade de proferimento de decisão e permanência deste feito. Destarte, torno os autos **conclusos** para analisar as duas demandas e vislumbrar eventual possibilidade de proferimento de decisão e permanência deste feito concedo o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestação. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800201-56.2024.8.14.0032? CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: RODRINEY DA SILVA NASCIMENTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (09.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09hr30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **QUALIFICAÇÃO INICIAL DO FLAGRANTEADO:** Nome: RODRINEY DA SILVA NASCIMENTO Mãe: Mere Silva do Nascimento, Apelido: Ney Nacionalidade: BRASILEIRO Naturalidade: Monte Alegre Identidade ou CPF: Constante nos autos Endereço: Rua Nova Altamira, Comunidade Rural, Colônia ? casa de madeira, tem telha Fone: não Estado Civil: união estável Data de nascimento: 23 de julho 1986 Idade: 36 anos Filhos: 2 (não moram com ele) Profissão: agriclytor rural Doenças graves: não Escolaridade: ensino médio incompleto Não foi preso anteriormente. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das

exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **RODRINEY DA SILVA NASCIMENTO** já qualificado, pela suposta infringência Art. 129, 9º do CP c/c Lei 11.340/2006. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti e periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **RODRINEY DA SILVA NASCIMENTO** impondo-lhe ainda as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. **VII) Reforço neste ato as Medidas Protetivas já deferidas em favor da vítima nos autos do processo 0800202-41.2024.8.14.003, devendo o flagrado não se aproximar da vítima, estabelecendo uma distância mínima de 100 metros.** Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva.** Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, **Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária**, digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800205-93.2024.8.14.0032 ? CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: LUCAS BEZERRA COSTA e RAINOR RODRIGUES DE LUCENA

ADVOGADO: DR. CARIM MELÉM NETO (OAB PA 13.789)

ADVOGADO: DR. CARIM MELÉM NETO (OAB PA 13.789)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presentes os flagranteados e seu advogado, Dr. **CARIM MELÉM NETO (OAB PA 13.789)**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **QUALIFICAÇÃO INICIAL DOS FLAGRANTEADOS: LUCAS BEZERRA COSTA; Mãe: ALCIMERE DA COSTA BEZERRA; Apelido: SORRISO; Nacionalidade: BRASILEIRO; Naturalidade: Manaus; Identidade ou CPF: Constante nos autos; Endereço: RUA SÃO FRANCISCO, BAIRRO TERRA AMARELA, 376, Monte Alegre; Fone: (92) 993830336; Estado Civil: união estável; Data de nascimento: 02.08.1997; Idade: 26 anos; Filhos: 1 MENINA (de 3 meses); Profissão: BARBEIRO; Doenças graves: não; Escolaridade: ensino FUNDAMENTAL COMPLETO; Foi preso anteriormente (01 ASSALTO EM MANAUS). RAINOR RODRIGUES DE LUCENA, Mãe: Raimunda do Socorro Rodrigues; Apelido: não; Nacionalidade: BRASILEIRO; Naturalidade: MONTE ALEGRE Identidade ou CPF: cpf.: 006.284.262-59; RG 5945648; Endereço: MONTE ALEGRE, TR JOAO ALUIZIS, Planalto, SEM NUMERO (JÁ MOROU EM SANTAREM); Fone: (93) 99164-4974; Estado Civil: UNIÃO ESTAVEL; Data de nascimento: 27.06.91; Idade: 33 anos; Filhos: não (1 enteado de criação); Profissão: AUTONOMO (bar, distribuidora e casa de festa. CASA DE FESTA - DISTRIBUIDORA LUCENA - AREA RURAL, MULATA); Doenças graves: não; Escolaridade: ensino médio COMPLETO; Não foi preso anteriormente. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM Juiz a proferir decisão: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito da nacional **LUCAS BEZERRA COSTA e RAINOR RODRIGUES DE LUCENA**, já qualificados, pela suposta infringência ao **Art. 33 da Lei nº 11.343/2006., art. 288 do Código Penal e art. 14 da Lei nº 10.826/03.** Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais da flagranteada. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). **Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP).** Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo**

razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar o dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: "Já sabemos que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro daquele mínimo indispensável, por ser de incontestável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a "prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.". (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543. **No caso dos autos identifico haver o requisito do ?fumus comissi delicti?, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante, notadamente em face do depoimento dos policiais. Verifico a presença do ?periculum libertatis?, há informações nos autos do apf de que a custodiada e seu companheiro são contumazes na prática de comercialização de entorpecentes, o que coloca sem sombra de dúvidas em risco a ordem pública. Extrai-se dos autos que o setor de inteligência da polícia militar estaria monitorando o flagranteado Lucas Bezerra Costa (de alcunha sorriso). De acordo com a apuração do órgão de polícia militar Lucas seria integrante da facção criminal Comando Vermelho e estaria no município de Monte Alegre à mando da facção a fim de executar, praticar crimes dolosos contra a vida em face de desafeto da facção. No momento do monitoramento, os policiais militares observaram que um usuário de entorpecentes saiu da residência de Lucas e ao realizar a abordagem usuário foi encontrado certa quantidade de entorpecentes. Este usuário indicou que adquiriu o entorpecente de Lucas. Em razão das fundadas suspeitas, sobretudo porque Lucas já possui passagem criminal no município do Amazonas pelo crime de tráfico de drogas, pelo crime de roubo - anotação no infoseg de crime de homicídio contra agente de segurança pública, os policiais - diante da fundada suspeita de que haveria mais entorpecentes no local, decidiram realizar a abordagem, sendo encontrado conforme o termo de apreensão, além da substância entorpecente, uma arma de fogo (calibre .38). Na ocasião da sua prisão, de acordo com o depoimento do policial condutor, Lucas declarou aos policiais que estaria no Município de Monte Alegre para realização de serviços da facção, e indicou a participação de outros envolvidos, de modo que o flagranteado Rainor Rodrigues seria responsável por fornecer a munição utilizada por Lucas para execução dos seus delitos contra a vida. Ato contínuo, os policiais militares se deslocaram na localidade onde se encontrava Rainor e com ele foi encontrado munições, compatíveis com a arma de fogo apreendida em posse do flagranteado Lucas. Em razão disso foi lavrado o flagrante por tráfico, posse ilegal de arma e associação criminosa em face de Lucas, e porte de arma de fogo (pois estava em via pública) e associação criminosa, vez que estaria associado à Lucas e demais envolvidos parar a práticas dos delitos contra a vida em face de Rainor. Nota-se que os fatos apurados são extremamente graves, com capacidade de abalar a ordem pública. Conforme se denota, o objetivo dos flagranteados era a prática de crimes dolosos contra a vida, e há fundados indícios de que são integrantes da facção criminosa Comando Vermelho. O flagranteado Rainor já possui antecedentes, estando inclusive em regime de cumprimento de pena, com condenação nos autos do processo 0001005502014, conforme se denota da certidão de antecedentes criminais, além de outros processos descritos na certidão. Em relação à Lucas, apesar de não constar na certidão de antecedentes do Estado do Pará, no INFOSEG do Amazonas é possível verificar que ele responde à outros processos ? roubo, tráfico de drogas e homicídio contra agentes de segurança pública. Sobre a garantia da ordem pública,**

ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada à flagrada em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da sua liberdade nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura da autuada diante das circunstâncias indicativas de atividade criminosa altamente nociva à sociedade local, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACHECO DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão dos requerentes para influírem negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. **É cediço que o crime de tráfico de drogas é um dos maiores responsáveis pelo desencadeamento de tantos outros crimes e, por conseguinte, do elevado índice de violência, afetando diretamente tanto a incolumidade pública como a própria paz social da comunidade. Dentre os crimes que derivam da traficância estão principalmente os crimes contra o patrimônio, pois o usuário, em regra, busca satisfazer seu vício em detrimento de terceiros, efetuando, assim, furtos, roubos e até mesmo latrocínio. Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta da custodiada causam temor à coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pela requerente repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade as pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social.** Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte da requerente, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que ?as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva? (ENUNCIADO N.º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila recentes julgados do TJPA e do STJ que se amoldam perfeitamente ao caso sub examine: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA IMPUTADA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE

DO AGENTE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o *fumus commissi delicti*, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva, por ser medida de caráter excepcional, somente deve ser imposta, ou mantida, quando demonstrada concretamente a sua necessidade. 3. Hipótese em que a segregação cautelar está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo *modus operandi* empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, uma vez que, em tese, por motivo torpe (intenção da vítima de se separar) e meio cruel (asfixia por esganadura), levou a sua companheira a óbito, demonstrando frieza e crueldade. Além do mais, posteriormente, teria ocultado, dentro do próprio imóvel, em uma vala, o cadáver, o qual, quando encontrado, já estava em avançada fase de putrefação. Não satisfeito com toda a conduta perpetrada, ainda se dirigiu à Delegacia de Polícia para comunicar falsamente que a companheira havia abandonado o lar. 4. As condições pessoais favoráveis do acusado não possuem o condão de inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 53.508/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 04/05/2015) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSEGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS A PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 321 DO CPP. SÚMULA 8 DO TJ/PA. HABEAS CORPUS CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (2016.01495406-92, 158.280, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2016-04-20) (grifou-se). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. **Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos além de que foi comprovado que a flagrante não tem respeito às ordens judiciais.** Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que a flagranteada age. Por tais fundamentos, **CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva dos nacionais LUCAS BEZERRA COSTA e RAINOR RODRIGUES DE LUCENA. Expeça-se Mandado de Prisão junto ao BNMP.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800232-76.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADOS: ADRIENE BARBOSA DE OLIVEIRAS e JULIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO - OAB/PA N 31.292

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente os flagranteados, devidamente acompanhado de seu advogado **Dr. JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO - OAB/PA Nº 31.292**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que "deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)". Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **QUALIFICAÇÃO INICIAL DOS FLAGRANTEADOS: ADRIENE BARBOSA DE OLIVEIRAS; Mãe: ARIADNA DE SOUZA BARBOSA; Apelido: peti; Nacionalidade: BRASILEIRA; Naturalidade: Santarém (mora há 09 anos em Monte Alegre); Identidade ou CPF: 037.894.692-70; Endereço: Rua do Nelson, s/n, bairro Curitanfã, Monte Alegre; Fone: (93) 99194-3353; Estado Civil: união estável (3 anos) ? companheiro Julio Santos da Silva; Data de nascimento: 23.09.1994; Idade: 29 anos; Filhos: 2 meninos (um de 9 anos e o outro 6 anos); Profissão: vendedora de roupa; Doenças graves: não; Escolaridade: ensino médio completo; Foi presa anteriormente. JULIO SANTOS DA SILVA, Mãe: Raimunda Santos da Silva; Apelido: não; Nacionalidade: BRASILEIRO; Naturalidade: MONTE ALEGRE; Identidade ou CPF: cpf.: 054.554.662-16; Endereço: Rua do Nelson, s/n, bairro Curitanfã, Monte Alegre; Fone: não informado; Estado Civil: UNIÃO ESTAVEL com Adriene (3 anos); Data de nascimento: 20.08.1996; Idade: 27 anos; Filhos: 2 (um de 9 anos e outra com 5 anos ? moram com a mãe); Profissão: PESCADOR; Doenças graves: hérnia (operado recentemente); Escolaridade: ensino médio INCOMPLETO; Foi preso anteriormente (tráfico). **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito dos nacionais **ADRIENE BARBOSA DE OLIVEIRAS e JULIO SANTOS DA SILVA** já qualificados, pela suposta infringência ao art. 33 da Lei 11.343/2006. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagranteados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). **Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP)**. Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar o dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti e periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da**

liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: "Já sabemos que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro naquele mínimo indispensável, por ser de incontestável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a "prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria." (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543. **No caso dos autos identifico haver o requisito do "fumus comissi delicti", consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante, notadamente em face do depoimento dos policiais. Verifico a presença do "periculum libertatis", há informações nos autos do apf de que a custodiada e seu companheiro são contumazes na prática de comercialização de entorpecentes, o que coloca sem sombra de dúvidas em risco a ordem pública. Extrai-se dos autos que no dia 14 de fevereiro 2024 policiais militares empreenderam diligência para localizar o autor de um furto de uma caixa d'água, de uma malhadeira e de fios elétricos, logrando êxito em encontrar Dion Lobato dos Santos que confessou aos policiais a prática do furto. Na oportunidade, John, que já possui outras passagens pela prática do delito contra o patrimônio, relatou aos policiais que teria realmente sido o autor dos furtos e que teria trocado a réis furtiva por substância entorpecente com os flagranteados Adriele Barbosa de Oliveira e Júlio Santos da Silva. Diante da fundada suspeita, de que os flagranteados estariam com a posse desses bens furtados, os policiais, por se tratar de flagrante, entraram sem autorização judicial na residência dos flagranteados. Na oportunidade, encontraram a caixa d'água de 500 l furtados na sala dos flagrantesados além dos fios de cobre subtraídos. Além da res furtiva, os policiais também encontraram na residência substância entorpecente. Registro que havia fundada suspeita, sobretudo pelo depoimento prestado por Dion, de que na residência dos flagranteados estaria acondicionado o produto do furto praticado por Dion e de fato os bens foram encontrados e constam no termo de apreensão. Além disso, em desdobramento absolutamente legal da diligência policial, também foi encontrada substância entorpecente. Da análise dos fatos percebe-se que os flagranteados se dedicam e fazem do seu meio de vida a prática do tráfico de drogas. Conforme depoimento prestado por Dion Lobato, usuário de entorpecente, ele costuma comprar entorpecente dos flagranteados. Além disso, a certidão de antecedentes dos flagranteados demonstram que são pessoas que se dedicam à prática criminosa, estando Júlio dos Santos inclusive com condenação transitada em julgada, em regime semiaberto harmonizado. A sua companheira, Adriane Barbosa, da mesma forma, possui extensa ficha de antecedentes. Diante disso, entende-se que a conduta perpetrada é grave o suficiente para abalar a ordem pública, havendo fundados indícios concretos de que, caso colocados em liberdade, certamente voltarão a delinquir. Em relação à suposta enfermidade aduzida por Julio, não há nos autos nenhum documento que indica que ele não possa realizar seu tratamento no sistema penal e tampouco há nos autos, pelo menos não foi visualizado até o momento, a comprovação dos procedimentos cirúrgicos realizados ou da enfermidade aduzida. Assim, resta mais que patente que os flagranteados hoje representam risco grave a ordem pública deste Município. Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada à flagrada em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da sua liberdade nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). CRIMINAL.**

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura da atuada diante das circunstâncias indicativas de atividade criminosa altamente nociva à sociedade local, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão dos requerentes para influírem negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. **É cediço que o crime de tráfico de drogas é um dos maiores responsáveis pelo desencadeamento de tantos outros crimes e, por conseguinte, do elevado índice de violência, afetando diretamente tanto a incolumidade pública como a própria paz social da comunidade. Dentre os crimes que derivam da traficância estão principalmente os crimes contra o patrimônio, pois o usuário, em regra, busca satisfazer seu vício em detrimento de terceiros, efetuando, assim, furtos, roubos e até mesmo latrocínio. Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta da custodiada causam temor à coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pela requerente repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade as pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social.** Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte da requerente, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva? (ENUNCIADO N.º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila recentes julgados do TJPA e do STJ que se amoldam perfeitamente ao caso sub examine: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA IMPUTADA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o *fumus comissi delicti*, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva, por ser medida de caráter excepcional, somente deve ser imposta, ou mantida, quando demonstrada concretamente a sua necessidade. 3. Hipótese em que a segregação cautelar está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo *modus operandi* empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, uma vez que, em tese, por motivo torpe (intenção da vítima de se separar) e meio cruel (asfixia por esganadura), levou a sua companheira a óbito, demonstrando frieza e crueldade. Além do mais, posteriormente, teria ocultado, dentro do próprio imóvel, em uma vala, o cadáver, o qual, quando encontrado, já estava em avançada fase de putrefação. Não satisfeito com toda a conduta perpetrada, ainda se dirigiu à Delegacia de Polícia para comunicar falsamente que a companheira havia abandonado o lar. 4. As condições pessoais favoráveis do acusado não possuem o condão de inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 53.508/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 04/05/2015) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM

PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSEGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS A PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 321 DO CPP. SÚMULA 8 DO TJ/PA. HABEAS CORPUS CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (2016.01495406-92, 158.280, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2016-04-20) (grifou-se). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. **Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos além de que foi comprovado que a flagrada não tem respeito às ordens judiciais.** Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que os flagranteados agem. Por tais fundamentos, **CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva dos nacionais ADRIENE BARBOSA DE OLIVEIRAS e JULIO SANTOS DA SILVA9.** Expeça-se Mandado de Prisão junto ao BNMP. **Determino à secretaria judicial que ofie com urgência ao Conselho Tutelas para que adote as medidas legais cabíveis para verificar a situação das crianças, filho da flagranteada, os quais encontram-se com a guarda de fato de seu genitor. Cumpra-se. Autorizo desde já a devolução dos bens furtados aos legítimos proprietários. Intime a delegacia de polícia para que cumpra tal determinação.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COMARCA DE CAPANEMA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA**

Número do processo: 0803851-08.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO MENDONCA DA CUNHA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO DE OLIVEIRA TAVARES OAB: 018936/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO DE OLIVEIRA TAVARES

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803851-08.2023.8.14.0013

NOTIFICADO(A): ANTONIO MENDONCA DA CUNHA

Adv.: ROBERTO DE OLIVEIRA TAVARES (OAB PA 18936)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a)ANTONIO MENDONCA DA CUNHA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)3411-1800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 19 de fevereiro de 2024

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-CAP

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0800402-46.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDNALDO DE JESUS AQUINO

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para?
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, **FAZ SABER** a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº **0800402-46.2024.8.14.0065**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **EDNALDO DE JESUS AQUINO**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 3205 3129. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Xinguara, Estado do Para?, aos 19 de fevereiro de 2024. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação Judiciária de Xinguara, que digitei e conferi.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Para?

Número do processo: 0800405-98.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JHONATA DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800405-98.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): JHONATA DA SILVA ALMEIDA

Endereço: Rua Raul Bopp, 27, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-071

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JHONATA DA SILVA ALMEIDA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 19 de fevereiro de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

COMARCA DE BONITO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BONITO**

Número do processo: 0800053-95.2024.8.14.0080 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO GERSON MOURA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - BONITO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados: **PAC: 0800053-95.2024.8.14.0080 PROCESSO APENSO=0000364-66.2017.8.14.0080- NOTIFICADO(A): RAIMUNDO GERSON MOURA DE SOUSA cep-68645000 FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO:RAIMUNDO GERSON MOURA DE SOUSA, RUA COMERCIAL S/N MUNICIPIO DE BONITO-PA CEP-68.645000** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. **BOLETO=2024080098=VALOR=R\$7.293,01**

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **080unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3803 1130 nos dias úteis das 8h às 14h.

Bonito/PA, 19 de fevereiro de 2024

Miguel Francisco Pinheiro Alves
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Bonito

COMARCA DE ALMERIM

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALMERIM

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0800602-13.2022.8.14.0004 (carta precatória); 0003959-59.2011.4.01.3902 (principal).

Natureza da Dívida: Multas e Demais Sanções

Execução: R\$ 7.699,91

CDA: 2011.N.LIVR001.FOLHA3207

Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL - CNPJ: 02.030.715/0006-27, representada pela Advocacia-Geral da União.

Executado(s): IVIS PIRES DOS SANTOS - CPF: 827.152.702-91, representado pelo Advogado André Ferreira Pinho OAB/PA 20.416.

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO respondendo pela Vara Única de Almeirim, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, ao(s) executado(s) ou seu(s) representante(s) legal(is), que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos do processo acima referenciado, no qual foi designado LEILÃO JUDICIAL, com previsão de uma segunda praça para o caso de não haver arrematante na primeira.

DATA/HORA

- **1º Leilão:** 18/03/2024 às 11h:00min
- **2º Leilão:** 02/04/2024 às 11h:00min
- **Modalidade:** Online
- **Realização do Leilão:** por meio do site www.norteleiloes.com.br
- **Leiloeiro Nomeado:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

DESCRIÇÃO DO BEM:

UMA MOTOCICLETA MARCA HONDA/XRE 300, PLACA QDG5609/PA, DE PROPRIEDADE DO SENHOR IVIS PIRES DOS SANTOS, AVALIADA EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

- **Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:** Conforme consulta ao site do DETRAN-PA no dia 05/01/2024, o chassi do veículo é 9C2ND1110ER001995 e o RENAVAM1026406797; veículo sem reserva de domínio, com multas e com restrição judicial por determinação do juízo deprecante.

- **Localização:** Rodovia Almerim Panaicá, nº 637, Centro, Almerim-Pará.
- **Fiel Depositário:** Ivis Pires dos Santos
- **Última Avaliação:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
- **Lance Inicial em 1º Leilão:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
- **Lance Inicial em 2º Leilão:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

OBSERVAÇÕES:

1. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;
2. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;
3. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital?"; Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;
4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);
5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele inferior ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único do CPC);
6. **A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA.**
7. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, mediante abertura de subconta judicial, nos termos em que dispõe a Portaria nº. 4.174/2014 - GP/TJPA, de 10/12/2014, que regulamenta a Lei Estadual nº. 6.750, de 19/05/2005, a qual instituiu o Sistema de Conta Única de Depósitos Sob Aviso e Disposição da Justiça do Estado do Pará;
8. O leiloeiro será remunerado com comissão total de 5% (cinco por cento) sobre a arrematação, a ser paga pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do art. 884. Em caso de adjudicação, após a publicação do edital de hasta pública, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante;
9. Em caso de extinção por pagamento, após a publicação do edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da hasta;
10. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (arts. 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). Os débitos da arrematação correrão exclusivamente por conta do arrematante, inclusive todas as despesas decorrentes de tributos, custas, emolumentos e seguros que são de conta e responsabilidade exclusiva do arrematante. Caberá ao interessado que arrematar o presente bem, verificar o valor da DÍVIDA ATIVA/IPVA, multas e demais débitos atualizados que recaiam sobre o bem até a data do leilão;

11. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;
12. **Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente, bem como, para os fins de oposição de embargos de terceiros que trata o art. 675 do CPC: o(s) executado(s) IVIS PIRES DOS SANTOS - CPF: 827.152.702-91, representado pelo Advogado André Ferreira Pinho OAB/PA 20.416, o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, e terceiros interessados, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);**
13. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);
14. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução.

E para que o presente EDITAL chegue ao conhecimento das partes, de terceiros interessados e do público em geral, bem como não possam ainda, no futuro, alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital em 19 de fevereiro de 2024, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Digitado e conferido por Gabriele Santos da Silva, analista judiciário.

FLÁVIO OLIVEIRA LAUANDE

Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Almeirim - PA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0000068-64.2006.8.14.0004

Execução: R\$ 10.796,59 (dez mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos)

CDA?s: 20 8 01 001482-70; 20 8 01 001483-51; 20 8 01 001484-32; 20 8 02 000193-08; 20 8 02 000194-99; 20 8 02 000195-70.

Exequente: MINISTÉRIO DA FAZENDA ? CNPJ: 00.394.460/0236-05 representado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Executado: POMPILIO DE SIQUEIRA GOES - CPF: 007.984.952-00 representado pelo Advogado Luciano Azevedo Costa ? OAB-PA 7806.

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO respondendo pela Vara Única de Almeirim, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, ao(s) executado(s) ou seu(s) representante(s) legal(is), que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos do processo acima referenciado, no qual foi designado LEILÃO JUDICIAL, com previsão de uma segunda praça para o caso de não haver arrematante na primeira.

DATA/HORA

1º Leilão: 18/03/2024 às 10h:00min

2º Leilão: 02/04/2024 às 10h:00min

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

DESCRIÇÃO DO BEM:

01 (UM) TERRENO RURAL DENOMINADO DE ?RETIRO BUBUQUI?, SITUADO A MARGEM ESQUERDA DO RIO ARRAIOLOS, NESTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, COM AS SEGUINTE DELIMITAÇÕES: PELA FRENTE A MARGEM ESQUERDA DO RIO ARRAIOLOS, PELOS FUNDOS TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, PELA DIREITA O LUGAR CONHECIDO POR ?BACIA? PELO LADO ESQUERDO COM ?A MARGEM DO IGARAPÉ DA FREGUESIA? MEDINDO 1.500 M (MIL E QUINHENTOS METROS DE FRENTE) POR 2.000 M (DOIS MIL METROS DE FUNDOS), NÃO EXISTINDO BENFEITORIAS, EXISTINDO CAMPOS NATURAIS E MATAS.

- **Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:** Não consta nos autos registro no cartório de imóveis do bem.
- **Localização:** Situado a margem esquerda do rio Arraiolos, no município de Almeirim.
- **Fiel Depositário:** Pompilio de Siqueira Góes
- **Última Avaliação:** R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
- **Lance Inicial em 1º Leilão:** R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
- **Lance Inicial em 2º Leilão:** R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

OBSERVAÇÕES:

1. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;
2. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;
3. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado ?aceite do edital?; Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;
4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele inferior ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único do CPC);
6. **A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA.**
7. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, mediante abertura de subconta judicial, nos termos em que dispõe a Portaria nº. 4.174/2014 - GP/TJPA, de 10/12/2014, que regulamenta a Lei Estadual nº. 6.750, de 19/05/2005, a qual instituiu o Sistema de Conta Única de Depósitos Sob Aviso e Disposição da Justiça do Estado do Pará;
8. O leiloeiro será remunerado com comissão total de 5% (cinco por cento) sobre a arrematação, a ser paga pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do art. 884;
9. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (arts. 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). Os débitos da arrematação correrão exclusivamente por conta do arrematante, inclusive todas as despesas decorrentes de tributos, custas, emolumentos e seguros que são de conta e responsabilidade exclusiva do arrematante. Caberá ao interessado que arrematar o presente bem, verificar o valor da DÍVIDA ATIVA/IPTU/ITBI, multas e demais débitos atualizados que recaiam sobre o imóvel até a data do leilão.
10. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;
11. **Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente, bem como, para os fins de oposição de embargos de terceiros que trata o art. 675 do CPC: o(s) executado(s) POMPILIO DE SIQUEIRA GOES - CPF: 007.984.952-00 representado pelo Advogado Luciano Azevedo Costa ? OAB-PA 7806,** o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, e terceiros interessados, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);
12. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);
13. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução.

E para que o presente EDITAL chegue ao conhecimento das partes, de terceiros interessados e do público em geral, bem como não possam ainda, no futuro, alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital em 19 de fevereiro de 2024, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Digitado e conferido por Gabriele Santos da Silva, analista judiciário.

FLÁVIO OLIVEIRA LAUANDE

Juiz de Direito respondendo pela Vara Única de Almeirim - PA

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

RÉU PRESO Ação Penal nº 0800164-57.2020.814.0068 Réu: FELIPE SANTOS DA SILVA Advogado constituído: Rodrigo Alves Teixeira, OAB/MG nº 149.805 Capitulação Provisória: art. 157, § 3º do CPB DECISÃO Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu id. 108012305, pág. 01/20 (fls. 169/188), sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **24/04/2024**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 2. O Preso será ouvido na casa penal a qual se encontra, qual seja Presídio/Colônia Penal Professor Jacy de Assis, na cidade de Uberlândia/MG ? e-mail prpjapenal@seguranca.mg.gov.br, prpjaescolta@seguranca.mg.gov.br, prpjasocial@seguranca.mg.gov.br, videoaudienciajacy@gmail.com ? nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP. **Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência, bem como, caso haja transferência do preso, faça a comunicação da sua movimentação carcerária a este juízo.** 3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. **Importante frisar** que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 5. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 6. A defesa arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência. 8. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.** 9. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial e deverão estar presentes no Fórum na data da audiência com 30 minutos de antecedência. 10. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. Noutro giro: A defesa faz novo pedido de revogação de prisão, feito após pedido recente, cuja decisão se deu em 16/01/2024. Aduz o pedido que ausentes estão os fundamentos para a prisão preventiva, pois a prisão é exceção. O acusado é pessoa de boa índole, é primário, inexistente prova de sua periculosidade, possui residência fixa na cidade de Uberlândia, compromete-se a comparecer a todos aos atos do processo, trabalha na empresa Ferpix Engenharia Ltda ? CNPJ nº 41.333.264 ? mostrando que não estava se escondendo da justiça, ausentando-se da comarca por medo de retaliações parentais da vítima. O acusado não apresenta, assim, nenhum risco à ordem pública. Requer, ainda, o não recambiamento do acusado, pois correrá risco de vida ou a sua integridade

física estando preso no Estado do Pará, além de impedir o contato familiar com sua esposa que reside em Uberlândia/MG. DECIDO. Verifico presentes os requisitos que levaram à decretação da prisão preventiva do acusado, bem como não houve qualquer mudança fática ou jurídica que justifiquem a liberdade do acusado. Cumpre ressaltar que eventuais condições pessoais favoráveis ao acusado não se constituem, por si sós, em óbice à decretação/manutenção de sua custódia cautelar, logo, o fato de ter bons antecedentes, residência fixa e ocupação profissional, não são motivos, tão somente sós, para ensejar a revogação da segregação cautelar. O crime praticado fora eivado de violência, além de premeditado pelo acusado, que forjou a contratação da vítima, no intuito de roubar sua motocicleta, golpeando-a pelas costas, causando sua morte, sendo toda a situação confirmada pela genitora do denunciado, que descreveu seu ânimo após o crime, detalhando a fuga do filho. Observa-se que o acusado permaneceu foragido desde a ocorrência dos fatos, há cerca de 03 anos, tendo o cumprimento do mandado de prisão ocorrido em Estado diverso do distrito da culpa, o que fora confirmado pela defesa do denunciado, sob o pretexto de não sofrer retaliações. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão, nos termos do art. 312 do CPP, levando-se em conta as circunstâncias perversas do crime, que demonstra, sim, a periculosidade e perniciosidade do acusado, representando perigo à ordem pública e à aplicação da lei penal, pois em liberdade encontra estímulos para se furta ao julgamento. - PEDIDO DE PERMANÊNCIA DO ACUSADO EM UNIDADE PRISIONAL DE UBERLÂNDIA/MG A defesa peticionou requerendo que o acusado permaneça na Unidade Prisional de Uberlândia/MG e não seja recambiando, conforme já determinado por este juízo e pelo juízo criminal de Uberlândia, sob o argumento de que correrá risco de vida ou a sua integridade física estando preso no Estado do Pará, além de impedir o contato familiar com sua esposa que reside em Uberlândia/MG. O acusado, preso recentemente em cumprimento de mandado de prisão preventiva na cidade de Uberlândia/MG, está custodiado no Presídio/Colônia Penal Professor Jacy de Assis, na cidade de Uberlândia/MG, tendo sido determinado o recambiamento do preso com fundamento no art. 7º, IV da Resolução nº 404/2021 do CNJ, haja vista a necessidade inerente da instrução processual. A regra é de que o preso provisório deve permanecer à disposição do juízo que decretou a prisão preventiva, competindo a este Juízo a condução da marcha processual, que apresenta grande complexidade, em razão do crime perpetrado, e com vias de iniciar a instrução criminal, já que pendente apenas a citação do réu, mas já com defesa constituída nos autos, logo, o recambiamento do acusado, realmente, dá-se com intuito de impulsionar a ação penal e garantir a regular instrução criminal com a apresentação do preso no distrito da culpa. No mais, não há qualquer comprovação feita pela defesa de que o recambiamento do preso para carceragem paraense lhe implicará perigo de vida ou à sua integridade física, bem como não afetará a dignidade inerente ao ser humano ou sua integridade física e moral, pelo fato de não permanecer perto da esposa, já que não é direito subjetivo absoluto do preso. Dessa forma, INDEFIRO o pedido. Intime-se a defesa. Expeça-se o necessário para realização da audiência. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titulara da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO Nº 0001826-26.2019.8.14.0068. REU MATEUS RIBEIRO SILVA. DEFENSORA DATIVA DRA. ANA MARIA BARBOSA BICHARA/OAB/PA nº 26.646. **CERTIDÃO / INTIMAÇÃO CERTIFICADO**, em virtude das atribuições legais, que citado o réu - Certidão / ID nº 103285268 - a manifestação deste e a Decisão / ID nº 103266946, nomeando a Dra. ANA MARIA BARBOSA BICHARA/OAB/PA nº 26.646, como Defensora Dativa do réu, procedemos a **intimação, via PJe e DJe**, da citada Defensora Dativa, para no prazo legal, apresentar a Defesa Prévia/Escrita. Dou fé. Augusto Correa, 19 de fevereiro de 2024. **LECIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO** A. Judiciário

PROCESSO Nº 0002966-95.2019.8.14.0068 - REU ANCELMO ALVES DA SILVA. ADVOGADO GERSON ESTEVAM DE OLIVEIRA/OAB/PA Nº 20781. **CERTIDÃO / INTIMAÇÃO CERTIFICADO**, em

virtude das atribuições legais, que em cumprimento a Decisão / ID nº 85796218, **intimamos via PJe e DJe**, o Advogado constituído, Dr. GERSON ESTEVAM DE OLIVEIRA/OAB/PA Nº 20781, para tomar ciência da citada Decisão e oferecimento de defesa, dentro do prazo legal. O referido é verdade e dou fé. Augusto Correa, 19 de fevereiro de 2024 . **LECIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO - A. JUDICIÁRIO**

Processo nº 0800361-75.2021.814.0068 Réu: Josimar da Silva Hungria Defensora Nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646 Capitulação Provisória: art. 121, § 2º, IV do CPB, em face da vítima E. M. D. A., e art. 121, § 2º, III c/c art. 14, II do CPB, em face da vítima A. R. D. A. **DECISÃO** Vistos, 1. Fora apresentada defesa no id. 109085931, pág. 01/02 (fls. 97/98), sem preliminares e documentos, de modo que deixo de aplicar o art. 409 do CPP. 2. Considerando o procedimento dos crimes dolosos contra a vida, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2024, às 09h:00min, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 3. O Preso será ouvido na casa penal a qual se encontra, qual seja Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR, na cidade de Foz do Iguaçu/PR ? e-mail gpo.fig.pr@pf.gov.br ? nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP. Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência, bem como, caso haja transferência do preso, faça a comunicação da sua movimentação carcerária a este juízo. 4. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 5. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 6. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência será previamente disponibilizado, sendo obrigação e responsabilidade exclusiva das partes o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 7. O Ministério Público arrolou como uma de suas testemunhas a vítima ALAN REIS DE AMORIM, que está custodiado na Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Santa Izabel ? URRS SANTA IZABEL, desse modo, **REQUISITE-SE** a apresentação do preso na audiência, que será ouvido na casa penal a qual se encontra, nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP. Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado a vítima, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência. 8. A defesa nomeada arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência. 9. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte. 10. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial, bem como que deverá comparecer com 30 minutos de antecedência. 11. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Data**

assinada eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE TOME - AÇU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TOMÉ - AÇU

EDITAL Nº 001/2024-GAB-TA

O Exmo. Dr. JOSE RONALDO PEREIRA SALES, Juiz de Direito, Titular da Vara Única da Comarca de Tomé-açu/PA, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, através do presente edital que será correicionado o Cartório Extrajudicial do Único Ofício de Tomé-açu/PA no dia 06 de março de 2024 (quarta-feira), a partir das 09h.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, inclusive que, durante os trabalhos de correição no local, serão recebidas reclamações sobre os serviços extrajudiciais, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Comunique-se ao MP/PA, à DPE/PA e à Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Cumpra-se.

Tomé-açu/PA, 19 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES

Juiz de direito titular da vara única da Comarca de Tomé-açu/PA

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI PARA O ANO DE 2024**

O Doutor **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, respondendo pela Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido realizado o sorteio dos 25 jurados para as seções do Tribunal do Júri desta cidade, situado no prédio do Fórum, na Rua 13 de Maio, s/nº, bairro Centro, CONVOCA para as Sessões de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, de acordo com a Lei, os 25 (vinte e cinco) jurados e 15 (quinze) suplentes, que deverão servir nas aludida Sessões, tendo sido sorteados os seguintes cidadãos: JURADOS TITULARES: Alvimar Moreira de Sousa, Aldo Lima Malaquias, Adriana Pinheiro de A. Viel, Arino Nasser de Castro Tabosa, Antônio Maria dos Santos Belo, Bernadeth Barradas de Souza, Everton Sousa Mendes, Enedina Gomes Vieira, Graceli Maria da Silva Souza, Hugo Claudio da Silva Viel, Ivair Ferreira Lessa, Jania Maria Tenório da Silva, Leine dos Santos C. Câmara, Lucivaldo Leocádio da Silva, Manoel de Jesus Alves Gil, Maria de Jesus Ferreira dos Santos, Maria Francilene Mendes Farias, Mirizalda Mariano Cavalcante, Mirian Castro Lima de Lima, Neliel Cardoso Freitas, Niran Pereira Lima, Oziel Gomes Mendonça, Onair Teixeira Barradas, Raimunda do Socorro Gil David, Raimundo Celio Braga. JURADOS SUPLENTEs: Antonio da Trindade Batista, Darlan da Silva Linhares, Emilia Lessa Ferreira da Silva, Iranidir Mendes Moura, Iranilde Nogueira Banjamim, Leandro Almeida da Silva, João Damasceno Barbosa Calado, Ney Alves dos Santos, Nixon Klauberg M. Calado, Noeme Ferreira da Silva, Paulino Moreira Dias, Rosilene Pereira Gil, Reginaldo Borges Costa, Rosana Pena de Souza, Welington Moura de Souza. A todos os jurados sorteados e a cada um ?per si?, convida a comparecerem nos dias, hora e local designados e nos subsequentes, enquanto durar as Sessões do Júri, ficando **CIENTES** (parágrafo único do art. 434 da Lei 11.389/2008) do que dispõem os artigos 436 a 446 da Lei nº 11.389/2008 que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41, do Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências: ?Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade - § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado? (NR); ?Art. 437. Estão isentos do júri; I ? o Presidente da República e os Ministros de Estado; II ? os Governadores e seus respectivos Secretários; III ? os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV ? os Prefeitos Municipais; V ? os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI ? os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII ? as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII ? os militares em serviço ativo; IX ? os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X ? aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.? (NR); Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.? (NR); Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.? (NR); Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.? (NR); Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.? (NR); Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do

juiz, de acordo com a sua condição econômica.? (NR); Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.? (NR); Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.? (NR); Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.? (NR); Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.? (NR). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (José Edilson de Oliveira) Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. Dr. ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

20 (VINTE) DIAS

A Doutora CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito Substituta pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber a nacional POLIANA DOS SANTOS MAIA, brasileira, natural de Ulianópolis-PA, filha Maria Rodrigues dos Santos, CPF: nº 089.684.642-35,, que devido não ter sido localizado para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 07/07/2023, nos autos do processo nº 080487-20.2022.8.14.0058 ? Medidas Protetivas de Urgência (LEI MARIA DA PENHA) ? CRIMINAL (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0804837-20.2022.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos os autos. Trata-se de autos de Medidas Protetivas de Urgência, oriundo da **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER ? DEAM ALTAMIRA- 11ª RISP**, por fato supostamente ocorrido em 01/09/2022, em favor de **POLIANA DOS SANTOS MAIA** em face de **LEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS**, sua irmã. Inicialmente, os presentes autos foram distribuídos perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, o qual, em decisão proferida no id. 76722147 ? Pág. 2, declinou a competência para apreciar e julgar o pedido, em razão do lugar da infração e do domicílio das partes, determinando a remessa dos autos à esta Comarca. Ao receber os autos, este juízo vislumbrou a necessidade de realizar a oitiva das partes, a fim de avaliar se os fatos relatos pela ofendida configuram-se como atos de violência doméstica e familiar ou que possuem motivação de gênero, mormente por se tratar de um conflito mantido entre irmãs que compartilham da mesma residência, bem como a fim de subsidiar a análise do pedido de medidas protetivas pleiteadas nos autos (id. 78797225). A intimação das partes restou infrutífera, conforme certidão de ids nº 90292969 e 90292976. É o que importa relatar. DECIDO. Pois bem. Compulsando os autos, verifico que a autoridade policial, a pedido da vítima, formulou requerimento de medidas protetivas de urgência, **em razão um suposto crime de ameaça ocorrido em 01/09/2022**, decorrente de um conflito familiar envolvendo a requerente e sua irmã. Ocorre que, desde a data do registro de ocorrência que ensejou o presente pedido, não há qualquer notícia de que a requerida esteja praticando qualquer violência ou ameaça, seja física ou moral, contra a vítima, ou mesmo infringindo alguma norma legal. Ademais, o mero relato inicial não aponta para um episódio de violência de gênero e sim para um conflito familiar entre mulheres. A fim de apurar melhor os fatos e por cautela, foi designada audiência de justificação, sendo frustrada a sua realização em razão da não localização das partes. Não havendo elementos de prova adicionais a fundamentar qualquer conclusão judicial, é de se supor que o caso não atrai a incidência da Lei Maria da Penha, faltando o elemento da violência de gênero como causa justificadora. Nesse contexto, inexistente outra conclusão que não seja pelo reconhecimento da ausência das condições da ação e do interesse nas medidas protetivas, ressalvada a possibilidade da vítima, a qualquer tempo, buscar o Judiciário em eventual ocorrência, com arrimo nas garantias preconizadas pela Lei nº 11.340/06. Diante do exposto, com fundamento no art. 485, VI do CPC, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** com

fundamento no art. 485, VI do CPC e, determino a BAIXA e ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Intime-se MP via sistema. Intime-se a requerente POLIANA por edital com prazo de 20 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, após, arquivem-se, em tudo observadas as cautelas legais. Serve como mandado/carta/ofício. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2023. (dois mil e vinte e três) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

20 (VINTE) DIAS

A Doutora CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito Substituta pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber aos nacionais **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO- CPF: 706.288.622-02 e MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA ? 038.945.542-31**, que devido não ter sido localizados para serem intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 28/05/2023, nos autos do processo nº 0800350-42.2022.8.14.0058 ? Medidas Protetivas de Urgência (LEI MARIA DA PENHA) ? CRIMINAL (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0800350-42.2022.8.14.0058 SENTENÇA** Trata-se de autos de Medidas Protetivas de Urgência pleiteadas em favor da vítima **MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA** em face do requerido **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO**, ambos qualificada nos autos. As medidas protetivas pleiteadas pela ofendida foram deferidas em decisão proferida no dia 14/09/2022 (id nº 77127092 - Págs. 1/4) As partes não foram localizadas para serem intimadas acerca da decisão que deferiu as medidas protetivas, em razão de terem mudado de endereço. Além disso, segundo informações prestadas por moradores vizinhos às partes, a requerente teria se mudado para o município de Uruará/PA, possivelmente acompanhada por seu companheiro (id nº 78280044). O requerido foi intimado por edital (id nº 82835237). Decisão nomeando curadora especial (id nº 80927731). Contestação por negativa geral, requerendo a revogação das medidas protetivas e o arquivamento do feito (id nº 87672930). **Relatado o suficiente, DECIDO.** Para haver o exercício válido do direito de ação, é necessário que estejam preenchidas as condições da ação, dentre as quais está o interesse de agir, que deve ser demonstrado pelas partes não só no momento da propositura da ação, mas durante o todo o decorrer da instrução do processo, sob pena deste ser extinto sem resolução do mérito. Dispõe o art. 77, V, do CPC, que cumpre às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. No presente caso, a vítima não foi localizada para ser intimada, uma vez que mudou de endereço sem comunicar este juízo, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, havendo informações de que teria se mudado com o requerido para a cidade de Uruará/PA (Certidão de id nº 78280044). **Pelo exposto**, considerando que a vítima não foi localizada no local declinado no mandado, por ter mudado de endereço sem informar este juízo; e tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o deferimento das medidas protetivas (mais de 08 meses), sem que ela tenha comparecido perante este juízo para se manifestar o seu interesse nas medidas protetivas, outro caminho não há senão o da **EXTINÇÃO DO PROCESSO sem apreciação de mérito, pela falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do CPC.** Por conseguinte, **REVOGO** as medidas protetivas anteriormente decretadas em favor da ofendida. Ressalta-se que a presente decisão não obsta que, em havendo notícia de violação à integridade física, psíquica ou patrimonial, a ofendida venha requerer novas medidas protetivas para ampará-la, devendo, em sendo o caso, procurar os meios necessários para fazê-lo. Arbitro honorário em favor da advogada **SANDRA LORRANY PEREIRA CARVALHO ? OAB/PA Nº 28.662, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, em razão de sua atuação como curadora especial do requerido, ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se o Ministério Público. **Ante a ausência de informações precisas acerca do atual paradeiro das partes, determino que sejam intimadas, por edital com prazo de 20 dias.** Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA),

data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2023. (dois mil e vinte e três) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Número do processo: 0800333-69.2023.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELCILENE CARDOSO MATIAS DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: GIANCARLO ALVES TEODORO registrado(a) civilmente como GIANCARLO ALVES TEODORO OAB: 19648/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800333-69.2023.8.14.0058

NOTIFICADO(A): ELCILENE CARDOSO MATIAS DA COSTA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GIANCARLO ALVES TEODORO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GIANCARLO ALVES TEODORO, OAB/PA 19.648.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ELCILENE CARDOSO MATIAS DA COSTA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **058unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3556-1556 nos dias úteis das 8h às 14h.

Senador José Porfírio/PA, 19 de fevereiro de 2024

Áurea Lima Mendes de Sousa
Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Senador José Porfírio

COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU**

Número do processo: 0801007-22.2023.8.14.0131 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO BRAULIO GIMAQUE CARDOSO Participação: ADVOGADO Nome: Emerson Eder Lopes Bentes registrado(a) civilmente como EMERSON EDER LOPES BENTES OAB: 9538/PA Participação: ADVOGADO Nome: Emerson Eder Lopes Bentes registrado(a) civilmente como EMERSON EDER LOPES BENTES

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe substituta, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC Nº 0801007-22.2023.8.14.0131

NOTIFICADO: FRANCISCO BRAULIO GIMAQUE CARDOSO

Advogado da parte reclamada: ÉMERSON EDER LOPES BENTES ? OAB/PA 9.538

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o sr. FRANCISCO BRAULIO GIMAQUE CARDOSO , na pessoa de seu advogado ÉMERSON EDER LOPES BENTES ? OAB/PA 9.538, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 1vitoriadoxingu@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 984112766 nos dias úteis das 8h às 14h.

Vitória do Xingu-PA, 19 de fevereiro de 2024.

Joseli Silva Viana
Chefe Substituta da ULA-FRJ da Comarca de Vitória do Xingu
Portaria nº 2403/2020-GP

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800094-43.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI registrado(a) civilmente como GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI registrado(a) civilmente como GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800094-43.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800713-12.2020.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devesse imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 19 de fevereiro de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe de Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 19 de fevereiro de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800112-64.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI registrado(a) civilmente como GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI registrado(a) civilmente como GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800112-64.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800703-31.2021.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devesse imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 19 de fevereiro de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe de Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 19 de fevereiro de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800112-64.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI registrado(a) civilmente como GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI registrado(a) civilmente como GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800112-64.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800703-31.2021.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 19 de fevereiro de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe de Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 19 de fevereiro de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800052-91.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/PB Participação: ADVOGADO Nome: PAULO EDUARDO PRADO OAB: 182951/SP Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI Participação: ADVOGADO Nome: PAULO EDUARDO PRADO Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800052-91.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800225-23.2021.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, PAULO EDUARDO PRADO

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - PB178033-A, PAULO EDUARDO PRADO - SP182951, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 6 de fevereiro de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe de Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 6 de fevereiro de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800095-28.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI registrado(a) civilmente como GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI registrado(a) civilmente como GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800095-28.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0005448-58.2019.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI REGISTRADO(A) CIVILMENTE
COMO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devesse imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 19 de fevereiro de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe de Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 19 de fevereiro de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA